



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

temas IMESC

Sociedade • Direito • Saúde

ISSN 0102-2490



TEMAS IMESC. Sociedade, direito, saúde
Publicação do IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

editor: IMESC

Rua da Consolação, 2117 – CEP 01301
telefone: 258-5244 – São Paulo – Brasil
Superintendente: Carlos Vicari Júnior

conselho editorial: Antonio Luiz de Carvalho e Silva
Carlos Guilherme Mota
Eliana Blumer Trindade Bordini
Geraldo Giovanni
José Benedito Maroni
José Maria Pacheco de Souza
Luiz Alberto Chaves de Oliveira
Maria Lúcia Vieira Violante
Miguel Reale Júnior
Paulo Sérgio de Moraes S. Pinheiro
Ruth Corrêa Leite Cardoso
Sedi Hirano
Sérgio França Adorno de Abreu
Sílvia Queirolo
Teresa Pires do Rio Caldeira
Viviane Nogueira de A. Guerra

Solicita-se permuta/ Exchange desired

TEMAS IMESC, SOCIEDADE, DIREITO, SAÚDE
(Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São
Paulo)
São Paulo, Brasil, 1984 – . Semestral
1986, 3 (2)
CDU 30:610
ISSN-0102-2490

Diretor Técnico: Luiz Alberto Chaves de Oliveira

revisão: Maria Luiza Favret

capa: Gilberto Luiz Duarte

Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde, São Paulo, v.3, n.2, 1986.

Recebemos

We received

Nome

Name

Endereço

Address

Cidade

País

Data

CityCountry.....Date.....

A fim de manter a continuidade da remessa de nossas publicações, solicitamos acusar o recebimento.

Please, acknowledge the receipt, so that the mailing of our publications shall not be discontinued.

IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

Rua da Consolação, 2117
01301 – São Paulo, SP – BRASIL

TEMAS IMESC, SOCIEDADE, DIREITO, SAÚDE
(Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São
Paulo)
São Paulo, Brasil, 1984 – . Semestral
1986, 3 (2)
CDU 30:610
ISSN-0102-2490

Diretor Técnico: Luiz Alberto Chaves de Oliveira

revisão: Maria Luiza Favret

capa: Gilberto Luiz Duarte

Sumário

	pág.
Apresentação	127
Artigos/Articles	
MULHERES ESPANCADAS/VIOLENCIA DENUNCIADA: REPENSANDO A PROBLEMÁTICA Battered women/violence denounced: rethinking the problem M. A. Azevedo.	129
O NORMAL E O PATOLÓGICO The normal and the pathological P. Montero.	151
DIREITO OFICIAL E DIREITO COSTUMEIRO NO BRASIL Civil and customary law in Brazil M.M. Moura e M.A. Barbosa	159
NICARÁGUA: PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Nicaragua: Devising a policy for psycho-social care H. Riquelme.	183
A ANTROPOLOGIA E O USO DE DROGAS: A QUESTÃO DA MACONHA Anthropology and drug usage: the marihuana question E. MacRae	195
Tendências	
CON-VIVENDO-COM-A-MACONHA P.A.C. Ronca	203
VIOLENCIA URBANA, CRIMINALIDADE E CONTROLE SOCIAL NO BRASIL J.R.W. Dornelles	207
Informes e Destaques	215

Apresentação

Apesar de uma aparente heterogeneidade em seu conteúdo, este fascículo de *Temas IMESC – Soc. Dir. Saúde* reúne uma série de reflexões que partem de perspectivas diferentes para, no fim, abordarem todas as questões levantadas pelo poder social e como ele é exercido, tanto a nível de Estado e seus agentes, quanto por indivíduos no seio de suas famílias.

De início temos um artigo da psicóloga Maria Amélia Azevedo em que se procura trazer à luz um problema até recentemente pouco discutido em público por atingir o caráter supostamente sagrado e intocável da família, a questão de violência doméstica contra a mulher. Nele, a autora, na sua busca por desenvolver métodos efetivos de fazer avançar a luta pelo respeito aos direitos da mulher, opta por uma abordagem pluralista para a discussão dos dados empíricos apresentados. O artigo procura mostrar como o espancamento de mulheres tem suas raízes no padrão hierárquico, socialmente construído nas relações sociais de gênero, cuja explicação é dada por uma constelação de fatores de natureza sócio-psico-pedagógica.

Essas questões tornam-se mais fáceis de pensar a partir das reflexões da antropóloga Paula Montero sobre o normal e o patológico. Essa problemática contrapõe, frequentemente, os cientistas sociais e os filósofos aos psiquiatras e outros que concebem a existência de um patológico dado "a priori". Para repensá-la enquanto construção social, torna-se necessário partir de uma abordagem histórica e cultural para entender como, em nossa sociedade atual, a loucura medicalizada veio a tornar-se uma peça importante na gestão dos antagonismos sociais. Procurando retirar essa discussão eminentemente política dos limites em que a encerram o empirismo universalista e o relativismo cultural, a autora recomenda a análise dos próprios agentes detentores do poder de definição do patológico e da gama de interesses que representam.

As questões da violência contra a mulher e da definição social do normal e do patológico são políticas no sentido de se referirem à distribuição diferenciada de poder dentro da sociedade.

No artigo de co-autoria da antropóloga Margarida Maria Moura e do advogado Marco Antonio Barbosa fica evidente a diferença entre as disposições formais jurídicas e o acesso real aos seus direitos por parte de grupos sociais poderosos e dominados. No Brasil, por exemplo, o direito indígena à terra é reconhecido como direito institucional escrito. É o chamado instituto do indigenato entendido por renomados juristas como sendo um título congênito, distinto da ocupação, que seria um direito adquirido. Esse instituto não é apenas algo guardado na doutrina ou no passado, mas de utilização contemporânea nas

mais recentes decisões do judiciário brasileiro. Mas a realidade tem se mostrado distante das leis. Desde a conquista até os dias atuais os índios têm sido submetidos a uma sistemática e dramática violação de seus direitos. Porém, a questão não se restringe a choques interétnicos, pois entre os não-índigenas persiste também o confronto entre o fazendeiro de um lado, e o posseiro e agregado do outro, sendo que aqui, da mesma forma que nas disputas com índios, o poder jurídico e político do fazendeiro é muito mais eficaz que o do camponês, apesar de todas as disposições legais ao contrário.

Dentro desse quadro de desigualdade e abusos de poder, generalizado não só no Brasil, mas também na maior parte da América Latina, tornam-se alentadores os esforços empreendidos pela Nicarágua conforme relatados no artigo de Horácio Riquelme. Lá busca-se, atualmente, a melhoria dos sistemas de assistência à saúde, voltados não só aos seus aspectos orgânicos, mas também psicossociais. A partir de um vácuo institucional herdado da ditadura somozista, o novo governo tenta estabelecer estruturas de assistência social apoiando-se na participação da população, através das atividades locais dos centros psicossociais, orientados pelas circunstâncias concretas de sua vida dentro do contexto revolucionário.

Face à crescente importância que vem sendo dada à questão da prevenção contra o abuso de substâncias tóxicas, publicamos um artigo do antropólogo Edward MacRae, que propõe uma nova abordagem para o problema da maconha que leva mais em conta seus múltiplos significados culturais. Segundo ele, uma abordagem antropológica seria útil por enfatizar a importância do meio social, onde talvez se encontrassem mecanismos informais de controle mais eficazes que os métodos atualmente empregados pelas autoridades nos seus esforços de prevenção e repressão.

Na Seção Tendências continuamos a discussão sobre a maconha com o polêmico e instigante trabalho do psicólogo educacional Paulo A.C. Ronca que sugere a adoção de uma perspectiva menos repressora e mais educativa com relação a ela. Afirma ele que a maconha veio para ficar, e torna-se, portanto, necessário criar condições para discussões sobre como, onde, quando e principalmente, o quanto é possível fumar.

Finalizando este fascículo temos as reflexões de João R.W. Dornelles sobre o preocupante assunto da violência urbana no Brasil. A solução do problema não deve ser buscada no simples aumento indiscriminado da violência repressiva por parte do Estado, pois sem a proteção dos mais elementares direitos do cidadão e sem uma mudança no nosso modelo de desenvolvimento econômico e na distribuição de renda, torna-se inviável pensar em controlar a criminalidade.

Carlos Vicari Junior

Mulheres espancadas/violência denunciada: repensando a problemática

Maria Amélia AZEVEDO*

"Há formas suaves de matar. . . Aquilo de ir podando pouco a pouco, como fazem os floricultores japoneses e chineses, que descobriram método de produzir amendoeiras, paineiras e outras árvores, outrora imensas e frondosas, mas agora convertidas em pequeninos arbustos de vinte centímetros que usamos como adorno para deleite das visitas. Este método oriental é sofisticadíssimo. Vai aos poucos podando as raízes e galhos e colocando a árvore em recipientes cada vez menores, até que conseguem a fórmula final. Convertem a árvore-mulher num objeto moral e físico de poucos centímetros. Um bibelô à altura de um Liliput em terra de nós-outros — homens e Gulliver."

Affonso Romano de Sant'Anna

Poucas lendas contam a história de uma jovem que escolhe seu marido. E no entanto, durante tempos imemoriais, isso foi a regra, e em algumas regiões mais afastadas ela ainda vale. Assim, em Mithila, na Índia, é a jovem que faz o pedido de casamento. Com um desenho. Pintar, para ela, não é um ofício ou um passatempo, mas uma oferenda, um ato de vida e de amor para o qual se prepara durante a infância e que marcará todas as horas importantes de sua existência.

RESUMO: *O artigo propõe-se a re-visitar a problemática da violência doméstica de natureza física exercida contra a mulher, como parte do dever de ofício de um pesquisador que partilha, com Brecht, da crença de que o que legitima a ciência é sua contribuição para aliviar a miséria humana. Fá-lo: sintetizando os dados de pesquisa realizada com 2.316 boletins de ocorrência, registrando casos de violência contra a mulher perpetrados por marido ou companheiro e registrados em 1981, no Município de São Paulo. Os dados são interpretados à luz do marco referencial do patriarcalismo capitalista e apresentados em dez lições, organizadas de modo a desmistificar com base empírica algumas das belas mentiras com que se pretendeu encobrir a problemática com uma "névoa ideológica"; questionando as próprias conclusões da pesquisa relatada, de modo a levantar algumas das "perguntas que ficaram no ar" e a apontar o risco de "guetificar" a problemática se não aprofundarmos sua investigação, de modo a torná-la uma questão de homens e mulheres.*

UNITERMOS: *violência doméstica contra a mulher, patriarcalismo capitalista, relações sociais de gênero, perfil do agressor, direitos da mulher. São Paulo, Brasil.*

* Conselho Estadual da Condição Feminina, Instituto de Psicologia da USP, Núcleo de Estudos de Relações Sociais de Gênero da PUCSP e da IPUSP, 1986.

1. INTRODUÇÃO: REVISITAR A PROBLEMÁTICA INVESTIGADA, COMO DEVER DE OFÍCIO DO PESQUISADOR

Todo pesquisador — que compartilhe com Brecht a crença de que o que legitima a ciência é a sua *contribuição para aliviar a miséria humana* — não pode recusar-se a socializar seus conhecimentos. O processo de socialização do conhecimento, dentro dessa ótica, terá que ser concebido não como um “*discurso de iluminados*”, mas sim como um diálogo do qual a contestação e a crítica construtiva sejam ingredientes necessários. Foi por essa razão que, ao concluir uma pesquisa pioneira sobre mulheres espancadas no Município de São Paulo*, impusemo-nos a obrigação de divulgar seus resultados com amplo objetivo:

- contribuir para retirar da secular clandestinidade a problemática extremamente grave da violência doméstica contra a mulher, desmistificando-a como *forma de denúncia* e analisando alternativas de intervenção, como *forma de fazer avançar a luta pelo respeito aos direitos da mulher*;
- possibilitar um questionamento do trabalho realizado a partir de uma pluralidade de perspectivas, como meio não apenas de testar o próprio referencial teórico, mas também de estender e aprofundar a indispensável base empírica para o enfrentamento da problemática.

O presente trabalho nasceu desse compromisso de um eterno retorno à problemática investigada, enquanto estratégia de contribuir para uma produção de conhecimentos bem fundamentada e cumulativa, que ilumine o caminho de uma prática política democratizadora, instituinte de novas relações sociais, baseadas no repúdio às desigualdades de classe, de sexo e de cor.

2. A PESQUISA SOBRE MULHERES ESPANCADAS: UM RETRATO SEM RETOQUE

2.1. Violência denunciada: o recorte privilegiado na pesquisa

Existem determinados temas que fascinam os pesquisadores, não só pela possibilidade de um questionamento acerca dos mitos que os circundam, mas fundamentalmente porque representam um desafio face às dificuldades apresentadas em seu estudo. Estes temas poderiam ser considerados “*malditos*” em pesquisa, uma vez que existem restrições quanto à sua discussão de forma pública. Um deles é o da violência contra a mulher, perpetrada por marido ou companheiro. Pesquisar este tema significa desvendar o caráter sagrado, intocável da família. Significa por a nu as contradições da família, a qual se, por um lado, deve ser responsável pela integridade física dos seus membros, transmitir uma imagem de paz e de amor, por outro, ao impor o modo violento de viver a determinados

* Descrita a seguir com base na publicação: AZEVEDO, Maria Amélia et alii. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

membros, acaba por revelar uma face cruel de opressão, em que a violência significa o ápice.

As dificuldades que enfrentamos ao realizar uma pesquisa sobre violência doméstica contra a mulher foram de três ordens principais: dificuldades conceituais, dificuldades históricas e dificuldades metodológicas. No primeiro caso, o principal desafio consistiu em definir o fenômeno sem ideologizá-lo. Isso foi conseguido através da adoção da definição de CHAUI (2):

“Entendemos por violência uma realização determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência”.

A principal dificuldade histórica consistiu na escassez de dados capazes de recuperar com exatidão a trilha complexa e labiríntica da representação social do fenômeno. À luz das evidências esparsas e fragmentárias detectadas, foi possível reconstituir a seguinte trajetória para o espancamento de mulheres enquanto uma das manifestações de violência doméstica*:



Fig. 1. Trajetória da concepção social da violência física contra a mulher.

Trata-se de uma trajetória inspirada numa diretriz civilizatória de cunho humanizante, que caminha de uma *aceitação oficial* para uma *condenação oficial* da violência contra a mulher.

Finalmente, dentre as dificuldades metodológicas, a principal foi a da localização dos sujeitos. Tínhamos consciência de que o tema de pesquisa envolvia um complô de

* As outras formas de violência doméstica são a sexual e a psicológica (não abrangidas nesta investigação).

silêncio, que tornava muito difícil a execução de um processo de pesquisa que envolvesse depoimentos de vizinhos, membros da família, observação etc. Daí a opção pelas fontes documentais e, dentre estas, especificamente pelos boletins de ocorrência policial. A polícia é, como se sabe, o elo de ligação entre todas as instituições envolvidas na cadeia de intervenções sociais ligadas ao problema da violência doméstica. Mesmo considerando as limitações do instrumento fonte da pesquisa, consideramos que numa realidade onde o fenômeno ainda não tinha sido sistematicamente reconhecido como objeto de pesquisa, uma primeira tarefa científica seria estabelecer sua existência consultando todos os boletins de ocorrência policial da cidade de São Paulo, num dado ano; a partir dessa aproximação inicial, os contornos do problema poderiam ser delineados e novas investigações poderiam ser realizadas, numa ótica de aprofundamento ou de extensão. O ano escolhido foi 1981 e o universo foram os 293.055 boletins de ocorrência registrados pelos cinquenta distritos policiais do Município de São Paulo. Deles se extraíram os 2.316 casos de violência física contra a mulher que houvesse sido perpetrada por marido ou companheiro. Os casos de violência sexual levantados foram aqueles em que a violência física também esteve presente. O casal deveria residir no mesmo domicílio, como prova de coabitação. Os boletins de interesse foram copiados na íntegra, já que sua xerografia foi proibida.

Torna-se importante esclarecer que, ao trabalhar com boletins policiais, privilegamos a *violência denunciada* como recorte da investigação. Embora fosse ideal adotar um recorte mais amplo, de modo a abranger também a *violência condenada*, a limitação da proposta da pesquisa não impediu que ela permitisse não apenas extrair importantes lições da leitura dos dados, como também lançar um brado de alerta, condenando a sociedade e o Estado a uma discussão mais ampla e profunda de um fenômeno que, por sua extensão e gravidade, pode e deve ser considerado um problema social, a reclamar medidas urgentes, tanto preventivas quanto curativas.

2.2. O padrão hierárquico das relações sociais de gênero: chave de leitura para interpretação dos dados

A discussão da violência física contra a mulher, praticada no seio da família, exigiu a formulação de hipótese explicativa que respondesse à seguinte questão: *POR QUE AS MULHERES APANHAM?*

Através de um paciente trabalho de elaboração e crítica, levado a cabo por feministas, chegou-se a um marco referencial integrador. Ele pode ser sintetizado na idéia de que o espancamento de mulheres deita suas raízes no *padrão hierárquico de relações sociais de gênero* de que homens e mulheres participaram historicamente e continuam participantes a nível de discurso e prática.

Para deixar claro que esse padrão é socialmente construído e, conseqüentemente, arbitrário, costuma-se denominá-lo de *relações sociais de gênero*. Gênero é um termo que visa diferenciar o social do biológico, ou seja, visa enfatizar a construção social da identidade "mulher" e "homem".

As relações hierárquicas de gênero vividas no cotidiano de uma certa sociedade e de uma certa família, legitimadas por uma dada ideologia, reproduzidas por uma determina-

da educação, no "mundo de representação"* de cada indivíduo, constituem o "caldo de cultura", a trama social no seio da qual a violência contra a mulher explode e da qual se nutre.

Nesse sentido, trata-se de um conceito que permite integrar num mesmo marco referencial dois grupos de fatores "explicativos" da violência contra a mulher, violência física, praticada contra ela por marido ou companheiro, violência familiar, portanto:

- os fatores condicionantes;
- os fatores precipitantes.

A. Fatores condicionantes. São eles:

1. As formas concretas de *opressão* do regime sócio-econômico e político a que homens e mulheres estão submetidos numa dada formação social, num dado momento da sua história, e a posição da mulher dentro dela (fatores estruturais). É o nível da microfísica do Poder.
2. O caráter *discriminatório*, no sentido amplo das instituições ligadas ao binômio vida-segurança: família, direito, justiça, polícia (fatores institucionais). É o nível da microfísica do Poder.
3. A ideologia *machista*, que legitima as relações entre os sexos como relações de dominação-subordinação (fatores ideológicos).
4. A educação *diferenciada*, que possibilita a re-produção da violência através da incorporação da ideologia machista no "mundo de representação" individual (fatores pedagógicos).
5. A representação (ideologizada) das relações entre os sexos que se fazem os indivíduos membros de família violenta (fatores psicológicos).

B. Fatores precipitantes

Aqui se incluem o álcool e outros tóxicos ingeridos pelos participantes de episódios de violência. Incluem-se também as situações de *stress*, sejam elas causadas por problemas de solução desconhecida pelos indivíduos ou problemas de solução conhecida, mas emocionalmente penosa.

À luz dessas considerações, a violência familiar do tipo físico exercida contra a mulher pode ser explicada por uma constelação de fatores de natureza *sócio-psico-pedagógi-*

* "Mundo de representação: sistema de idéias e valores através dos quais (os indivíduos) filtram sua vivência do mundo e que ao mesmo tempo em que o explicam, fornecem os elementos emocionais e intelectuais que sustentam sua ação no cotidiano. . . É o significado simbólico atribuído aos acontecimentos vividos — uma maneira particular de ver o mundo, a sociedade e a si próprios — e sua articulação num sistema de noções constantemente reelaborado no confronto com a práxis." ARRUDA (1)

ca, mediados por um certo padrão de relações sociais de gênero: o padrão machista que a literatura especializada denomina de *patriarcal* e que se particulariza conforme as determinações concretas de certos modos de produção. Eis porque, nas sociedades de classe, esse padrão é denominado *patriarcal capitalista* ou *patriarcalismo capitalista*, significando sua dupla determinação do *capital* e do *pai* enquanto poder simbólico. Patriarcalismo capitalista, e não capitalismo patriarcalista, para destacar aqui a anterioridade histórica da dominação patriarcal sobre a formação do capital, a subalternidade da mulher, respondendo não apenas aos interesses de reprodução da força de trabalho e de preservação do capital, mas também aos interesses do homem macho*.

“A dominação da mulher pelo homem é historicamente muito anterior ao capitalismo e freqüentemente lhe sobrevive. Não é, portanto, inerente ao capitalismo. Este apresenta sabedoria suficiente para sabê-la explorar adequadamente, refinando as formas de dominação das mulheres pelos homens. . . (Numa sociedade de classes) a totalidade das mulheres não é dominada pelos homens em seu conjunto. Há mulheres que dominam mulheres e há mulheres que dominam homens. Em geral, contudo, as mulheres são dominadas por homens. Esta dominação é absolutamente transversal na sociedade, estando presente em todas as classes sociais. Assume todavia formas específicas no seio de cada classe social. Isto porém não autoriza a afirmação de que a dominação homem-mulher constitui uma contradição menor que se possa situar no interior das classes sociais, de tal modo que, eliminando estas, criar-se-iam as condições para a eliminação daquela. Trata-se de duas contradições distintas e, provavelmente, de igual importância. . . (Por isso) não se trata . . . de situar a dominação da mulher pelo homem no interior de cada classe social e verificar suas formas específicas de manifestação. Trata-se de verificar isto, mas também de ir além disto, ou seja, de tentar se descobrir os pontos de intersecção das ideologias que legitimam os dois tipos de dominação em pauta: o patriarcalismo e o capitalismo. . . Já se afirmou que a ideologia patriarcal é profundamente explorada pelo capitalismo, que dela se utiliza para reforçar a dominação de classe. Há entretanto que se fazer a seguinte pergunta: Em que medida o capitalismo constitui um excelente recheio histórico para a ideologia patriarcal que sobrevive e se expande por gerações graças a desigualdades de toda sorte?” SAFFIOTI (5).

Portanto, o espancamento de mulheres tem suas raízes *remotas* nas contradições da sociedade patriarcal capitalista e *próximas* nas situações “precipitantes” do cotidiano familiar. Na medida em que, numa dada formação social, a *condição feminina* for de subalternidade no “mundo dos homens”, a mulher não terá *força econômica*. Na medida em que o “mundo da representação” da mulher for o fruto de uma educação diferenciada e

* As primeiras discussões sobre patriarcalismo estão em MILLET, Kate. *Sexual politics*. Londres: H. Davis, 1971 e FIRESTONE, S. *The dialectic of sex*. Londres: Cape, 1971. A vinculação patriarcalismo-capitalismo ocorre, portanto, no bojo do discurso feminista sobre as formas específicas de opressão social da mulher.

ideologizante, incorporando o mito da superioridade masculina versus inferioridade feminina, e a concepção de que a violência física pode ser pedagógica, benéfica, constituindo, portanto, um exercício legítimo da "natural" autoridade do macho sobre a fêmea, a mulher não terá *força psicológica*. Sem força econômica, sem força psicológica, ela viverá uma condição de permanente *desamparo aprendido*, credencial adequada para desempenhar o papel da vítima nos episódios de *violência física*, enquanto exarcebção de um padrão não igualitário de relações sociais de gênero. Conseqüentemente, não terá força política (poder) na "guerra dos sexos".

2.3. O marco referencial e os dados: uma leitura da realidade em dez lições

1ª Lição: "Está em todas. . ."

O espancamento de mulheres estava espalhado por todo o Município de São Paulo no ano de 1981. A ecologia da violência física e doméstica contra mulheres parece-se com a de um câncer silenciosamente ramificado por todo o Município. Esta constatação é significativa dentro do esquema explicativo adotado. Enquanto "braço armado" do patriarcalismo capitalista, seria de se prever que a violência cortasse transversalmente o Município e atingisse famílias de todas as classes sociais, não sendo, portanto, traço característico da *cultura da pobreza*, e sim da *cultura machista* que impregna toda a sociedade. Aliás, nossos dados estão na mesma linha de conclusões obtidas por profissionais e estudiosos da questão em outros países.

"Em Michigan a escritora Sue Shelley comparou as estatísticas policiais sobre esposas agredidas em Detroit e em subúrbios como Livonia, Birmingham e Grosse Pointe e escreveu 'As porcentagens e problemas gerais envolvendo abusos de esposas são similares em toda a área metropolitana. . . Em Arlington, Virginia, o policial Thomas Moffman afirma: 'Meu trabalho abrange uma região de moradores de renda baixa e alguns bairros onde moram pessoas mais prósperas. Quanto aos casos de espancamento de esposas, somos chamados nos lares mais prósperos quase tão freqüentemente quanto em casas de renda mais baixa' ". LANGLEY e LEVY (3).

2ª Lição: É uma denúncia envergonhada.

O espancamento de mulheres denunciado por suas vítimas em 1981 pode ser considerado uma espécie de *denúncia envergonhada*. Embora na maioria dos casos a ocorrência tenha sido registrada como *crime* (especialmente a lesão corporal dolosa) — respectivamente 40,46% e 46,72% —, ainda foram registradas cento e noventa e três ocorrências (8,33%) como *desinteligências*, isto é, eventos não passíveis de punição, por não serem enquadráveis seja como crime, seja como contravenção penal. Vale a pena lembrar que, ainda hoje, a nível da sociedade como um todo e da polícia em especial, vigora a crença de que "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher", o que implica na admissão tácita de que a violência doméstica é questão privada. Isto talvez explique por que os dois mil trezentos e dezesseis boletins de ocorrência de espancamento de mulheres correspon-

dem apenas a 0,80% do total de registros policiais do ano de 1981, no Município de São Paulo. O espancamento de mulheres constitui um crime onde, curiosamente, é a vítima que dele se envergonha, dada a pressão da ideologia machista no sentido de culpabilizar a mulher, como forma de inocentar o agressor. Assim, além da violência denunciada ser sempre uma subestimativa da violência real, a impunidade do crime é reforçada quando o delito nem chega a ser categorizado como tal, merecendo a rubrica de "brigas", "desentendimentos" etc. Tudo isso é esperado também, dentro do marco explicativo que adotamos. Embora passível de condenação criminal, o espancamento de mulheres conta com uma discreta complacência por parte da sociedade. Daí que a violência denunciada nos órgãos policiais de São Paulo parece ser ainda uma denúncia envergonhada, tímida, e, por isso mesmo, a ponta visível de um enorme iceberg que importa desvelar, e não ocultar com a cumplicidade das próprias vítimas.

Vale salientar, no entanto, que não obstante as relutâncias prováveis de parte a parte, todos os distritos policiais de São Paulo foram procurados para registros de espancamento. Confirma-se aqui o que MEULDERS (4) já afirmara acerca da importância da polícia no registro dessas ocorrências. Seu funcionamento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, talvez seja um elemento facilitador, embora existam nítidas diferenças entre as classes sociais em termos de privilegiar o recurso a agentes *repressivos* (classes subalternas) ou agentes *reparadores* (classe dominante).

3ª Lição: Acontece nas "melhores famílias".

O fenômeno do espancamento de mulheres por seus companheiros tradicionalmente tem sido negado, através de várias formas de camuflagem e ocultamento, ou tem sido "*cientificamente explicado*", através de duas orientações principais:

- uma *individualista*, implicando no mecanismo seja de *culpar a mulher*, seja de inocentar o homem através de identificação de álibis (estava bêbado, estava sob tensão, é um doente mental etc., etc);
- outra, *ambientalista*, que enfatiza a responsabilidade da família e do meio ambiente. Segundo essa linha de raciocínio, o espancamento ocorreria em famílias submetidas a algumas ou a todas as seguintes condições deteriorantes da sua qualidade de vida:
 - a) *privação de empregos*, caracterizada por altos níveis de desemprego e insegurança econômica;
 - b) *privação habitacional*, caracterizada por residências aglomeradas, delapidadas e/ou precárias;
 - c) *privação de um bom nível educacional* por parte dos adultos;
 - d) *privação de bens materiais*, caracterizada pela ausência de equipamentos e utensílios pessoais e domésticos;
 - e) *privação de estímulos culturais*, caracterizada pela falta de tempo e/ou recursos para participar de atividades de lazer e cultura;
 - f) *privação de segurança afetiva*, caracterizada por lar desfeito ou não sacramentado

pelo casamento, pequeno número de atividades familiares compartilhadas ou planejadas, predisposição dos adultos ao mau humor;

- g) *privação de prestígio social*, caracterizada por exposição à difamação e ao ostracismo social, com conseqüente endogenia e isolamento.

Ambas as orientações são pseudocientíficas, porque ideológicas. A primeira reflete claramente a ideologia machista e a segunda mostra como esta serve-se da ideologia classista para confinar o espancamento de mulheres às *classes despossuídas*, já que suas famílias seriam enquadradas nas características de privação apresentada. No primeiro caso, a culpa seria da *mulher* e, no segundo, seria da *pobreza*. Em ambos, o grande inocente seria o agressor, que de culpado passaria a vítima.

Muito pelo contrário, os dados que levantamos mostram que as mulheres espancadas não provêm, em sua maioria, de lares "*não convencionais*", o que, segundo a orientação "*ambientalista*", poderia ser um fator de violência. A porcentagem de amasiadas, solteiras e desquitadas ou divorciadas (33,59%) não chega à metade da das casadas (66,23%). Parece, portanto, que não é a natureza do vínculo que define as "*ligações perigosas*". Como afirma Straus, a própria licença de casamento é uma licença de espancamento. Logo, o espancamento de mulheres não faria parte apenas do segmento de famílias que a sociedade retrata como deterioradas em vários aspectos e moralmente duvidosas; ao contrário, é um fenômeno que pode ocorrer exatamente no outro segmento, isto é, "*nas melhores famílias*". . .

4ª Lição: *Começa cedo e acaba tarde, quando acaba. . .*

No grupo de duas mil trezentas e dezesseis mulheres espancadas, quase todas as idades estão representadas, no intervalo de catorze a oitenta anos. Portanto, parece que a violência começa cedo e acaba bem tarde na vida da mulher, quando acaba. . . Por outro lado, os dados permitem uma outra leitura: tanto para os homens indiciados quanto para as mulheres vítimas, a freqüência mais elevada está na faixa de vinte e seis a trinta e cinco anos. Em levantamento realizado nos Estados Unidos, em 1976, Straus conseguiu associar várias características demográficas da população em geral com altos níveis de violência familiar contra a mulher. Uma de suas constatações foi a de que a violência ocorre mais freqüentemente em famílias de pessoas mais jovens. O índice de violência em famílias cujos membros têm até trinta anos de idade é duas vezes maior do que o índice para o grupo de trinta e um a cinquenta anos. STRAUS (6). A explicação mais plausível parece residir no fato de que as uniões de pessoas mais jovens são mais recentes e enfrentam passagens mais críticas na trajetória de vida em comum: estudo, inserção no mercado de trabalho, nascimento de filhos etc. Nesse estágio, os fatores precipitantes da violência estariam mais presentes, portanto.

Por outro lado, o fato de nossos dados apontarem que o espancamento de mulheres começa cedo leva-nos a uma outra ordem de considerações. Especialistas na área estão sendo levados a considerar que a clássica frase de Straus, no sentido de que a "*licença de casamento é uma licença de espancamento*", reflete apenas parte da realidade e se aplica a uma parte de casais. Recentes pesquisas (de 1979 em diante) têm mostrado, nos Estados

Unidos, que a violência permeia as relações pré-matrimoniais, desde o namoro, portanto. *"Os estudos que investigaram estudantes de três universidades sobre a ocorrência de violência em suas relações de namoro evidenciaram que o abuso físico ocorre na proporção de uma para cada cinco relações entre estudantes universitárias."* STRAUS (7).

5ª Lição: A vítima está mais pra Mariazinha do que pra Maria.

Do ponto de vista ocupacional, o perfil da mulher espancada tem muitos pontos de coincidência com o perfil da mulher que vive no Município de São Paulo*. As mulheres espancadas vivem — enquanto mulheres — uma condição feminina que as fragiliza economicamente. Sofrem *segregação profissional*, na medida em que 51,9% (1.203) são *do lar* e 37% (857) se concentram nos *guetos* das profissões tradicionalmente consideradas como femininas, totalizando, portanto, 88,9% do grupo estudado.

Analisando, por outro lado, a natureza das atividades exercidas, pode-se inferir que as mulheres espancadas devem sujeitar-se a condições precárias de trabalho. A própria concentração no grupo de serviços domésticos já indica isso. É sabido que as empregadas domésticas constituem um dos segmentos menos protegidos pelas garantias das leis trabalhistas e previdenciárias.

Enquanto for muito mais Mariazinha que Maria, a mulher espancada terá menos condições de impedir ou reagir eficazmente ao espancamento que a vítima. Na medida em que, objetivamente falando, sua escolha possa ser *"apanhar ou viver na miséria"*, é compreensível que muitas mulheres espancadas ainda prefiram o apanhar caladas, como estratégia de sobrevivência e espécie de seguro de vida.

6ª Lição: O agressor pode ser um cidadão acima de qualquer suspeita.

O senso comum, enquanto voz corrente da ideologia de uma dada sociedade, *"define o espancador de esposa como um tipo classe baixa, de camiseta, e o copo de cerveja na mão. Hoje em dia, o tipo é também negro vivendo de seguro desemprego e morando num gueto populoso"*. LANGLEY e LEVY (3). No entanto, como afirmam Langley e Levy, falando da realidade norte-americana, se é verdade que *"este estereótipo de espancador de esposa existe de fato, não é, porém, nem um pouco representativo. As pesquisas mostram que os espancadores de esposas são apresentados em todos os tamanhos, formas e cores e habitam os dois lados do muro. . . Após estudarmos nossas próprias informações empíricas e outras inúmeras investigações, ficamos convencidos de que as pessoas que tomam parte em tais conflitos são de todas as idades, comunidades, faixas de renda, raças, religiões, situações empregatícias e regimes maritais. Em outras palavras, não conseguimos*

* Vale a pena lembrar que, segundo dados do PNAD/83, a taxa de *atividade feminina* calculada sobre a população feminina de dez anos e mais era de 36% para o Brasil e 37%, aproximadamente, para o Estado de São Paulo. Portanto, com todas as limitações indicadas, a mulher espancada que ofereceu denúncia e foi por nós estudada parece ter uma presença no mercado de trabalho superior à que é característica da mulher em geral, em São Paulo e no Brasil.

encontrar características definitivas nos espancadores de esposas. O crime de agressão e espancamento do cônjuge não conhece nenhuma barreira social, geográfica, econômica, etária ou racial. As ocupações dos maridos que estudamos incluem altos funcionários do governo, membros das forças armadas, homens de negócio, mecânicos, policiais, motoristas de caminhão, trabalhadores de paletó e gravata, desempregados, médicos e advogados". LANGLEY e LEVY (3).

A realidade do espancamento no Município de São Paulo parece seguir nessa mesma direção, com algumas peculiaridades locais. Uma destas é a relativamente alta incidência dos motoristas profissionais entre os indiciados (202 = 8,7%). Talvez o *stress* característico da profissão — dadas as condições adversas do trânsito paulistano — possa ser uma explicação plausível.

Por outro lado, o leque de ocupações exercidas pelos indiciados é bastante variado e percorre todos os degraus da escala de prestígio ocupacional. Assim, há industriais, profissionais liberais (especialmente advogados e engenheiros e até mesmo procuradores da justiça), ao lado de corretores, comerciantes, motoristas, mecânicos, pintores, comerciantes, vendedores e ajudantes em geral e até mesmo lavradores. Os dados revelam ainda que há maior concentração de espancadores nos grupos de profissões não-especializadas ou semiespecializadas, provavelmente, portanto, nos estratos de mais baixa renda. Longe, porém, de apontar a existência de uma ineludível e intrínseca associação entre a pobreza e a violência em família, os dados nos permitem confirmar a própria tese central do patriarcalismo capitalista enquanto ideologia de relações sociais hierárquicas entre classes e gêneros: o que haveria de comum entre todos os espancadores seria muito mais o fato de "*não estarem conseguindo realizar as expectativas normalmente associadas a seu papel de pais e maridos*" — LANGLEY e LEVY (3) — patriarcais do que uma disposição subcultural para a violência por parte das camadas populares. Apenas, as condições de pauperismo a que estas estão submetidas num regime capitalista seriam fontes de *stress* e conflitos mais frequentes, agindo, portanto, como fatores precipitantes de violência, e não como fatores determinantes da mesma.

7ª Lição: A anatomia da violência: autópsia da sedução.

A ideologia machista incorpora dois arquétipos de *ser mulher*, enquanto um *ser para o homem*: *Eva*, a sedutora, e *Maria*, a mãe. A primeira para *encantar o homem* e a segunda para *gerar os filhos do homem*: ambas para *servi-lo*. Curiosamente, porém, o que define a subordinação da mulher aos desígnios do homem, numa relação hierárquica entre os sexos, acaba sendo também concebido como poder oculto, como a força secreta da mulher. Nesse sentido, ao mesmo tempo que serve, a mulher ameaça o homem através de seu *poder de sedução* e de sua *capacidade gerativa*. Os mitos ligados ao *sexo perigoso*, protótipo da maldade feminina, a todas as práticas destinadas a controlar a sexualidade feminina, têm a ver com a possibilidade sempre presente, numa relação hierárquica, de que a equação de forças se inverta e o oprimido domine o opressor. Se entendermos o espancamento de mulheres como tentativa de impedir a subversão da ordem machista vigente no plano das relações hierárquicas de gênero, poderemos entender melhor a anatomia da violência nos casos que estudamos. Nossos dados mostram que as agressões fo-

ram dirigidas principalmente ao rosto (43,8%). Se somarmos as lesões correspondentes às partes que — em nossa cultura — são as *mais visíveis* do corpo (rosto, cabeça, pescoço, braços e mãos, pernas e pés), obteremos uma porcentagem correspondente a 82,2% do total de lesões. Uma interpretação possível para essa constatação é a de que a intencionalidade da violência física masculina segue duas direções principais.

A primeira delas seria lesar a beleza feminina, já que faz parte do "eterno feminino" a obrigação de ser bonita, para agradar o homem. "*Beleza é fundamental*", porque mulher tem que ser colírio para os olhos do homem*.

A segunda direção corresponderia a uma possível intenção de estigmatizar a mulher perante a sociedade, deixando nela marcas visíveis de violência, enquanto forma de castigá-la publicamente por seus "erros". Na medida em que o corpo é uma espécie de cartão de visita, fácil se torna entender que lesões aparentes sejam forma de humilhar e ultrajar a mulher.

8ª Lição: Os meios e modos são brutalmente cruéis.

Segundo Straus, "*a família é proeminente em todos os tipos de violência, de bofetadas a torturas e assassinatos*". LANGLEY e LEVY (3). A julgar pelos dados coletados, esta afirmação aplica-se bem às famílias paulistanas estudadas por nós. A violência, instalada em seu seio, assume proporções de grande brutalidade, graças à variedade e crueldade dos meios e modos empregados pelo homem no espancamento de sua esposa ou companheira. Os mil duzentos e doze meios e modos catalogados foram distribuídos em vinte e sete grupos. Para definição destes grupos, levaram-se em consideração os seguintes aspectos da ocorrência denunciada:

- a) *Meio utilizado para agredir a vítima.* Encontramos aqui desde a *agressão nua* (através do uso de partes do corpo do agressor, tais como mãos, pés, cabeça, unhas, dentes etc.), até a *agressão instrumentalizada*, pelo recurso armas (brancas ou de fogo), instrumentos domésticos e de trabalho e objetos em geral.
- b) *A modalidade de aplicação de força física feita pelo agressor sobre a vítima.* Dentre as modalidades, encontramos imobilização da vítima, arremesso de objetos contra a vítima ou da própria vítima, arrastão, açoitamento, queimadura, esfregadura, etc.

Como decorrência da conjugação desses dois critérios, não houve qualquer intenção de dispor os meios e modos de agressão num *continuum* escalonado por gravidade** da

* Sobre a beleza enquanto *força natural* da mulher, consulte-se, entre outros, o trabalho de ABREU FILHO, O. Dona Beja: análise de um mito. *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro, Zahar (3), 1983.

** A literatura especializada registra a utilização de várias escalas de violência contra a mulher. Os seguintes trabalhos incluem escalas desse tipo:

- RICHARD, C. & PURDY, F. *Continuums of violence*. USA, 1979-80.
- GELLES, R.J. Abused wives: why do they stay? In: GELLES, R.J. *Family violence*. California Sage Publ, 1982.
- STRAUS, M.A. Wife beating; how coming on and why. In: EEKELAAR, J.M. & KATZ, S.N. *Family violence*. Toronto: Butterworths, 1978.

ocorrência. Mesmo que o desejássemos, as informações coletadas em fonte secundária do tipo BO seriam necessariamente precárias e insuficientes. Além disso, considerando que as escalas têm um número reduzido de itens (dez a vinte), a riqueza dos dados — expressa em sua variedade qualitativa — teria que ser bastante sacrificada. Julgamos, pois, que nos limites e dentro do escopo do presente trabalho, seria melhor uma apresentação tão analítica quanto possível dos dados, a fim, inclusive, de não mascarar a própria perversidade da violência empregada.

Os dados mostram que as agressões por *socos* (seiscentas e noventa e quatro ocorrências) e *pontapés* (trinta e nove) constituem, de longe, as formas privilegiadas de espancamento (62,1%). Além disso, os socos costumam ser combinados com uma ampla gama de alternativas, através das quais a violência se agrava (por exemplo: uso de garrafas, faca, tesoura etc.). Relativamente freqüentes são as agressões com objetos domésticos ou não. Os relatos apresentados sugerem que um objeto qualquer pode transformar-se numa arma.

A agressão com arma (branca ou não) não foi muito freqüente e o beliscão — freqüente em outras culturas — não apareceu como categoria isolada. Curioso que, em dois casos, a agressão se faz com chinelo e tamanco, respectivamente, tal como se usa também em castigos infantis. Aliás, na ótica machista, mulher e criança se aproximam: *menores de idade*, sempre a requererem "*correção*" para se manterem na linha.

Finalmente, as modalidades de empurros, arremessar, arrastar — que implicam numa violência sobre todo o corpo da mulher — foram muito menos freqüentes que as demais formas de violência localizada, isto é, dirigida a partes específicas do corpo da mulher (através de socos, pontapés, cabeçadas etc.).

9ª Lição: *Disfarça-se com argumentos que lembram a fábula do lobo e do cordeiro.*

Lobo: *"Estou me lixando com isso. Falemos claro: eu sou o mais forte e posso impor minha vontade!"*

Cordeiro: *"Isso é verdade!"*

Lobo: *"Posso obrigar você a trabalhar pra mim, a dar-me o melhor da sua criatividade, às vezes contra seus próprios interesses."*

Cordeiro: *"No momento não há outra saída."*

Lobo: *"Posso silenciar suas opiniões e conquistar sua cultura sem que uma só voz se erga em protesto."*

Cordeiro: *"Ai de mim, é bem verdade"*, suspirou o cordeiro.

A leitura das queixas apresentadas pela vítima e registradas pela polícia deve ser feita em dois planos: um quantitativo, mais superficial, e outro mais aprofundado e qualitativo. No primeiro caso, a queixa mais freqüente é a de *alcoolismo do agressor*. Incluindo os casos onde só aparece esta queixa, e todas as demais, onde o uso habitual ou não de álcool pelo indiciado aparece associado a outras queixas (exclusive embriaguês da vítima), totalizamos trezentos e nove (52,2% das quinhentas e noventa e uma ocorrências). O pa-

pel do álcool como fator precipitante parece bastante significativo e a ele voltaremos na próxima e última lição desta série.

No outro plano, podemos agrupar as queixas pelos assim chamados *temas** das agressões.

Os temas cuja freqüência foi maior merecem comentários específicos. São eles:

- relações extraconjugais;
- relações sexuais abusivas ou negadas;
- crueldade mental;
- negligência no cumprimento das tarefas domésticas;
- negligência no cumprimento das obrigações de sustento do lar e defesa dos filhos. . .

• **Relações extraconjugais**

Os dois registros de ocorrência reproduzidos a seguir permitem inferir o que ocorre quando as relações extraconjugais são acusações dirigidas pela mulher ao homem e quando são dirigidas por este à mulher. Em ambos os casos, a mulher apanha. Apanha por reclamar da infidelidade masculina — *ostensivamente* assumida — e apanha por ter sido encontrada "*com um desconhecido em seu quarto*", portanto, por *presunção de infidelidade*. Aliás, *presunção* discutível, porque esta mesma mulher estaria se separando legalmente do marido. É o duplo padrão em operação: o homem, por ser homem, teria uma tendência natural, biológica, para a poligamia; a mulher, por ser mulher, teria uma vocação para a monogamia, e qualquer desvio desta norma mereceria punição. Assim, entende-se que o homem espanque a mulher quando esta contesta o que ele considera um direito seu: a *poligamia*. E que a espanque também quando suspeita que a mulher viola o *script* da fidelidade.

BO: Relações extraconjugais do homem

Compareceu a vítima informando ser casada com o indiciado há dez anos, desta união tem dois filhos e que, já de certo tempo, o indiciado vem arranjando amantes ostensivamente como ocorre atualmente com X, residente à rua . . . , que em virtude das atitudes do marido vem surgindo sérias desinteligências, ou seja, entre a queixosa e o indiciado, culminando com agressões físicas, como aconteceu ontem; em conseqüência, a vítima sofreu contusões nos braços e pontapés no abdômen e ainda na cabeça, em conseqüência de uma cabeçada. . . o indiciado presta-se a desferir socos no busto e parte inferior da vítima. Que devido a esses acontecimentos os dois filhos do casal vêm apresentando problemas, sendo necessário exames como eletroencefalograma, sendo que ainda não conseguem assimilar os ensinamentos ministrados na escola, o que, segundo a vítima, é conseqüência dos atos narrados.

* Preferimos a expressão *tema* a motivos porque esta última denota uma linearidade causal que não dá conta do complexo de desejos, impulsos, racionalizações capazes de gerar uma conduta agressiva.

BO: Relações extraconjugais da mulher

Segundo consta, por motivos de desavenças familiares, a vítima teria sido agredida por seu marido — o indiciado — com um pé de ferro de mesa; segundo este, encontrou sua mulher com outro desconhecido dentro do quarto desta. Segundo consta, as partes estão se separando legalmente e são constantes as desavenças entre familiares, quer sejam pai e filha, filha e mãe, sogra e genro, marido e mulher, e assim por diante. Existem inquéritos policiais tramitando pela Chefia do Cartório, todos sempre nas mesmas condições e mesmos motivos.

• **Relações sexuais abusivas ou negadas**

O registro a seguir é, sob muitos aspectos, uma narrativa exemplar.

BO: Relações sexuais degradantes

Alega a vítima retro que vem sofrendo constantes ameaças de seu marido, do qual já esteve separada por algum tempo por *incompatibilidade de gênio*. Havendo entre ambos uma reconciliação, voltaram a viver juntos, porém devido a esta separação havida entre ambos afirma a vítima que toda vez que seu marido quer manter relações sexuais com a mesma, obriga esta a dizer que *durante a separação ela manteve relações com outros homens* e narrar ao mesmo como foram estas relações. Só assim o indiciado chega ao orgasmo e que, durante o ato, o mesmo ainda espanca a vítima, além de fazer-lhe ameaças de morte.

Em primeiro lugar, vale a pena lembrar que o perfil social da mulher tradicionalmente é seccionado em duas figuras paradigmáticas: a da virgem-mãe, cuja sexualidade é controlada pelos homens a serviço da sociedade, capaz de ser mãe permanecendo virgem; a da puta regradora e centro de uma rede de homens de todos os tipos, por onde transita o prazer sexual.

Esta segunda figura paradigmática parece estar presente nas fantasias do homem que só atinge o orgasmo imaginando que sua mulher foi uma espécie de Geni, de mulher que deu para qualquer um no tempo em que ficou distante de sua tutela e "proteção". Ao mesmo tempo que a concebe como um "demônio do sexo", usa-a para seu prazer, mas castiga-a por isso, espancando-a durante o ato e ameaçando-a de morte.

O fato descrito configura o crime de estupro marital, já que se trata de relações sexuais (conjunção carnal presumida) realizadas sob o signo da degradação, da ameaça (violência psicológica) e do espancamento (violência física). Em suma, trata-se de *violência sexual*, ou seja, de *violência físico-qualificada*.

O tema das *relações sexuais abusivas* inclui todos os outros tipos de abusos: o aten-

tado violento ao pudor e o abuso sexual de menores ou outras pessoas da casa.

No primeiro caso, aqui se incluem práticas sexuais coercitivas, diferentes da *conjunção carnal* que nossa legislação define restritivamente apenas como penetração vaginal. Ora, os boletins de ocorrência consultados mostram a incidência de coito anal, o qual pode inclusive assumir características de muito maior violência física ou psicológica do que a própria penetração vaginal.

No caso de *abuso sexual de menores* (geralmente filhas), a lei considera estupro com agravante se cometido pelo pai, padrasto ou responsável pela vítima. Também presume a existência de violência se a vítima é menor de catorze anos ou débil mental. Uma terceira categoria de vítimas de abuso sexual é constituída *por outras pessoas residentes no domicílio do casal* (parentes, empregadas) *.

• **Crueldade mental**

A *crueldade mental* está freqüentemente associada à violência física, às vezes antecedendo-a, às vezes sucedendo-a. Aqui se incluem as seguintes manobras masculinas:

- as exigências excessivas e descabidas do tipo "*cheguei pra jantar e a mulher não me atendeu imediatamente*";
- as "*suspeitas*" a partir de evidências muito pouco significativas;
- o ciúme, sentimento "*contra-mão*", filho do medo de perder a posse da mulher enquanto propriedade privada;
- a possessividade como forma de impedir que a mulher tenha o direito de trabalhar, de freqüentar a igreja etc.;
- a indiferença afetiva etc.

A crueldade mental cria um clima de cerceamento da liberdade individual, de castração da mulher enquanto pessoa. Ao lado disto, existem também os casos em que a crueldade mental se traduz em insultos à mulher e, mais especificamente, a sua honra, com o intuito de castigá-la e fragilizá-la.

A crueldade mental constitui, portanto, uma estratégia para fazer com que a mulher "*reconheça seu lugar*".

• **Negligência no cumprimento das tarefas domésticas**

Como parte do amplo processo da divisão social do trabalho, a mulher recebe a

* O abuso de domésticas é um fenômeno mais comum do que se imagina no contexto das relações patrão-empregada. Consulte-se a respeito:

- SILVA, Francisca Souza da. *Ai de vós! Diário de uma doméstica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.
- SOUZA, P. *Vivências sexuais de jovens universitárias de Recife*. Campinas: Unicamp, 1983. (Dissertação de Mestrado)

oferta de um universo próprio — o lar. Nele deve reinar como rainha, para compensar seu alijamento do mundo da rua, universo ainda masculino, por excelência. A negligência no cumprimento das tarefas domésticas representa, portanto, uma acusação à mulher de desvio do seu papel de dona de casa.

O acúmulo de trabalho fora do lar com as tarefas domésticas (responsável pela “*dupla jornada*” ocupacional da mulher), a falta de divisão de trabalho dentro do lar (resultante do fato de que os afazeres domésticos e o cuidado da prole continuam sendo definidos como essencialmente femininos), a eventual preferência por atividades fora de casa, a própria doença, não costumam servir de justificativas para um eventual descumprimento das tarefas domésticas. A acusação é sem atenuantes: *negligência* porque a obrigação de ser boa dona de casa é um imperativo categórico absoluto. E isso porque, afinal, o homem tem direito a um lar bem cuidado. Mais uma vez, o espancamento ocorre quando a mulher viola o que o homem impõe ser um direito seu inquestionável.

• Negligência no cumprimento das obrigações de sustento do lar

A lei diz que o marido é o chefe da família, função que exerce com a colaboração da mulher nas situações que são do interesse comum do casal e dos filhos. *O marido tem obrigação de sustentar a família*, falar em nome dela, tomar conta dos bens do casal e decidir o local da residência. O espancamento de mulheres ocorreu aqui em dois tipos de casos:

1. como forma de *culpar a vítima* pelo desempenho inadequado do papel de provedor do sustento familiar. É o caso do homem que bate na mulher porque esta não “*faz mistura*”. Só que não havia com que fazer a mistura para a refeição, pois o indiciado não dava dinheiro para comprar os ingredientes, visto estar desempregado;
2. como resposta ao protesto da mulher por “*deixá-la passar necessidade*” ou por causar prejuízo financeiro ao casal, através da realização de maus negócios.

Em qualquer dos casos, o espancamento é o recurso do homem para — antecipando-se ou reprimindo os protestos da mulher — impedir uma possível “*revolta das Amélias*”, isto é, das que, segundo a ideologia machista, são “*mulheres de verdade, porque capazes de passar fome ao lado do homem e ainda achar bonito não terem o que comer*”.

• Defesa dos filhos

Os dois registros reproduzidos a seguir são exemplares pela violência envolvida quando a mulher parece funcionar como “*a mãe de Kafka*”*, a tentar proteger a prole da ira paterna: num caso, a violência maior foi dirigida à própria mulher, que teve seu dedo decepado; noutra, à criança, que seria asfixiada em uma mala, não fosse a intervenção da mãe.

* Alusão ao comportamento de intermediação e anteparo da mãe de Kafka, descrito por ele em sua famosa *Carta ao meu pai*.

BO¹: Em defesa da filha

A vítima foi agredida pelo seu esposo, decepando a falange de seu dedo, quando foi defender sua filha.

BO²: Em defesa do filho

A vítima vive maritalmente com o indiciado há uns três anos, possuindo um menino de onze meses de vida. Nesta data, o indiciado, que havia ingerido bebida alcoólica, discutiu com a vítima e pegou a criança e a colocou em uma mala. A vítima foi libertar a criança se colocando em sua defesa, oportunidade em que o indiciado a agrediu, dando uma dentada no nariz.

Em ambos os casos, a agressão à mulher é conseqüência da revolta do pai à interferência desta no exercício de sua "paternidade". O pressuposto implícito nos casos relativos ao tema *DEFESA DOS FILHOS* parece ser o de que o homem, enquanto chefe de família, tem direito ao exercício (ainda que discricionário) de seu poder de patriarca. Contrariado e frustrado nisso, sua reação é a de agredir quem se antepõe ao que seria paternidade irresponsável, porque abusiva.

Os temas de agressão revelam os descaminhos do amor-posse, filho legítimo do patriarcalismo. Amor-posse do *pater familias* não apenas em relação à companheira, mas também em relação aos filhos.

Eles mostram o espancamento como argumento supremo de força e intimidação, destinado a garantir a família patriarcal enquanto monarquia doméstica de tipo absolutista. A mensagem que ressoa através dos temas é a de um *HOMEM-LOBO* para uma *MULHER-CORDEIRO*: "Quem manda aqui sou eu, e mesmo quando deixo de cumprir o que de mim se espera, esse é também um direito meu (afinal ninguém é de ferro), que você deve respeitar sem protesto e sem contestação. Quando muito poderá suspirar: *AI DE MIM!*"

É a moral do argumento de quem não tem outro argumento que a força bruta: "Falemos claro: eu sou o mais forte e posso impor minha vontade!" Não é de estranhar, portanto, que a mulher, "sob punhos cerrados do marido", esteja submetida a um padrão hierárquico de relações de gênero no cotidiano de sua vida doméstica.

Mas se na fábula o lobo acaba devorando o cordeiro, na vida real, sempre mais rica do que a fábula, existe a possibilidade de negá-la:

Lobo: "Posso. . ."

Cordeiro: "Você não pode tudo", interrompeu o cordeiro. "Você não pode, por exemplo, ter meu amor, meu respeito, minha admiração à força."

O momento presente está a exigir que as mulheres ousem reescrever a fábula do lobo dentro da perspectiva combativa de luta por um relacionamento igualitário entre os sexos, onde os *direitos da mulher* não precisam continuar a ser negados para assegurar os *privilégios do homem*.

10ª Lição: *É potencializada e/ou catalisada pelo álcool.*

A literatura sobre violência em família é repleta de referências ao papel do álcool nos episódios de agressão.

Que o álcool tem um papel potencializador e/ou catalisador da agressão, pode ser inferido a partir da análise das queixas das vítimas a nossa pesquisa: o alcoolismo presente em mais da metade dos registros. Três situações parecem hipoteticamente possíveis*:

1. O homem bebe *porque tem vontade de agredir a esposa*. Este talvez seja o caso das ocorrências em que se associam ciúme e embriaguez, em que se associa embriaguez com reclamações porque a vítima está com a pele queimada de sol etc.
2. O homem bebe e bate na esposa aproveitando-se do alibi que a embriaguez lhe proporciona. Ao contrário do caso anterior, o homem aqui *não bebe para bater*, mas bate para aproveitar-se de que está bêbado. Este poderia ser o caso do homem que reage agressivamente à mulher que não quer deixá-lo entrar em casa após ter passado a noite fora, bebendo.
3. *O homem bebe e — por qualquer pretexto — bate na esposa*. Esse pode ser o caso do indivíduo que, chegando embriagado, irritou-se com o choro do filho de um ano, atirando-o ao chão, o que deve ter provocado a interferência e resultado no espancamento da mulher.

Em todos os casos, a *disposição para bater* na mulher já estaria no homem, sob a forma de uma vontade explícita ou como possibilidade latente, à espera de uma oportunidade e de um pretexto para manifestar-se e atuar. Ela preexistiria e coexistiria com a ação do álcool no organismo, mas dela se beneficiaria devido aos efeitos psicobiológicos que a bebida alcoólica provoca.

AS PERGUNTAS QUE FICARAM NO AR

Passados cinco anos da coleta dos dados e considerando os avanços da luta feminista contra a violência que vitima a mulher**, é sempre necessário visitar a problemática, a fim de resgatar algumas indagações que ainda permanecem no ar. A primeira delas diz respeito à própria representação social da violência doméstica. Embora tenhamos trabalhado com uma definição que nos parece teoricamente satisfatória, o próprio fato de operarmos num universo onde a definição concreta de violência já teria ocorrido impossibilitou-nos aprofundar a definição adotada. Este aprofundamento faz-se necessário na medida em que, conhecendo quais são os episódios que as mulheres das várias classes

* É importante ressaltar o caráter HIPOTÉTICO das situações, já que se trata de inferências feitas a partir de dados secundários. Sua eventual comprovação exige dados provenientes de entrevistas e observações feitas em profundidade.

** Dentre os avanços, merecem destaque: a criação de delegacias de defesa dos direitos da mulher e centros de orientação jurídica e atendimento psicológico às vítimas da violência.

sociais definem como violência, poderíamos ter ampliada a margem de eficácia nas atividades de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Uma outra questão é saber quais os mediadores psicológicos que estariam realmente atuando para co-explicar por que, dentro de uma mesma sociedade patriarcal capitalista, a violência explode em muitos, mas, certamente, não em todos os lares. Na história de vida e nas características pessoais de integrantes de lares harmoniosos, quais seriam os elementos recorrentes? E nos lares violentos?

Finalmente, importaria saber em que condições e dentro de que limites o vínculo entre os parceiros numa família violenta poderia ser reconstruído em termos de um relacionamento não hierárquico entre os sexos.

À guisa de conclusão, vale a pena lembrar que a pesquisa e os questionamentos foram feitos do ponto de vista da mulher. Se quisermos avançar nossos conhecimentos, será interessante darmos um passo além e pesquisarmos não apenas o discurso e a prática da vítima, mas também o discurso e a prática do agressor.

Afinal, violência contra a mulher, praticada por homem, é um assunto que precisa começar a ser focalizado *por* homens e mulheres, *com* homens e mulheres, se não quisermos correr o risco de guetificar a problemática a nível acadêmico.

AZEVEDO, M.A. Battered women/violence denounced: rethinking the problem. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 3(2): 129-149, 1986.

ABSTRACT: *The article aims to reassess the problem of battered women as a job duty of a research scientist who shares Brecht's view that what legitimates the sciences is their contribution to the relief of human suffering. It tries to do this in the following ways: by synthesising the data of a piece of research carried out on 2316 police event reports of physical violence against women committed by their husbands or mates. The cases were recorded by the police stations of the city of São Paulo during 1981. The data was interpreted using capitalist patriarchy as its reference basis and is presented in the form of ten lessons organized to refute with empirical evidence some of the beautiful lies that normally hide the problem behind a curtain of "ideological mist"; by questioning the very conclusions reached by this piece of research in order to raise questions and to point out the risks inherent in the ghettoizing of the problem if it is not seen as a question involving both men and women.*

KEY WORDS: *domestic violence directed against women, capitalist patriarchy, gender social relations, profile of the aggressor, women's rights. São Paulo, Brazil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) ARRUDA, R.S.U. *Pequenos bandidos*. São Paulo: Global, 1984.
- (2) CHAUI, M. Participando do debate sobre mulher e violência. *Perspectivas antropológicas da mulher*, Rio de Janeiro, (4): 23-62.
- (3) LANGLEY, R. e LEVY, R.C. *Mulheres espancadas: fenômeno invisível*. São Paulo: Hucitec, 1980.
- (4) MEULDERS, M.T. La violence au sein du couple: ébauches de réponses juridiques en droit continental. In: EEKELAAR, M. et alii. *Family violence*. Toronto: Butterworths, 1978.
- (5) SAFFIOTI, H. *Violência contra a mulher: dimensão necessária da dominação*. São Paulo, 1984. (mimeo)
- (6) STRAUS, M.A. et alii. *Behind closed doors: violence in the American family*. New York: Anchor Books, 1980.
- (7) ———. Premarital violence: battering on college campuses. *Reponses to violence in the family*, 4(6), july/aug. 1981.

O normal e o patológico

Paula MONTERO*

RESUMO: *Este artigo procurou avaliar os pressupostos que estão na base do debate sobre o normal e o patológico nas ciências humanas. Preocupou-nos fundamentalmente o problema da loucura e a sua apreensão particular pelas mais diversas sociedades. A definição da loucura e de seu complemento antagonista — a normalidade — é sem dúvida uma luta essencialmente política. Por um lado, ela orienta uma certa prática terapêutica em detrimento de outras possíveis; por outro lado, estabelece o leque de valores a serem legitimamente aceitos pela sociedade. Antropólogos, cientistas políticos, filósofos e psiquiatras se debruçam sobre a questão, ora para relativizar os critérios culturalmente adotados na definição do patológico, ora para defender a universalidade dos fenômenos mórbidos. No entanto, toda análise que se quer proveitosa deve abandonar a disputa pelos critérios e deter-se na determinação dos agentes que detêm o poder de definição do patológico, bem como na gama de interesses que eles representam. Somente assim será possível compreender o significado da loucura numa sociedade como a nossa, que erige a razão, a técnica e a produtividade como paradigma de normalidade.*

UNITERMOS: *normalidade, patológico, medicalização, loucura/doença mental, normas, empirismo universalista, relativismo cultural.*

A questão do normal e do patológico é um *leitmotiv* constante no âmbito das preocupações das ciências sociais. Pela natureza das implicações que o tema levanta, esse problema se tornou o ponto de encontro da reflexão de várias ciências. Preocupa uma sociologia que pretenda evitar as facilidades das evidências e das certezas pré-fabricadas do empirismo ingênuo; interessa uma filosofia que se debruce sobre o problema das técnicas da restauração do normal e que retome a reflexão sobre a natureza das relações entre o normal e as normas sociais; interessa uma antropologia ávida de reconhecer a normalidade no que nossa cultura ocidental define como patológico; interessa, finalmente, uma psiquiatria preocupada em repensar os pressupostos metodológicos e as implicações sociais de sua prática.

A reflexão sobre o que é o normal ou sobre os critérios que o definem nos coloca no centro de um debate que opõe, grosso modo, sociólogos e psiquiatras. Repensar o estatuto da loucura e das instituições criadas para abrigá-la nos permite romper com a visão apaziguadora da existência de um patológico dado *a priori*, objetivo, independente das relações sociais que o engendram. A abordagem sociológica tenta, pois, arrancar a loucura da ordem natural do mundo dentro do qual a concebe uma certa psiquiatria, e repensá-la enquanto uma reconstrução social. O "ser louco" transcende o âmbito da observa-

* Antropóloga e pesquisadora, Departamento de Ciências Sociais, FFLCH. Universidade de São Paulo.

ção puramente médica; às ciências sociais cabe perceber de que maneira a loucura concerne à sociedade como um todo, nela se engendrando e por ela ganhando sentido.

A partir desta perspectiva, inúmeros trabalhos foram realizados, no sentido de elucidar as correlações existentes entre, por exemplo, a situação de classe, etnia, grupo religioso e as diferentes doenças mentais. Multiplicam-se as monografias que tentam pôr em evidência a importância do *status* social na etiologia das doenças. Na França temos, por exemplo, as análises de H. Baruk e J. Guilhot, que pretendem mostrar o efeito da burocratização e das práticas administrativas sobre a saúde mental e a presença de psicoalergias no meio dos grupos administrativos — BARUK e GUILHOT, (2); o trabalho de I. Berger e R. Benjamin, que mostra a influência da desvalorização da profissão de professor primário na origem das frustrações e das perturbações psiquiátricas dessa categoria profissional — BERGER e BENJAMIN, (6); temos, finalmente, a "sociologia da loucura", de R. Bastide, que se lança na compreensão dos laços de complementaridade que se estabelecem entre os dois papéis sociais — o normal e o patológico —, tentando entrever, nesse diálogo cambiante entre razão e loucura, os critérios que presidem à delimitação das fronteiras entre uma e outra. BASTIDE, (3).

Dizer que a loucura não é um dado da natureza é colocar o problema do ponto de vista da História. Toda sociedade, nos diferentes momentos de sua organização, pensa a loucura e define seus loucos; esta definição faz parte do sistema de concepções de mundo dominantes em cada época e responde, de certo modo, às necessidades político-sociais que lhe são específicas. Robert Castel, em seu trabalho sobre o apogeu do Alienismo no século XIX, mostra muito bem como a medicalização do louco, isto é, a transformação da loucura em objeto de uma prática médica, vem responder a necessidades jurídico-políticas engendradas no bojo da Revolução Francesa. Cabe aqui retomarmos rapidamente sua análise.

No começo do século XIX, o problema específico da loucura passa a inquietar os poderes públicos, apesar do número relativamente pequeno de loucos, quando comparado à massa crescente de indigentes e vagabundos. Como explicar este súbito interesse pelo louco e a conseqüente necessidade que se experimentou em distingui-lo da massa amorfa dos marginalizados de toda sorte? Na verdade, a loucura passa a colocar para a sociedade burguesa pós-revolucionária um problema fundamental. Se é somente a partir da Revolução Francesa que a figura do louco se torna um problema institucional e jurídico, é porque o que está em jogo para a França dos fins do século XVIII é um novo reequilíbrio ou rearranjo dos aparelhos estatais de poder. Antes da Revolução Francesa, o aparelho judiciário e a polícia real eram as duas grandes instâncias que se ocupavam da questão da loucura. O louco não colocava, portanto, problemas de ordem jurídica; sua prisão não contradizia a ordem legal, posto que estava fundamentada no poder real, de quem emanava toda justiça. Com a revolução e a crítica ao absolutismo, que lhe era inerente, a própria base de legitimidade do sistema de internamento se rompe: o poder real, fundamento das práticas de julgamento do louco, se esfacela; a justiça revolucionária, reconstituída em torno da noção de responsabilidade, não é capaz de encarregar-se da tarefa de tutelar a loucura; o louco, enquanto ser irresponsável, não pode ser por ela sancionado.

A medicalização da loucura visa, portanto, atribuir um estatuto definido a uma faixa

da população que não pode mais ficar sob o encargo do poder judiciário, mas que deve ainda, de algum modo, ser controlada. Esta solução, fazer do louco um objeto de intervenção médica, torna possível resolver a contradição em que se achava mergulhada a sociedade burguesa do século XIX: por um lado, era preciso isolar o louco, posto que ele, de todo modo, representava uma ameaça à ordem estabelecida; por outro lado, não se podia usurpar seu direito à liberdade individual, pois assim se colocaria em xeque uma conquista fundamental da revolução. A medicalização isola o louco, retira-o do convívio social, sem confessar que o está privando de sua liberdade. A ideologia psiquiátrica, ao postular o internamento como regra número um da terapia, faz coincidir "isolamento" e "bem-estar" do doente. Assim, o médico, imbuído de sua autoridade de especialista, se torna o agente desinteressado e competente, que tem o poder de privar legitimamente o louco de sua liberdade individual. Este passa a ser objeto da intervenção de um poder médico que se distancia do reino da lei para mergulhar no âmbito da norma. CASTEL, (8).

Vemos, portanto, que a loucura enquanto objeto de um saber psiquiátrico é muito tardia na história das instituições asilares. A sociedade medieval a concebe fenômeno de ordem moral, o século XVIII a transforma em fenômeno animal — os loucos eram enjaulados e os curiosos lhes lançavam alimentos; somente no século XIX vamos ver a loucura tornar-se objeto de um saber médico. Neste movimento histórico das concepções sociais da loucura, as técnicas de intervenção sobre ela também se modificam — passamos de um momento em que o louco vagabundeava livre pelas cidades para uma época de grande repressão policial, onde se dava o internamento em massa de todo tipo de ociosos e vagabundos. Já no século XIX, o internamento indiscriminado torna-se seletivo e específico: nasce o asilo psiquiátrico, instituição responsável pela educação e normalização deste ser livre e irresponsável que é o louco tornado doente.

O que vai presidir, portanto, a necessidade de delimitação do campo da loucura, no século XIX, não são tanto os avanços obtidos por uma observação médica e científica, isto é, a elaboração de um conhecimento novo e científico da loucura e de seus limites, mas todo um movimento econômico-ideológico que vê no internamento maciço um desperdício de força de trabalho, por um lado, mas que, por outro lado, percebe que a "prisão" seletiva e médica do louco tem a vantagem de retirá-lo legitimamente do convívio social, para eliminar a possibilidade de que sua normalidade seja efetiva e de que ele possa voltar, quando necessário, às atividades produtivas. Assim, no bojo das contradições político-sociais de cada momento histórico, a sociedade vai pouco a pouco construindo sua definição de loucura: não é porque a medicina progrediu que se começou a perceber a diferença entre o louco e o criminoso; é no confronto de vários interesses que essa distinção se tornou necessária. FOUCAULT, (10).

A loucura medicalizada se torna, em nossa sociedade contemporânea, uma peça importante na gestão dos antagonismos sociais. Sua integração no aparelho de Estado responde a um problema de governo, que é justamente o do controle de uma certa camada da população que até então, por não ter *status* social definido, parecia escapar à competência controladora dos poderes constituídos — o executivo e o judiciário. O psiquiatra T. Szaczs chama a atenção para o papel normalizador das instituições psiquiátricas, ao me-

dicalizarem os comportamentos que não se coadunam com as normas socialmente aceitas. Não existe, observa ele, comportamento algum que um psiquiatra contemporâneo não possa, com verossimilhança, diagnosticar como anormal ou doentio; os objetivos e resultados de vários métodos modernos de psicodiagnóstico (como o Rorschach ou o Teste de Apercepção Temática) sempre indicam a existência de uma patologia. SZACZS, (13). Neste sentido, a doença mental seria simplesmente uma fabricação ideológica de uma prática institucional, interessada em excluir do convívio social certos grupos heréticos ou divergentes. A sociedade teme a desordem e a violência que o louco encarna; para proteger-se, volta contra ele sua própria violência. A concepção de loucura que sustenta, no caso, as práticas asilares é a que identifica o patológico à idéia da transgressão: o comportamento normal é aquele que se conforma às normas sociais e o anormal é o comportamento desviante.

Reencontramos aqui o debate que opôs, nos anos 40, antropólogos e psiquiatras. A partir dos trabalhos de BENEDICT (5), que criticavam a universalização indevida das categorias psiquiátricas para culturas não-ocidentais, lançou-se a idéia, bastante polêmica, de que cada sociedade define para si, de maneira absoluta, o que é sua normalidade. Assim, a paranóia dos Dobu ou a megalomania dos Kwataiutl seriam comportamentos normais, posto que eram aprovados enquanto tais pela coletividade nativa. É interessante notar que a autora não rompe, no caso, com as categorias psiquiátricas de percepção do patológico, mas apenas as relativiza: anormal é todo comportamento que foge à norma. Cada cultura, organizando-se segundo normas específicas, redefine de modo original as fronteiras entre sanidade e doença. Mas as próprias definições psiquiátricas, "megalomania", "paranóia", não são nelas mesmas postas em questão; observa-se simplesmente que, numa cultura, a "paranóia" é patológica, enquanto noutra ela não o é. A pertinência do conceito "paranóia" como elemento classificador do real não é, portanto, sequer questionada.

Definir a normalidade através das normas socialmente estabelecidas faz deparar, ao nosso ver, com duas dificuldades fundamentais:

- a) Se dissermos que a norma é o comportamento mais comum de uma população, isto é, aquele comportamento que tem maior porcentagem de presença, é aceitarmos que a diferença entre o normal e o patológico é de natureza meramente quantitativa; neste caso, pode-se dizer de uma pessoa apenas que ela é mais ou menos paranóica, que ela se encontra mais ou menos próxima da média dos comportamentos observados numa cultura, o normal e o patológico sendo reduzidos a variações numa mesma escala. São evidentes as dificuldades subjacentes a esta colocação do problema. Tratar o patológico enquanto variação quantitativa do normal implica em afirmar que todos são doentes em maior ou menor grau ou, o que dá no mesmo, que ninguém é doente. Paradoxalmente, em sua tentativa de relativizar a psiquiatria, R. Benedict reencontra a opinião do decano da psiquiatria norte-americana, Karl Menninger, para quem "já não se aceita a noção de que a pessoa mentalmente doente é uma exceção. Hoje se admite que quase todas as pessoas têm, em algum momento, certo grau de doença e muitos têm certo grau de doença mental na maior parte do tempo". MENNINGER, (11, 12).

- b) Ao definirmos o normal pela conformidade com a norma, supomos implicitamente

que somente o tipo médico do conformista é mentalmente sadio. Ao identificarmos comportamento desviante a comportamento patológico, tornamos a saúde uma norma psiquiatricamente definida e imposta. Mais do que nunca, a psiquiatria se desvenda como instrumento de poder que visa a reprodução de uma certa ordem social. Cada vez que ela cria um critério novo para a definição de doença, multiplica (ou desloca) a abrangência das classes de indivíduos mentalmente doentes. As vicissitudes do alienista de Itaguaí, personagem de Machado de Assis, ASSIS (1), ilustram fina ironia do que há de normativo nesse processo: o cioso doutor Simão Bacamarte, preocupado em descobrir as causas da loucura, nada mais fazia senão ampliar, a cada dia, o número de critérios que poderiam defini-la. Em pouco tempo, toda Itaguaí recebia os bons tratos de Simão Bacamarte, confinada atrás das grades do asilo Casa Verde. Mas se a loucura se torna norma, o equilíbrio não pode mais ser critério da razão. O único cidadão desviante que não peca por nenhum dos excessos erigidos como critério de loucura é o próprio Simão Bacamarte, moralista exemplar. Assim, numa inversão que deixa clara a precariedade da norma como critério de saúde, Machado de Assis decreta a normalidade da loucura da razão. Vemos, portanto, que a questão da norma nos introduz diretamente no mundo dos valores e da ideologia. A norma é, na verdade, uma definição arbitrária — o objeto da normalidade não é normal nele mesmo; ela é consequência de uma *escolha* exterior e independente do objeto qualificado como normal. Por outro lado, a norma, ao se instaurar, define valorativamente o que foge dela — tudo o que a referência a ela própria a impede de considerar como normal é depreciado. A norma supõe, portanto, a idéia de infração, transgressão, posto que ao normatizar ela define a preferência por uma certa ordem, em detrimento de outras possíveis e, o que é mais importante, supõe a aversão da ordem inversa, que passa a ser considerada como desordem. O normativo não é, portanto, indiferente ao que o contraria; ele valoriza, positiva ou negativamente, o real. Assim, definir a saúde pela conformidade com a norma é sempre defini-la como conformidade com uma certa ordem social considerada desejável. Podem-se descrever objetivamente comportamentos, observa Canguilhem, mas não se podem afirmar que eles são patológicos a partir de nenhum critério objetivo. CANGUILHEM, (7).

A concepção psiquiátrica do normal, subjacente à tentativa crítica de R. Benedict, é a que define saúde enquanto *capacidade de adaptação ao meio*. O conceito de adaptação enquanto critério de normalidade sofreu, entretanto, várias críticas e restrições, vindas do próprio campo da psiquiatria. Em primeiro lugar, a doença também pode ser considerada uma forma específica de adaptação à vida; o organismo doente tenta, de modo qualitativamente distinto, preservar as funções vitais. Em segundo lugar, porque pensar a normalidade como capacidade de adaptação pressupõe que a adaptação social é sempre desejável. Como bem observa Devereux, muitas vezes, dependendo do tipo de sociedade a que pertence o indivíduo, a própria adaptação a ela pode ser um fenômeno patológico. O pressuposto do relativismo cultural, diz ele, é de que, se os indivíduos podem estar doentes, a sociedade é sempre necessariamente normal. Para Devereux, é possível pensar, em certos casos, em "sociedades doentes", de que a sociedade nazista seria o paradigma exemplar. Nesses casos, a introjeção das normas estabelecidas, ao constituírem uma introjeção de "normas mórbidas", torna-se a própria fonte de problemas mentais. Desse ponto de vista,

R. Benedict, ao identificar normalidade e saúde, estaria confundindo, na verdade, dois fenômenos distintos — a normalidade, que é um fenômeno social e cultural, e a saúde, que é um fenômeno biológico. DEVEREUX, (9). O epilético divinizado de certas culturas não deixa de ser, por causa disso, biologicamente doente.

Ao fazer a crítica ao culturalismo, Devereux não consegue evitar, entretanto, as armadilhas que o postulado da existência de uma normalidade puramente biológica, universal e independente das variações culturais encerra. Delimitar as fronteiras que separam o biológico do social é tarefa plena de controvérsias, que não nos cabe aqui retomar. Afirmar que as síndromes são culturais, porque podem revestir aspectos diferentes, segundo as sociedades, e que o mal primeiro é constante e universal, deixa em aberto a questão de quem é o detentor legítimo da definição desse mal originário e quais os critérios que permitiriam identificar essa normalidade biológica. As tentativas da psiquiatria não conseguiram resolver satisfatoriamente essa questão. Critérios tais como "unidade da personalidade", "percepção correta da realidade psicológica e objetiva", "adequação ao meio" são todos neles mesmos criticáveis: a "percepção correta da realidade", além de ser dificilmente definível, coloca o problema de que nem mesmo as pessoas consideradas normais podem ter certeza de tê-la efetivamente alcançado; quanto à "unidade da personalidade", ela pode ser encontrada em certos estados mórbidos, como, por exemplo, a catatonia, embora seja uma unidade empobrecida; vimos, finalmente, as razões que não fazem da "adequação ao meio" um critério satisfatório de definição da normalidade.

A discussão sobre o normal e o patológico, que opõe categorias psiquiátricas universais, de um lado, e normas culturais cambiantes, de outro, encerra o debate num círculo vicioso recorrente e empobrecedor. Se tomarmos as colocações do relativismo cultural sob um outro prisma, veremos que elas ainda podem dar margem a reflexões interessantes. Quando numa reflexão antropológica se chama a atenção para a variedade das culturas, está-se colocando, na verdade, a existência de fatos psíquicos "brutos", que poderiam ser agenciados de forma específica e original pelas mais diversas sociedades. O que o culturalismo, no entanto, não percebe é que as próprias categorias classificadoras da psiquiatria são socialmente construídas, não podendo, portanto, constituir uma "grelha" universal de compreensão dos comportamentos, posto que não existe um conjunto de comportamentos *exterior* ao sistema de apreensão que os produz e estrutura. Dizer que o que é patológico para nossa cultura pode ser normal para outras é pressupor a existência de condutas patológicas anteriores ao pensamento que as classifica. Na verdade, os sistemas interpretativos do comportamento são, em qualquer cultura, ao mesmo tempo sistemas explicativos e princípios estruturadores das condutas globais; as relações de família, as crenças, a educação das crianças etc. são determinadas pelo próprio sistema explicativo que as apreende. A verdade da psiquiatria não está, portanto, nela mesma ou no doente; qualquer construção teórica que pretenda ser explicativa dos fatos psíquicos não se baseia em si própria. É preciso ainda perceber como essa explicação se constrói socialmente ou, o que dá no mesmo, como o discurso explicativo se integra numa relação que articula três termos: o doente que faz a demanda, o médico que a interpreta e o público portador do consenso. É este último termo — o consenso social — que delimita o campo da razão e da loucura; é ele quem define o doente e sua cura. E isso se torna evidente nos casos em que

se dá o confronto de culturas distintas: a psiquiatria francesa, por exemplo, muitas vezes chamada para resolver problemas de imigrantes africanos revelou-se inoperante. Isso porque todo diagnóstico e toda intervenção se referem sempre a um esquema teórico que se constrói em função de horizontes antropológicos específicos: toda classificação supõe uma certa definição social de doença mental, uma certa maneira de articular os sintomas para torná-los intelegíveis, uma certa doutrina da personalidade etc. Esses elementos escapam ao âmbito puramente psiquiátrico e se referem ao modo de organização da cultura. Na verdade, o "louco" é o aspecto menos importante do sistema da loucura: o consenso social define o doente e sua cura; o médico aceita a definição social da doença e procura refiná-la, explicitá-la e expandir sua abrangência. Nesse sentido, o psiquiatra não atende o paciente que a sociedade lhe designa. Atende, na verdade, aqueles que interpretam os "sintomas" como sinais de perturbação (polícia, clero, família etc.), pois não basta uma alteração fisiológica para que exista doença; é preciso que, por um lado, o doente assuma os comportamentos socialmente definidos como "comportamentos de doente" e que, por outro, a sociedade reconheça nessas condutas os sinais da doença.

Retirar a discussão do normal e patológico dos limites em que a encerram o empirismo universalista e o relativismo cultural nos permite sair do terreno enganoso das falsas questões. O que importa saber não é se esta ou aquela conduta é "realmente" patológica ou quais os critérios objetivos que definem a normalidade. Aliás, a própria colocação do problema nesses termos tem implicações ideológicas cujo alcance nem sempre é corretamente percebido. Na verdade, a questão assim colocada obscurece a compreensão do jogo que preside a construção dessas definições. A reflexão sobre o normal e o patológico deve, pois, deter-se na análise dos agentes que detêm o poder de definição do patológico e na gama de interesses que eles representam. Somente assim será possível compreender o verdadeiro significado da loucura numa sociedade como a nossa, que erige a razão, a técnica e a produtividade como paradigmas de normalidade.

Partem daí as análises de outros, como R. Bastide, que percebem o fenômeno da loucura como "resposta", como a única "saída" possível numa sociedade dominada pela técnica: ilha de resistência do afetivo e da poesia, refúgio do delírio mítico contra o império da razão, dentro de um sistema dominante que não sabe mais conviver com a loucura e que, sendo incapaz de observar a libertação do imaginário, só pode excluí-lo e reprimi-lo. BASTIDE (4). Não é por acaso que certos sociólogos tentaram compreender o movimento de maio de 68, na França, como uma explosão da "loucura coletiva", onde o homem-trabalho e o homem-produtividade dão lugar a outras de suas dimensões, que foram relegadas e esquecidas — *L'imagination au pouvoir* e o jogo, o sonho e a festa nas ruas . . .

MONTERO, P. The normal and the pathological. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 3(2): 151-158, 1986.

ABSTRACT: *The article tries to assess the basic assumptions behind the debate over the normal and the pathological carried out by the social sciences. We have been specially concerned with the question of madness and the specific way it is perceived in different societies. The definition of madness and its complementary opposite — normality — is without any doubt an essentially political struggle. On one hand it determines certain therapeutical practices at the expense of others, while on the other hand it establishes the range of values to be accepted by society as legitimate. Anthropologists, political scientists, philosophers and psychiatrists pore over the question either to relativize the culturally given criteria for defining the pathological or to defend the universality of morbidity phenomena. However, in order to be useful, the analysis must abandon the dispute over criteria and concentrate on establishing the agents who hold the power to define what is pathological as well as the range of interests they represent. Only this way will it be possible to understand the meaning of madness in a society such as ours that elects reason, technique and productivity as paradigms of normality.*

KEY WORDS: *normality, pathological, medicalization, madness mental illness, norms, universalist empiricism, cultural relativism.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) ASSIS, M. O alienista. São Paulo: Ática, 1976.
- (2) BARUK, H. et GUILHOT, J. Essai sur le rôle de la psychiatrie sociale dans le développement des sciences administratives: le cas des "psycallergies administratives". *Ann. méd. psychologique*, (120): 235-278. s.d.
- (3) BASTIDE, R. Sociologies des maladies mentales. Paris: Flammarion, 1975.
- (4) _____. Les sciences de la folie. Paris: Mouton, 1972.
- (5) BENEDICT, R. Padrões de cultura. Lisboa: Livros do Brasil, 1934.
- (6) BERGER, I. et BENJAMIN, R. Maladies mentales et professions. Contribution à l'étude sociologique des troubles mentaux dans le milieu des enseignants in l'univers des instituteurs. s.l.p.: Minuit, 1964.
- (7) CANGUILHEM, G. O normal e o patológico. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- (8) CASTEL, R. A ordem psiquiátrica: a idade do ouro do alienismo. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- (9) DEVEREUX, G. Essais d'ethnopsychiatrie générale. Paris: Gallimard, 1970.
- (10) FOUCAULT, M. Histoire de la folie à l'âge Classique. Paris, 1964.
- (11) MENNINGER, W.C. Psychiatrist to a trouble world. New York: Viking, 1967.
- (12) _____. The vital balance. New York: Viking, 1967.
- (13) SZACSZ, T. A fabricação da loucura. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

Direito oficial e direito costumeiro no Brasil:

- Um estudo de caso dos índios Guarani do litoral de São Paulo
- Um estudo de caso dos camponeses livres e dependentes do sertão de Minas Gerais*

Margarida Maria MOURA**
Marco Antonio BARBOSA***

RESUMO: Este trabalho é uma tentativa de se elaborar uma abordagem comparativa dos problemas advindos da coexistência do código civil e do direito costumeiro vigente entre os indígenas e camponeses brasileiros. Embora suas raízes étnicas, culturais e econômicas sejam diferentes, as regras e práticas jurídicas revelam que ambos os grupos ainda não atingiram a plena cidadania.

UNITERMOS: *direito oficial, direito costumeiro, normas jurídicas, história social, questão da terra, cultura, cidadania, Estado, São Paulo, Minas Gerais, Brasil.*

I

Ao longo do século XVI, firmou-se na Espanha e Portugal a teoria de que as nações indígenas tinham plena soberania, sendo Francisco de Vitória a maior autoridade a sustentar a tese. CUNHA (5).

Na legislação portuguesa para o Brasil, a soberania indígena e seus direitos territoriais são freqüentemente reconhecidos, muito embora a prática tenha sido contrária a este reconhecimento de direito e a legislação no seu todo ser contraditória. Com uma lei reconheciam-se direitos e com outra negavam-se, ou pior, na mesma lei criava-se uma exceção que excluía a regra. "Que os índios tratavam com Martim Afonso em 1531, como de potência a potência, a história nos confirma. . ." MENDES JÚNIOR (11).

* Comunicação apresentada no XII Congresso da Academia Internacional de Direito Comparado — Sessão "Mixed civil and customary Law" — Sydney, Austrália, 18 a 27.08.1986 e ao Inter Congress da Comissão de Folk Law and Legal Pluralism da International Union of Anthropological and Ethnological Sciences (IUAES), Sydney, Austrália, 18 a 27.08.1986.

** Doutora em Ciências Humanas e professora de Antropologia Social da Universidade de São Paulo.

*** Advogado dos índios Guarani e consultor jurídico da SUDELPA.

Entretanto, a relação estabelecida nos primeiros anos, de aliança e escambo, deteriorou-se e transformou-se em conflito e escravidão. Os primeiros invasores europeus tiveram os primeiros contatos com os grupos Tupi que habitavam a costa; com isso, condicionaram suas relações com os demais grupos a partir de uma orientação tupi. Simplista e erroneamente, esquematizaram o panorama etnográfico brasileiro, dividindo-o em dois, litoral e sertão, Tupi e Tapuia, gentio manso e índio bravo.

Uma vez que a legislação e outras manifestações da política indígena eram pacíficas quanto a serem os índios livres no seu estado original, só em 1549, com a chegada dos jesuítas e a instalação do poder régio no Brasil, concretiza-se uma "verdadeira questão indígena", gerando-se, de um lado, atritos entre moradores que queriam servir-se da mão-de-obra indígena para que suas lavouras se transformassem em empresas rentáveis e, de outro, entre os jesuítas e a Coroa portuguesa. Os primeiros temiam o desaparecimento dos índios pelo sistema escravista e interessavam-se pela sua preservação e catequese; a Coroa, mais conciliatória, preocupava-se tanto com a preservação da população indígena quanto com a rentabilidade das empresas coloniais:

"O plano de aldeias reais surgiu como solução provisória para esses conflitos. Seriam administradas por religiosos, porém integradas parcialmente à economia colonial, colocando mão-de-obra assalariada à disposição dos moradores".

"Ao mesmo tempo que atendia a estes conflitos, a legislação indigenista dos séculos XVI e XVII refletia a conceituação de um Brasil dividido entre índios bravos e gentios mansos." MONTEIRO (16).

"O regimento de 1548, dúbio na intenção e contraditório na raiz, mandava que se dessem bons tratos aos índios, autorizando ao mesmo tempo que se guerreassem os que se mostrassem inimigos, cativando e matando, destruindo-lhes as aldeias e povoações." PAULA (21).

A legislação subsequente mantém a dubiedade do regimento de 1548, com a exceção da lei de 1609, que outorgou liberdade incondicional a todos os índios do Brasil, "mas tal foi a revolta dos moradores que a lei foi rapidamente substituída pelo decreto de 1611, o qual reintroduziu a cláusula relativa à escravidão". MONTEIRO (17).

Na legislação do século XVII, principalmente em sua segunda metade, é acentuada a autonomia dos povos indígenas. Na provisão de 13 de setembro de 1663, o rei declara que "os índios, no *temporal*, poderão ser governados por seus principais . . ." LIMA (10).

Será o Alvará Régio de 1.º de abril de 1680 o primeiro e mais completo instrumento legislativo que dispõe de forma categórica e clara sobre os direitos indígenas à terra e à autonomia e que é ainda hoje invocado na defesa destes direitos. SÃO PAULO (30).

"Esse diploma legal, em seu § 4.º, determinava, para execução imediata, que o governador assinaria aos índios, que descessem do sertão, lugares convenientes para neles lavrarem e cultivarem sem poderem ser mudados desses lugares contra sua vontade, nem obrigados a pagar foro ou tributo algum dessas terras, ainda que estivessem em sesmarias a pessoas particulares, porque, rezava o Alvará, nas concessões dessas sesmarias se reservava sempre o prejuízo de

terceiros e muito mais se entenda e quero que se entenda, ser reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores delas." PAULA (23).

Mas a prática foi sempre diferente do enunciado das leis, e estas, no seu conjunto, eram contraditórias. Com uma mão se dava, com a outra se tirava.

A partir de 1500, invocando o direito de conquista, a Coroa portuguesa passou a considerar as terras brasileiras pertencentes ao governo português. Trasladou para cá o instituto jurídico lusitano das *sesmarias*, pelo qual poderia, qualquer interessado, haver terras abandonadas ou desocupadas por proprietários negligentes através de requerimento. Em 1532, a Coroa dividiu o litoral brasileiro em doze *capitanias hereditárias* e doou-as, em feudo, a fidalgos. Estes poderiam ceder em *sesmarias* as terras a título gratuito, apenas com o dízimo de Deus e sem a transferência do *dominium*. A colonização através do regime das capitanias logo mostrou-se ineficaz, nomeando então a Coroa um governador geral para o Brasil e transferindo-lhe o poder de concessão de sesmarias, até então em mãos dos donatários das capitanias. Visava-se reparar abusos levados a efeito contra tal instituto jurídico, uma vez que os sesmeiros se apropriavam de largas extensões de terras.

Com a transferência da competência ao governador geral, tal prática veio a acentuar-se, o que lhe emprestou feição de legalidade, pelo estabelecimento implícito do latifúndio. Com a Real Ordem de 1695, impôs-se além da obrigação do citado dízimo de Deus, um foro, variável de acordo com o tamanho e a qualidade da terra. Isto equivaleu a:

"uma apropriação legal do respectivo domínio privado e do das entidades públicas, para assumir definitivamente a feição de concessão, segundo os preceitos ordinários, talhados no domínio régio". MENDES JR. (12).

Com isso, a sesmaria brasileira diferenciou-se fundamentalmente de sua congênera portuguesa, constituindo-se no novo estatuto da propriedade territorial no Brasil. PAULA (22).

Assim, não podemos ter ilusões sobre o Alvará Régio de 1.º de abril de 1680, se ele é do ponto de vista jurídico reconhecedor dos direitos indígenas até hoje. Este Alvará se situa num momento histórico em que a apropriação da terra latifundiária é flagrante e já instaurada no regime da dominialidade; quando a escravidão indígena já é uma prática institucionalizada através das administrações particulares; e também quando, não tendo sido reduzidos à escravidão, muitos índios já estão sob o poder da Coroa ou dos jesuítas: os índios aldeados.

John Monteiro, escrevendo sobre a situação indígena na região do atual Estado de São Paulo, no período colonial, nos informa que, no século XVII, os interesses dos colonizadores prevaleceram sobre as posições dos jesuítas e da Coroa, sendo que relações explicitamente escravistas dominaram a composição social e econômica da capitania.

No século XVI, foram destruídos os grupos indígenas do litoral e da região da atual capital do Estado, apropriando-se de suas terras, no século seguinte, através das "bandeiras". Posteriormente, foram-se caçar índios de regiões mais distantes, como, por exemplo, os Guarani da bacia do Paraná, para trazê-los para a capitania como escravos. Nas décadas de 20 e 30, a maior parte das missões jesuíticas do extremo sul (Guaíra, Itatim e

Tape) foram destruídas e milhares de Guarani e Carijó, trazidos para São Paulo. Criou-se um sistema ilegal e paralelo de administração indígena particular.

"De fato, os moradores (colonos) possuíam direitos de tutela sobre seus administrados, tidos como menores no direito civil, ou seja, *crianças*, que, por sinal, dificilmente teriam condições de chegar à maioridade.

O direito de administração era inalienável, isto é, a venda de índios era proibida, salvo em casos excepcionais, como, por exemplo, no pagamento de dívidas, e este direito era transmissível aos herdeiros do administrador. Para o índio, a única maneira legítima de escapar desta situação era mediante a obtenção de uma carta de alforria, um instrumento de libertação mais frequentemente associado à *escravidão africana*." MONTEIRO (18).

"Segundo a legislação indigenista, o administrador particular devia, em troca do trabalho obrigatório do administrado, ensinar a seus índios a doutrina cristã, pagá-los por seus serviços e entregá-los à disposição da Coroa em casos de emergência."

Quando muito, na fé cristã, eram batizados; o pagamento quase nunca excedeu a um pedaço de pano para cobrir-lhes "as vergonhas" e a entrega dos índios para o serviço da Coroa, no último quartel do século XVII, foi um dos maiores pontos de conflito entre ela e os moradores, que se recusavam a entregá-los para esse serviço. MONTEIRO (19).

Outro fenômeno a ser apontado é que, já nessa época, a questão que no século anterior fora de *apropriação da terra* passa a ser agora de *apropriação do trabalho*. No século anterior, combateram-se, subjugaram-se e praticamente exterminaram-se os Tupi da costa, expropriando-lhes as terras; no século XVII, a composição étnica mudou de Tupi para Guarani (índios pegos ao sul da capitania) e foram trazidos para São Paulo como escravos. A partir de então, a posição do índio nessa formação começou a perder seu conteúdo étnico, processo esse que se completaria no início do século XVIII, quando qualquer índio da administração, a despeito de sua etnia, passaria a ser denominado "carijó". O período pós-1640 chegou a representar o auge da escravidão indígena em São Paulo. O número médio de índios administrados atingiu 40 por administrador; depois de 1650, havia vários colonos com administração sobre centenas de índios.

Paralelamente, enquanto se firmava em São Paulo o sistema escravista de administração particular, as chamadas aldeias indígenas de administração jesuítica estavam em processo de desagregação, em consequência da grande mortalidade e falta de dedicação das gerações de padres seguintes.

No início do século XVII, foram fundadas, então, aldeias administradas por particulares. Com a expulsão dos jesuítas, em 1640, todas as aldeias sofreram um rápido declínio e os índios aldeados foram transferidos para as fazendas particulares, ou pela força, ou pela prática de casá-los com índias de sua administração. Os colonos começaram a invadir as melhores terras indígenas, muitas vezes com gado, o que impedia a plantação de roças para o sustento das aldeias.

No último quartel do século XVII, a Coroa começou a se intrometer diretamente na questão indígena, não apenas como legisladora, mas também como competidora pelo

acesso aos índios. Reagindo a uma crise econômico-fiscal, ela intensificou a procura de metais preciosos. Além de incentivar os luso-brasileiros a montar expedições a custo próprio, ela também financiou outras:

“Como os moradores controlavam quase todos os índios disponíveis na capitania, a Coroa começou a pressioná-los para que restituíssem às aldeias todos os índios ilegalmente mantidos sob administração particular, isto é, todos os índios retirados das aldeias depois de 1640”.

Em 1698, para a região paulista, a maneira encontrada pela Coroa para resolver esse problema foi interpor entre índios e colonos o ouvidor geral da capitania. Depois de ter encontrado apenas 90 índios nas aldeias, conseguiu aumentar esse total para 1.224; em 1700, completou essa ação, restituindo as terras indígenas às aldeias. A justiça régia revogou muitas das concessões feitas pela Câmara Municipal de terras indígenas a particulares; no entanto, não se sabe se esses moradores restituíram de fato tais terras; de qualquer modo, as melhores já tinham sido estragadas por métodos inadequados de lavoura e pelo gado dos fazendeiros.

Enquanto a justiça real se impunha na questão indígena, fatores econômicos também condicionavam a desintegração da escravidão em São Paulo. A descoberta de ouro nas Gerais, no fim do século, provocou profundas transformações na economia e sociedade locais. As minas novas atraíram os fazendeiros, que se deslocaram com seus administrados. Os moradores que permaneceram em São Paulo preferiram os lucros imediatos do comércio de escravos africanos e de gado. Assim, a procura de mão-de-obra indígena caiu com a decadência geral da lavoura paulista.

A administração particular extinguiu-se na década de 1730, passando as aldeias (administração do Estado) a ser o principal terreno da política indigenista do século XVIII.

Enquanto em São Paulo, nos séculos XVI e XVII, as aldeias serviam para integrar os índios, sobretudo como trabalhadores, a partir do século XVIII serviam para *isolá-los da sociedade civil*.

II

No Brasil, existe o reconhecimento do direito indígena à terra como direito autônomo do direito institucional escrito brasileiro. O instituto jurídico luso-brasileiro, que tem no Alvará Régio de 1.º de abril de 1680 o primeiro e principal documento legislativo, chama-se *indigenato*.

A teoria e doutrina do *indigenato* foi muito bem definida e estudada no Brasil pelo grande jurista João Mendes Júnior, no início deste século. Expondo a teoria do *indigenato*, afirma ele que é um título congênito, distinto da ocupação, que é um título adquirido.

“Conquanto o *indigenato* não seja a *única* verdadeira fonte jurídica de posse territorial, todos reconhecem que é, na phase do Alv. de 1.º de abril de 1680, ‘a primária, naturalmente e virtualmente reservada’ ou, na phase de Aristóteles (Polit., I, n. 8), ‘de um *estado* em que se acha cada ser a partir do momen-

to do seu nascimento'. Por conseguinte, o *indigenato* não é um facto dependente de legitimação, ao passo que a *ocupação*, como facto posterior, depende de requisitos que a legitimem.

O indígena, primariamente estabelecido, tem a *sedum positio*, que constitui o fundamento da posse, segundo o conhecido texto do jurista PAULO (Dig. titul. de acq. vel. amitt. possess., L.1), a que se referem SAVIGNY, MOLITOR, MAINZ e outros remanistas; mas o indígena, além desse *jus possessionis*, tem o *jus possidendi*, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de 1.º de abril de 1680, como *direito* congênito. . .

Só estão sujeitas à legitimação as pessoas que se acham em poder de *occupante* (art. 3.º da Lei de 18 de setembro de 1850); ora, a *ocupação*, como título de aquisição, só pode ter por objecto as cousas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A *ocupação* é uma *apprehensio rei nullis ou rei derelictae* (confirmam-se os civilistas, com referência ao Dig., tit. de acq. rerum domin., L.3, e tit. de acq. vel. amitt. poss., L.1); ora, as terras de índios, *congenitamente* apropriadas, não podem ser consideradas nem como *res nullius*, nem como *res derelictae*; por outra, não se concebe que os índios tivessem *adquirido*, por *simples ocupação*, aquilo que lhes é *congênito* e *primário*, de sorte que, relativamente aos índios estabelecidos, não há uma simples posse, há um título *immediato* de domínio; não há, portanto, posse a legitimar, há domínio a reconhecer e direito originário e preliminarmente reservado." MENDES JR. (14).

Assim é que pelo *indigenato*, instituído no Brasil desde o referido Alvará de 1680, o direito indígena à terra é reconhecido como direito especial, absolutamente distinto do direito de quaisquer outros cidadãos da sociedade brasileira. Não integra o sistema jurídico relativo aos direitos de posse e propriedades previstos pelo Código Civil brasileiro, mas constitui-se direito autônomo, especial e independente do sistema geral.

Esse princípio do *indigenato* tem-se mantido no Direito brasileiro através do tempo, correspondendo hoje ao artigo 198 da Constituição Federal. Através desse artigo, a Constituição Federal brasileira em vigor dispõe:

"Art. 198: As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Com a finalidade de efetivamente garantir esse direito, o legislador constituinte ainda acrescentou ao referido artigo dois parágrafos, que fulminam de nulidade todos e quaisquer atos jurídicos que incidam sobre áreas habitadas por indígenas, confiscando aos eventuais ocupantes de terras indígenas o direito a qualquer ação ou indenização contra a União e o órgão oficial de proteção ao índio. A lei especial que veio regular esses dispositivos constitucionais — Lei 6.001/73, em seu artigo 62, § 2.º — amplia a negação do direito de ação e de indenização também contra os índios e suas comunidades.

Estão assim redigidos os parágrafos do artigo 198 da Constituição:

“§ 1.º — Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2.º — A nulidade e a extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.”

O Alvará de 1.º de abril de 1680, que tratava do indigenato, dispunha, na verdade, sobre terras que antes dessa data já haviam sido transferidas a particulares por concessão da Coroa portuguesa, através do instituto jurídico das sesmarias. O que o Alvará veio esclarecer é que, mesmo no caso de terras havidas por particulares através das sesmarias, a aquisição não ocorria jamais sobre parcelas de terras que se constituíssem em habitação indígena. É importante ainda ressaltar que o Alvará não se referia apenas a terras onde os índios estivessem habitando antes da concessão aos particulares, mas também a terras que mesmo depois de concedidas a particulares viessem a ser ocupadas pelos índios “descidos do sertão”, tendo sido tal orientação confirmada pela lei de 6 de junho de 1755, onde ficou textualmente garantido:

“1.º — Que os índios descidos do sertão sejam senhores de suas fazendas, como o são no sertão, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ella se fazer moléstia;

2.º — Que aos que descerem do sertão sejam designados lugares convenientes, para nelles lavrarem e cultivarem, sem que possam ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade;

3.º — Que esses índios nem serão obrigados a pagar foro ou tributo das ditas terras, *ainda que sejam de sesmarias, a pessoas particulares, porque na concessão de sesmarias, se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e, quero se entenda, ser reservado o prejuízo e direito dos índios PRIMÁRIOS E NATURAES SENHORES DELLAS*”. MENDES JÚNIOR (13).

Note-se que esses dispositivos do Alvará de 1680, repetidos pela lei de 1755, apesar da diferença de redação, são idênticos aos efeitos do § 1.º da atual Constituição brasileira, que declara nulos todos e quaisquer atos jurídicos incidentes sobre terras habitadas por índios. Isso vale a dizer que o sistema jurídico brasileiro, desde que instituiu o sistema de aquisição particular de terras, até hoje, deixou claro que o direito de particulares sobre terras no Brasil só será válido desde que nas terras adquiridas não existam índios, não cogitando se a habitação das terras por índios é anterior ou posterior ao título adquirido pelos particulares.

Victor Nunes Leal, referindo-se ao dispositivo constitucional, diz que:

“... aqui não se trata do direito de propriedade comum: o que se reservou foi o território dos índios. . . O objetivo da Constituição Federal é que ali permaneçam os traços culturais dos antigos habitantes. . . Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos, *trata-se do habitat de um povo*”. BRASIL, STF (2).

É importante frisar que o instituto do indigenato, exposto por João Mendes Júnior com grande clareza no início do século, é ainda hoje operacional no sentido de resguardar direitos indígenas.

Recentemente, os índios Guarani do Estado de São Paulo tiveram que recorrer ao Poder Judiciário, através do serviço de advogados, para se defenderem de invasores de suas terras. Afora o fato importante de que o recurso ao Judiciário por esta nação indígena, na qualidade de pessoa jurídica e de forma independente do órgão federal de tutela indígena, *constitui-se no primeiro caso desta natureza registrado no Brasil*, houve, neste caso da Aldeia do Crucutu, sentença proferida em março de 1985 e transitada em julgado, na qual o juiz Antônio Rulli Júnior reconhece o direito da nação guarani de permanecer nas terras em questão, fundamentando-se no indigenato. Assim, o instituto não é apenas algo guardado na doutrina ou no passado, mas de utilização contemporânea, inclusive na mais recente e avançada decisão do Judiciário brasileiro.

Nesta sentença, o juiz Antônio Rulli Júnior diz:

“O indigenato foi sempre considerado direito congênito e, portanto, legítimo por si, não se confundindo com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é fonte primária e congênita da posse territorial, quanto que a ocupação é título adquirido”.

Existe, portanto, em nosso sistema, o direito congênito e o direito adquirido. Aurélio ensina, em seu Dicionário da Língua Portuguesa (Editora Nova Fronteira), que congênito significa: “nascido com o indivíduo; inato”. Dessa forma, não poderia dispor diferentemente o artigo 25, da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio):

“O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis, que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos poderes da República”.

E continua mais adiante:

“A posse por ocupação está sujeita à legitimação, já que como título de aquisição só pode ter por objeto as coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono”.

A posse e a propriedade estão dentro do sistema do direito adquirido. O indigenato está dentro do sistema do direito congênito. Daí que, por ser o indigenato direito congênito, este nasce e morre com o índio. O índio tem soberania sobre suas terras, podendo tirar delas tudo o que for necessário para sua existência, não se regendo essa relação pelas normas do Direito Civil, e não encontra limitações individualistas do direito privado; por essa razão é que se fala em Direito Constitucional dos Índios, reconhecendo a Constituição o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

A posse é imediata e do usufrutuário exclusivo das riquezas naturais e de todas as

utilidades nelas existentes. É também assim no artigo 24 do Estatuto do Índio. O usufruto é intransferível, pleno, e compreende o uso e a fruição, quer se trate de minerais, de vegetais ou de animais, no entender de MIRANDA (15).

O artigo 198 da Constituição Federal é, assim, uma exceção ao *princípio de isonomia*, tendo-se em vista o tratamento protecionista ao índio.

Existe, pois, uma tradição no Direito luso-brasileiro, mantida até hoje, do reconhecimento dos direitos indígenas à terra como situação especial e à parte dos direitos de outros segmentos da sociedade não-indígena.

Têm-se assim como legalmente reconhecidos, à exceção do sistema geral, os seguintes preceitos jurídicos: 1.º) os territórios indígenas enquanto base territorial una e indivisível de um grupo humano; 2.º) sua categoria de inalienável e intransferível; 3.º) a exclusividade do usufruto e do aproveitamento de todas as riquezas, inclusive do subsolo, para a própria nação indígena detentora da área; 4.º) a não-incidência de jurisdição oficial nos limites desses territórios; 5.º) a nulidade de qualquer ato jurídico que tenha por objeto restringir a amplitude desses direitos territoriais reconhecidos.

Além do reconhecimento desses direitos, impõe a legislação brasileira tratamento especial e privilegiado no que se refere à esfera das questões de contratos entre índios e não-índios, em questões penais e no direito processual, de um modo geral. Para isso, tem-se servido também, por tradição, do instituto da capacidade relativa, impondo a assistência de um tutor especial (organismo oficial de assistência) nos negócios feitos entre índios e não-índios como forma de impedir que estes últimos venham a lesar aqueles. Trata-se de uma exceção ao *princípio da isonomia*, em razão da proteção especial que o Estado brasileiro entende ser necessária para que os índios e as nações indígenas possam sobreviver. Nesse sentido, a tutela especial e a relativa capacidade indígena no Brasil, sob o ponto de vista legal, não podem ser entendidas como uma *capcio diminutio*, mas, pelo contrário, como uma forma especial e privilegiada de proteção.

Feitas estas colocações, é importante constatar que a realidade é bem diferente das leis. Apesar de uma tradição legal amplamente protetora e, mais do que isso, reconhecedora de direitos indígenas diferentes e autônomos dos direitos dos demais cidadãos da sociedade brasileira, o que se vê nestes longos anos, desde a conquista até os dias de hoje, é uma sistemática e dramática violação desses direitos.

Além da lei, o que mais tem influído sobre as populações indígenas é uma política indigenista concebida e executada em função dos interesses econômicos contrários aos das sociedades indígenas. Cabe aqui afirmar que os índios não são iguais perante a lei; expressa *double meaning* que mais revela a condição de cidadãos de segunda categoria do que de cidadãos privilegiados.

III

A discussão sobre direitos indígenas implica a consideração preliminar de conflito de sistemas jurídicos distintos.

De um lado, estão as inúmeras sociedades indígenas, com seus próprios sistemas jurídicos, independentes uns dos outros, tradicionais, não-escritos; de outro lado, está a

sociedade brasileira, com seu sistema jurídico de Estado, único, homogêneo, escrito, e que subordina, através do poder, os sistemas jurídicos específicos das sociedades indígenas existentes no espaço territorial deste Estado, outorgando unilateralmente direitos genéricos através de sua própria lógica jurídica aos indivíduos e às próprias sociedades indígenas.

Isto posto, nota-se, de imediato, que a discussão de direitos indígenas é diferente da discussão de direitos tradicionais, costumeiros frente ao direito institucional escrito oriundo do Estado. Nesse caso, de um lado, há a coexistência, pacífica ou não, aceita ou negada, de normas jurídicas de naturezas distintas, porém de uma mesma sociedade; no outro, há a coexistência, pacífica ou não, aceita ou negada, de sistemas jurídicos diferentes, de sociedades diferentes, em razão de dominação imposta pela sociedade mais nova (a sociedade brasileira), de origem e fundamentos culturais, políticos, sociais, econômicos, jurídicos e ideológicos ocidentais sobre uma multiplicidade de sociedades mais antigas, absoluta e profundamente diferentes entre si, de origem e fundamentos culturais, políticos, sociais, econômicos, jurídicos e ideológicos não-ocidentais, que têm em comum principalmente a situação de dominadas pela sociedade mais nova.

O direito institucional escrito brasileiro dispõe sobre essas sociedades dominadas e seus indivíduos de forma autoritária, paternalista, homogeneizante e global, de um lado, definindo e atribuindo "direitos" dentro de sua própria lógica e, de outro, ressaltando e reconhecendo direitos próprios, internos dessas sociedades, mas de forma limitada e inadequada, por não levar em conta a diversidade das sociedades indígenas dominadas e por só ressaltar e reconhecer fragmentos dos sistemas jurídicos das sociedades indígenas, na medida em que estão previstos por suas próprias normas escritas.

Outra questão importante que o tema coloca é a do alcance e eficácia das normas desses distintos sistemas jurídicos e de sua legitimidade. O alcance e a eficácia das normas jurídicas do sistema institucional escrito brasileiro sobre as sociedades e indivíduos indígenas se dão pela força, uma vez que tais normas são oriundas da sociedade dominante, autoritária, que impõe sua vontade e decisão. O alcance e a eficácia das normas jurídicas das sociedades indígenas, por sua vez, estão limitados: 1) ao espaço territorial de cada sociedade indígena; 2) aos sujeitos componentes de cada sociedade indígena e, excepcionalmente, a sujeitos da sociedade dominante ou de outras sociedades indígenas que, por alguma razão, ingressem no seu espaço de jurisdição; 3) ao espaço jurídico delimitado e reconhecido pela sociedade dominante como passível de jurisdição própria da sociedade indígena; 4) ao espaço jurídico mais amplo do que o delimitado pela sociedade dominante, quando a falta de controle desta permite às sociedades indígenas exercer, na prática, seu próprio sistema jurídico.

A legitimidade das normas jurídicas do sistema institucional escrito brasileiro, relativas às sociedades indígenas, está condicionada à sua capacidade ou não de garantir os direitos que essas sociedades entendem como tal. Isto quer dizer: para as sociedades indígenas e seus indivíduos, a lei do Estado brasileiro só é legítima quando transcreve por escrito e aplica convenientemente aquilo que a sociedade indígena reconhece como seu direito; nesse caso, embora autoritária e unilateral, a lei passa a ser aceita pelas sociedades indígenas e seus indivíduos como boa, justa e legítima, porque coincide com seu direito.

Fora desta hipótese, ela será sempre ilegítima, porque lhe falta a participação dos sujeitos de direito em sua elaboração e execução.

Quanto à legitimidade das normas jurídicas das sociedades indígenas, como são, via de regra, restritas ao seu próprio espaço territorial, político e social, elas serão sempre legítimas para os afetados, por terem sido criadas e aplicadas por eles próprios. Tal legitimidade só será questionada quando sua aplicação incidir sobre sujeitos oriundos da sociedade dominante ou de outras sociedades indígenas, pelos mesmos motivos óbvios.

Assim vista a questão, percebe-se que há um constante atrito entre sistemas jurídicos distintos, uma oposição de interesses entre sociedades diferentes, uma imposição pela força da vontade política de um ordenamento jurídico unitário e homogeneizante sobre sociedades heterogêneas e dominadas. Os campos de incidência desses diversos sistemas jurídicos se inter cruzam e se sobrepõem com menor ou maior frequência e intensidade, de acordo com múltiplos fatores históricos, espaciais e demográficos. Depende, tanto da sociedade indígena considerada como da sociedade brasileira vizinha à sociedade indígena considerada, da maior ou menor resistência da sociedade indígena em submeter-se ou não à sociedade dominante, do maior ou menor interesse da sociedade brasileira em impor a determinada sociedade indígena suas normas etc.

Feitas estas considerações, fica clara a impossibilidade de se tratar de forma exaustiva a coexistência e o conflito de normas jurídicas escritas institucionais do Estado brasileiro e de normas jurídicas não-escritas das sociedades indígenas, em razão da grande diversidade destas, da falta de dados sobre estes sistemas jurídicos autônomos e da grande diferença de intensidade da incidência do direito oficial brasileiro sobre as diferentes sociedades indígenas. Assim, a aplicação e a vigência destes sistemas jurídicos, prioritariamente antagônicos, em alguns pontos coincidentes, na prática mistos e complementares, ficam ao sabor das relações estabelecidas entre a sociedade brasileira, de um lado, e as sociedades indígenas, de outro.

No Brasil, podemos dizer que, até a época atual, existem ainda todos os graus possíveis da escala. Há sociedades indígenas em contato muito antigo com a sociedade brasileira, em condições de dependência quase que absoluta, em todos os níveis de sua realidade — econômica, social, política, jurídica —, e há sociedades indígenas ainda não contactadas. No caso destas, o sistema jurídico vigente é o seu próprio, em sua totalidade, sendo atingidas de forma indireta pelo sistema jurídico brasileiro, na medida em que este as considera como integrantes do Estado e define seus direitos territoriais, civis e políticos, muito embora não as tenha atingido fisicamente. No caso das primeiras, os graus ou intensidade da aplicação e da vigência das normas jurídicas autônomas e das institucionais do Estado brasileiro variam de caso para caso, de acordo com a maior ou menor dependência a que estejam sujeitos, voluntária ou coercitivamente, ao Estado brasileiro.

Não queremos dizer que, necessariamente, uma sociedade indígena com contato mais antigo e mais freqüente com a sociedade brasileira está mais sujeita ao sistema jurídico oficial, tornando menos operante seu sistema jurídico próprio, nem que há um determinismo ou automatismo nesta aplicação. Nossa intenção foi apenas demonstrar a heterogeneidade da vigência desses sistemas jurídicos, em função da diversidade das socie-

dades indígenas e de seus graus de contato com a sociedade brasileira. Procuramos mostrar os diversos fatores que condicionam a manutenção dos sistemas jurídicos indígenas e a imposição do sistema jurídico escrito brasileiro.

I

A lei romana e a jurisprudência moderna consideram a co-propriedade uma situação transitória, a ser transformada pelo direito de *dominium* que juridicamente prevalecer*.

O que acontece, então, quando a propriedade privada invoca transitoriedade contra ocupantes de suas terras ou contra ocupantes de terras devolutas onde ela, propriedade, quer se consolidar? A transitoriedade tanto serve à transmutação de ocupantes de fato de terras nas grandes propriedades em moradores em favor, o que remete à graça e ao consentimento, mas não ao direito de ali estarem, como serve de razão para que as *relações desses ocupantes com a terra* sejam transformadas em *relações de trabalho rural*. O espaço preenchido com a permissão, o favor e o contrato de trabalho ausenta e evapora vínculos permanentes com a terra, que caracterizam a existência social de diferentes frações de lavradores no sertão do Brasil. Lavradores que ocupam terra devoluta perdem a posse, pois são confrontados com o poder de prova da propriedade exclusiva, invocado por um fazendeiro. Em ambos os casos, favorecidos ou contratados, são, na presente conjuntura, *des-favorecidos* ou *dis-tratados*, fato que, em qualquer dos casos, priva-os da terra que até aqui habitavam ou cultivavam. Processos dessa natureza geraram vários excelentes estudos*. POLANYI RENNER (24), (25).

No Brasil, a questão ganha relevo com a regulamentação da propriedade privada da terra, de que é expressão a Lei de Terras de 1850. Até então, sob o regime de *sesmarias*, o domínio da terra pertencia ao rei, que dela preservava o *usufruto*, isto é, o *domínio eminente*. O rei de Portugal concedia ao sesmeiro a posse transitória, já que as terras assim ocupadas podiam cair em *comisso*, isto é, reverter ao domínio público, que era, em última instância, *realengo*. A posse era, pois, a verdadeira forma histórica de ocupação da terra. Simultaneamente, havia a *terra do comum*, que tinha estatuto distinto, calcado na apropriação coletiva. Com essa denominação, as câmaras protegiam terras de uso comum — pastagens, florestas de onde se retiravam lenha e madeira para a feitura de móveis e vigas —, bem como as aguadas**. LIMA, CHANDLER, DALLARI, (9), (3), (6).

* Ninguém pode ser mantido em co-propriedade contra sua vontade. In: MAINE, Sir Henri, *El Derecho Antiguo*. In *Antropologia y Economia*, org. de M. Godelier. Barcelona, Editorial Anagrama, p. 49.

** Estas considerações resultam de comunicações pessoais do professor José de Souza Martins. Indicações ao tema podem também ser encontradas em LIMA (9).
Sobre a questão específica de invasão de terras indígenas quando da formação do latifúndio, ver CHANDLER (3).

Outrossim, há formas de posse que resistem a transformação em propriedade. As sociedades indígenas têm a posse permanente de suas terras, sem que haja uma tendência à propriedade e a despeito de serem recorrentemente ameaçadas nesse direito. DALLARI (6).

Com a privatização da terra, esta torna-se passível de aquisição, pela mediação mercantil da compra e da venda. Na prática, a propriedade privada torna-se antitética da posse, instituto provisório a ser transformado em propriedade.

Se é verdade que a posse tende à propriedade, o modo de efetivá-la é, em menor ou maior grau, a invasão do que ainda é posse, não a sua compra. Desse modo, grandes proprietários ou simplesmente indivíduos poderosos, que dispõem de cacife político, encampavam extensas terras livres, habitadas por *indígenas* e *posseiros*, e até *propriedades parcelares*, habitadas por *sitiantes* pobres. O Vale do Jequitinhonha é exemplo para observação de algumas de suas dimensões.

A fazenda, que tem a *roça* e a *casa* do agregado no seu interior, a *terra do sitiante* nas suas extremas e a *terra de posse* nas áreas para onde quer expandir-se, cria diferentes tipos de dependência dessas frações sociais face ao grande proprietário. Essa dependência, que enredava e enreda os lavradores em relações sociais que envolvem o trabalho e outras díades sócio-culturais, como a amizade, o compadrio e o compromisso ritual para com as festas do padroeiro, tem como núcleo a questão de terras dotadas de distintos estatutos face à fazenda. A *expulsão* e a *invasão* seriam, assim, o cume da supressão de tais convivências, que se sustentavam de modo tenso.

Sempre que a dominação da fazenda nega às concepções de propriedade que não são a sua própria legitimidade de existir, apela para argumentações tais como: 1) a de que os habitantes de suas terras nunca foram trabalhadores dela; 2) a de que apenas trabalhavam para si próprios; 3) ou a de que seus habitantes foram livres contratantes com ela e agora devem contratar com outros, posto que ali não são mais necessários; 4) e, ainda, a de que seus habitantes foram favorecidos por ela, com a permissão de nela morarem e abrirem roças, o que não ocorrerá daqui por diante.

Essa transformação de *questões de terra* em *questões de trabalho* ou em sua *negação* é evidência de que as formas distintas de trabalho são melhor toleradas e também manipuladas para se tornarem relações sociais que servem à dominação da fazenda.

Por seu turno, formas distintas de apropriação da terra não se prestam a atitudes de tolerância, manipulação ou co-existência, na mesma medida, porque beneficiam os lavradores envolvidos. Reivindicar uma parcela física da terra é querer ver reconhecido o direito de controle social de um meio de produção que ganha vida através de regras de apropriação que lhe são próprias. É esta autonomia e variedade que a fazenda hoje não pode suportar.

Para o fazendeiro, a terra vazia de homens residentes ou confinantes vale mais, porque deixa de conter nela própria os contestadores do direito absoluto de *usus*, *fructus* e *abusus* que o grande proprietário quer, nessa conjuntura, fazer prevalecer. Empurrar essas relações sociais para o território do *favor* e do *contrato de trabalho* equivale à descaracterização da terra como reivindicação jurídica e política de *agregados*, *posseiros* e *pequenos sitiantes*.

A primeira categoria lesada é a dos *agregados*, que moravam e trabalhavam para a fazenda e para suas famílias; a segunda é a dos *pequenos sitiantes*, que tinham permissão

para fazer roça dentro da fazenda, ainda que permanecendo e mantendo a autonomia em seus pequenos sítios; a terceira é a dos *posseiros*, habitantes de terras devolutas que se vêem submetidos pela fazenda, do ponto de vista do seu trabalho e da terra.

Essas relações sociais têm vigência bastante antiga. Se não há aqui pesquisa histórica substancial para aprofundar a compreensão dos processos sociais que movimentam o sertão mineiro durante o século XIX, sabe-se, ao menos, que sobrevinda a decadência das minas, as fazendas agropastoris se reorganizaram e ampliaram sua atuação. SAINT-HILAIRE (29)*.

Uma parcela da população empobrecida retornou gradualmente à vida nas fazendas. Os grandes proprietários que tinham escravos prosseguem suas atividades, dedicando-se às lavouras e criação. Os pobres livres se espraiam em posses no íngreme território das *grotas* limitantes ou não com as *chapadas* ou pedem *morada* no interior das fazendas. Gestaram-se assim, no cenário decadente da mineração, o *pequeno posseiro*, livre, e o *morador de favor*, ou *agregado*, dependente. Os que tiveram suas posses, que posteriormente puderam transformar em propriedades cartoriais, nem sempre se independentizaram face à fazenda. Ficaram sujeitos a seu assédio quando esta efetuava grandes obras, como esgotamento de vargens, elevação de extensas áreas de cerca, proteção militar privada, voto para o coronel mais poderoso. Submergiam eles nos movimentos constantes de anexação de terras fortes pelos fazendeiros, ao mesmo tempo que se criava, nos que tinham terras fracas, a dependência de plantar no interior da fazenda. Os que entravam "de favor" na fazenda eram potencialmente seus novos agregados. COSTA (4)**.

Gestavam-se categorias lingüísticas incrustadas nas práticas sociais da fazenda com seus próprios moradores e aqueles que, de fora, dela dependiam para completar sua reprodução física e social: a de *benfeitor* (o fazendeiro que favorece) e a de *morador de favor* (o favorecido pelo fazendeiro).

Diz Raymundo Faoro:

"As precárias choupanas que povoam o latifúndio abrigam o peão, o capanga, talvez o inimigo velado, servo da gleba *sem estatuto, sem contrato e sem di-*

* Na segunda década do século XIX, assim descreve Saint-Hilaire a vida econômica num termo da região, o de Minas Novas: "Houve um tempo em que a exploração do ouro era a principal ocupação dos habitantes de Minas Novas; hoje em dia, porém, se entregam mais ou menos todos à lavoura, e abandonaram quase por completo a mineração (. . .) De alguns anos a esta parte, o termo de Minas Novas é bem conhecido dos comerciantes da Europa pela excelência de seu algodão (. . .) Em todo o termo colhem-se milho, feijão, um pouco de trigo, batatas, bananas e cultiva-se especialmente a mandioca nas três paróquias onde, como acima disse, a ocupação principal é a criação de gado (. . .) O arroz dá bem em toda parte, principalmente nas zonas baixas e arborizadas e nos lugares pantanosos". SAINT-HILAIRE (29).

** Depois de 1850, "os ocupantes de terras e os possuidores de títulos de sesmarias ficaram sujeitos à legitimação dos seus direitos, o que foi feito em 1854, através do que ficou conhecido como 'registro paroquial'. Tal registro validava ou revalidava a ocupação da terra até essa data. Isso não impediu o surgimento de uma verdadeira indústria de falsificação de títulos de propriedade, sempre datados em época anterior ao registro paroquial, registrados em cartórios oficiais, geralmente mediante suborno aos escrivães e notários". COSTA (4).

reitos. O sistema de sesmarias deixou, depois de extinto, a herança: o proprietário com sobra de terras que não cultivava, nem permite que outrem as explore. Lavradores, meeiros e moradores de favor são duas sombras que a grande propriedade projeta, vinculadas à agricultura de subsistência, arrendadas da lavoura que exporta e que lucra". (grifo meu) FAORO (7).

Na fazenda, a licença ao pedido de morar — que faz do postulante um *morador de favor* —, ou licença dada ao pedido de plantar — o que faz do postulante (um pequeno plantador) um beneficiado pelo fazendeiro —, remete a categorias e práticas sociais calcadas no favor, que se combinam com categorias e práticas calcadas no contrato. Inversamente, a moradia de favor podia não resultar de um pedido. O fazendeiro que obtivesse em seu nome terras ocupadas por posseiros convertia-os em moradores ou agregados, gerando a paradoxal prática do favor imposto. Esses processos sociais estão amplamente vigentes na região em estudo nos dias atuais.

O descompasso entre favor e contrato, mas cujo movimento é combinado no âmago das práticas sociais que se dão entre subalternos e a fazenda, mostra-se cristalinamente nos processos sociais que envolvem a *expulsão dos agregados* e a *invasão de terras devolutas* habitadas por posseiros, por parte da fazenda em expansão ou formação. Sua constante ação e contradição no interior desses processos sociais evidencia forma e substância do movimento dessa sociedade agrária, bem como das leituras que são feitas desse movimento por dominantes, dominados e seus respectivos representantes jurídicos, seja na porteira da fazenda, nos sindicatos e nos tribunais de justiça comum e trabalhista. Num momento de ampliação de confrontos, diversificam-se as apropriações verbais e práticas do favor e do contrato.

Na sociedade agrária sertaneja, onde há um direito costumeiro da terra, as normas jurídicas anteriores aos recentes impulsos do capitalismo — como o da propriedade privada — ou aqueles que acompanham mais diretamente suas exigências — como o *Estatuto do Trabalhador Rural* (1963) e o *Estatuto da Terra* (1964) —, entram em relação tensa com o costume. Leis e costumes se debatem em todos os planos da vida social, mediando as formas de acesso à terra, a organização do trabalho e os revestimentos simbólicos das relações sociais. Não se trata de um passado (o costume) que tenta coexistir com um presente (a lei). Trata-se de fragmentos de leis antigas, dissociadas hoje das *ordenações* que as amparavam, como as categorias *homenagem* e *menagem*, que servem para designar o pagamento baixo pelo trabalho desempenhado, mas prendem o lavrador à obrigação de prosseguir indefinidamente as tarefas assumidas. Trata-se, também, de um direito costumeiro da terra, do trabalho, da herança, gerado em contracorrente ao direito escrito dos códigos dominantes. Em ambos os casos, são jurídicos que se embebem em relações calcadas em interesses opostos, de distintos matizes, tanto no passado quanto no presente. Em ambos os contextos, o favor invade o tecido legal, entretecendo-se com o contrato, negando-o ou aliando-se a ele.

É o cenário jurídico que dá hoje configuração às oposições de interesses no sertão mineiro, onde as tensões sociais se entreabrem com maior veemência. A fundamentação, revelação, provas e polarizações que se obrigam as partes envolvidas a assumir, no plano das argumentações judiciais, constituem-se em território privilegiado para a explicitação

de modos de vida e de pensar em conflito. O confronto entre *fazendeiro*, de um lado, *posseiro* e *agregado*, de outro, na sua resultante costumeira e judicial, constitui radiografia privilegiada de *modus operandi* dessas relações na sua expressão mais viva e mais socializada.

II

Até aqui, a expulsão do agregado das fazendas só tem sido percebida no seu clímax, no momento mais visível e dramático da perda das condições de produção que vem sofrendo. Esse clímax se caracteriza pela derrubada (pelo fazendeiro) da cerca que separa a roça deste morador e o pasto, onde se mantém o gado do primeiro.

A expulsão do agregado não modifica a essência da propriedade privada da terra, que é predicado mais saliente da fazenda, mas muda o consórcio interno de duas formas sociais de apropriação da terra: o *canto* ou *pedaço* do agregado, com sua casa de moradia e quintal, e o *terreno* cedido à terça ou à meia pelo proprietário para plantar lavoura de alimentos, por um lado, e a terra da fazenda que se compõe de *mangas*, *retiro* e *sede*, por outro. Ao fazer desaparecer o espaço econômico e social destinado à reprodução física e social do agregado e sua família, deixa entrever as redefinições do cálculo econômico, político e social que a fazenda vem inovando, responsável pela perda das condições de produção daqueles que nela moravam, lavravam a terra para si e trabalhavam para o proprietário.

Também a invasão de terras de posseiros (sitiantes), iniciadas pela fazenda juridicamente consolidada ou pela fazenda em formação, só tem sido percebida no seu momento mais visível e tenso, que é justamente o da derrubada das cercas que protegiam as casas de morada, quintais e roças de lavradores independentes.

A iniciativa da fazenda em formação, através de atos jurídicos e políticos que buscam consolidar o *dominium* de determinada área, transforma, num passe de mágica, pequenos posseiros em *invasores de terra*, quando na realidade se trata de *invadidos nas terras* que moravam e roçavam.

No caso da fazenda consolidada cartorialmente à submissão de pequenas áreas controladas por lavradores, seu direto interesse combina-se com impedimento do consórcio ou coexistência entre roças de alimentos e terras de negócios agrícolas ou de especulação imobiliária. Esse impedimento resulta na perda das condições de produção por parte daqueles que nela moravam e trabalhavam; invadidos, tornam-se aqueles que devem, igualmente, ser expulsos.

Se a origem desses processos sociais é a fazenda e a figura do fazendeiro, suporte de sua dominação, os processos de expulsão e invasão estão sempre referidos à forma e conteúdo através dos quais essa dominação é invocada: ela impõe pelo documento escrito, pela violência física, pela violência simbólica, ou pelos três movimentos combinados, sua nova ótica e prática das regras de propriedade e trabalho às frações subordinadas mencionadas.

No que toca ao *pequeno sitiante*, a condição de proprietário legal da terra que ha-

bita e trabalha defende-o da reivindicação de *dominium* por parte de um fazendeiro. Mas surgem sempre componentes políticos da relação entre esses dois atores sociais, que permitem ao segundo manobrar em seu benefício. As demandas *divisórias* que põem a fazenda contra o sítio são exemplares dos riscos que ameaçam a integridade do patrimônio do sitiante.

A reivindicação de *dominium* serve ao fazendeiro para livrar-se da presença de posseiros que se incrustam na fazenda em formação e para livrar-se da presença de agregados, que podem vir a ser denominados, judicialmente, de "ocupantes ilegítimos" da propriedade. A invocação, pelo fazendeiro, de *posse mansa e pacífica* de determinada área surge nas ações judiciais, tanto contra o primeiro como contra o segundo.

No caso do sitiante invadido, a demanda costumeira e judicial pode se situar no plano de uma disputa de extremas, ou seja, da localização exata das cercas; para o pequeno posseiro e agregado, a amplitude da invasão extravasa inteiramente a questão de limites. Modos de apropriação da terra mais fluidos, comparados aos da fazenda, como a *posse e situ* (roça de posseiro) e *canto e pedaço* (roça de agregado), expressam práticas sociais de pouco poder político e sem consolidação estatutária. Configuram-se como condição de "passagem" para outra condição. Em outras palavras, encarnam práticas sociais que ou tendem à propriedade privada jurídica, como ocorre com a posse, ou se anulam enquanto realidade física e social diante da apropriação da totalidade da área pela fazenda.

III

O fato de existirem *códigos costumeiros e preceitos* codificados que regulam o acesso e permanência em posses, moradas e sítios não os salvaguarda da dominação pessoal que pode atingi-los. Isto é claro tanto nas demandas costumeiras quanto nas ações judiciais. No caso de iniciarem ou se verem envolvidos em ações judiciais decorrentes de expulsão ou invasão de terras, traduzirão e verão traduzidas suas respectivas condições em direções as mais diversas. Tais traduções, que se ancoram na suspensão de favores ou na ruptura contratual, irão compor um feixe extremamente complexo de explicação das relações sociais contratadas e distratadas. Haverá sempre a argumentação do fazendeiro, a argumentação do lavrador, a argumentação dos profissionais do direito, que as vertem ao seu discurso estamental — todas entremeando-se de categorias costumeiras, em maior ou menor amplitude.

Radica-se, assim, na oposição entre dominantes e dominados, que dão distintas fundamentações a suas verdades jurídicas — FOUCAULT (8) — e aos argumentos que conseguem inserir no mérito das questões, o núcleo através do qual é possível explicitar a trama de relações e concepções que unem e separam fazendeiros e lavradores nessa sociedade agrária.

Reconhecer que posses são invadidas é pouco para o conhecimento desse processo social. É nas sutilezas escondidas na apropriação costumeira de terras devolutas por parte de lavradores autônomos — sutilezas que significam nada mais, nada menos, do que complexas teias e regras de acesso às plantas nativas, à pastagem de animais e proteção aos capões que escondem nascentes de água — que se deve resgatar a questão originária das

demandas de invasão de terras, do revelado e do silencioso nas argumentações judiciais. As formas de que se reveste o assédio do formador de fazenda ao pequeno posseiro expressam a negação de suas regras de apropriação.

Do mesmo modo, a expulsão do agregado, a quem o fazendeiro pede para pôr fim ao "ato turbativo" da casa de morada, quintal e roça mantidos à sua revelia, visando recuperar a posse mansa e pacífica de seu domínio, não esgota as implicações de um despejo.

Novamente, é nas sutilezas envolvidas na apropriação costumeira de uma área dentro da grande propriedade, onde se planta para comer, mora-se para viver e trabalha-se quando se é solicitado pelo patrão — PALMEIRA (20) —, e que vem sendo suprimida pela supressão material e simbólica dos limites entre roça e pasto, que se situa a busca primeira da forma e substância das demandas de expulsão, do revelado e silenciado nas argumentações conflitantes, costumeiras e judiciais.

Um espectro variado de procedimentos jurídicos de decisões fundadas em direitos costumeiros, de acordos feitos na porteira da fazenda, dentro do sindicato de trabalhadores rurais e nos tribunais propriamente ditos, resume o quadro dos processos sociais de invasão de terras e expulsão de terras que atinge diferentes frações camponesas.

Valendo-se de uma linguagem já sedimentada em textos codificados, as ações concedem parâmetros determinados ao conflito. As características salientes desses parâmetros são, sem dúvida, o *privilegiamento da ruptura contratual de relações de trabalho e o encerramento do favor*.

A forma que os litígios costumeiros e as ações judiciais dão aos processos sociais da invasão e expulsão deve ser interpretada de modo a transcender sua vocação de tratar como tensão, entre dois atores sociais, fatos e argumentos que em verdade entreabrem tensões do conjunto dessa sociedade rural. Refiro-me às *reclamações trabalhistas*, às *ações possessórias* e às *ações indenizatórias*, bem como às demandas que terminam na *porteira da fazenda* ou na *sede sindical*.

Resulta a constatação de que as disputas na sociedade agrária do Vale do Jequitinhonha dão-se sobre a terra e o trabalho, resolvidas nos diferentes espaços citados. Mais, são questões em que a terra e o trabalho estão indissoluvelmente unidos.

Parafraseando Davis — SHELTON (31) —, são *categorias* pelas quais os atores se designam, são *regras* através das quais os atores em oposição se relacionam, são *códigos* nos quais todos se apóiam, que fornecem a perspectiva unificadora de tais questões na esfera costumeira e na esfera judicial.

O litígio costumeiro "corta" favores, suspende permissões, desrespeita obrigações. A dianteira desses atos de compreensão e supressão é do fazendeiro, que desencadeia atos desse teor e provoca a reação dos lavradores: esses não cumprem uma tarefa como no passado ou simplesmente não comparecem para desempenhá-la. Se a convivência se torna insuportável, uns entram com ações na justiça, outros saem "de livre vontade". Entre uma e outra solução, longas desinteligências cotidianas podem caracterizar o convívio do fazendeiro com os agregados. A diferença entre esses dois caminhos torna-se também a oportu-

nidade de observar porque e como, no Brasil, um código oral paralelo e poderoso substitui, freqüentemente, a ida aos tribunais. SHIRLEY (32).

Quando se trata de lavradores subordinados, é comum a procura de vizinhos, cuja ascendência social permite aconselhamento sobre que decisão tomar. Procura também ouvir a interpretação da ocorrência dada por um funcionário do Foro, que lhe aconselha sobre normas jurídicas num plano geral. Em ambos os casos, há os que procuram os advogados dos sindicatos de trabalhadores.

As ações judiciais traduzem as invasões e expulsões em distratos. O que houve foram rupturas contratuais: *parcerias* encerradas, *contratos de trabalho* rompidos, descontinuação de *comodatos*. No contexto geral, a iniciativa de amparo judiciário provém dos agregados e dos posseiros; os sitiantes são minoria. Se o fazendeiro, no caso do agregado, alega freqüentemente que não havia relação de trabalho entre as partes (havia moradia de favor), no caso do posseiro, é ele o interessado em frisar essa independência (para negar parcerias encerradas, que descaracterizam sua condição de "livres"). Transitando por ambas as argumentações, está o encerramento da *moradia de favor*.

O que torna essas possibilidades complexas é justamente o *jogo de apropriações opostas* que dele fazem os atores envolvidos em demandas costumeiras e ações judiciais.

Se no litígio costumeiro o fazendeiro interrompe favores, enquanto os lavradores ali enxergam a supressão de favores e direito, isso se dá porque os fazendeiros querem obrigá-los a assinar contratos lesivos à sua condição social. RENNER (26)*. Negar-se a assiná-los é colocar-se à mercê de um processo de expulsão.

Os contratos que os fazendeiros tentam obrigar os agregados a assinar são negados em sua existência na ação judicial. É esta argumentação que, num primeiro momento, o fazendeiro alega. Já os contratos que os fazendeiros obrigam os posseiros a assinar (ou que existem imemorial e verbalmente) são negados em sua existência pelos posseiros na ação judicial. Se são livres, não podiam estar contratados.

Nessas questões, a prática do favor embebe as relações sociais: permissões, atos de

* The contract of employment was the first to appear on the scene, and it has remained the principal actor in the drama. The contract itself is, like all legal institutions, a blank without intrinsic social significance and adaptable to an infinite number of social objectives. (. . .) Whatever the law may say, from a sociological point of view this is a "contract" without contractual content. It is a command under the guise of an agreement. The employer, by exercising his power to command, fills the blank and that power vests in him by virtue of his dominium, his ownership in the means of production. RENNER (26)

"O contrato de trabalho foi o primeiro a aparecer em cena e permaneceu o ator principal do drama. O contrato como tal, como todas as instituições legais, é um claro sem significação social intrínseca e adaptável a um número infinito de objetivos sociais (. . .) Diga a lei o que quiser, de um ponto de vista sociológico é um comando sob a roupagem de um acordo. O empregador, exercendo seu poder de mando, preenche o claro e esse poder investe-o, em virtude de seu *dominium*, da sua propriedade dos meios de produção". Este trecho, ainda que explicita a transformação do trabalho no período de gestação do capitalismo, oferece a perspectiva comparativa necessária à análise que se faz no presente trabalho.

tolerância, de liberalidade, favor e caridade não são expressões soltas; elas eram eficazes na prática social pretérita e se atualizam no momento de ruptura que ora se configura. No contrato — ROCHA e BRASIL. Leis, decretos (27), (1)* — estão em jogo implicações jurídicas e políticas também relevantes. O contrato, ao atingir as relações sociais de duas formas: 1) convida à transformação de relações costumeiramente codificadas e 2) atua programaticamente na expectativa de construir uma realidade social antes que ela "exista". ROCHA (28).

Ao tentar traduzir relações estatutariamente inominadas em contratos de *comodato* (relação com terra) e *contratos de trabalho avulso*, ele se propõe a dar bases a relações permanentes com a terra e o trabalho. Mas, para o fazendeiro, não há por que ter trabalhadores permanentes, se estes podem ser temporários; não há por que acrescentar despesas sociais, se se pode transferir tais gastos para a compra de sementes de pasto de qualidade superior; não há por que manter trabalhadores que podem reivindicar direitos na justiça, se distratados sem aviso prévio. O coroamento desse conjunto de razões é de que não há por que transformar em dívidas monetárias relações calcadas na dívida simbólica do agregado para com o fazendeiro. É preciso, pois, distratar relações sociais de diversos matizes. *Torna-se possível afirmar que a prática dos contratos escritos na região — aí incluído o contrato de trabalho capitalista — manifesta-se pelo distrato*. Portanto, para a maioria dos antigos ocupantes da área, o contrato sequer se inicia; para outros tantos, o contrato se inicia pelo distrato.

Assim sendo, não é o salário que entra maciçamente na região, mas as indenizações havidas em ações, em que o lavrador faz acordo, sai vencedor ou perdedor.

Nas demandas costumeiras, o código oral dá substância a seu encerramento. A maioria dos expropriados sai *agradada*, isto é, presenteada pelo fazendeiro em espécie, em dinheiro, ou ambos. Desmobilizá-la para uma indenização judicial é a forma corrente de consumação de expulsões e invasões. Mas há aqui vantagens por vezes difíceis de entrever. Sair agradado não é sinônimo de sair "vendido" ao fazendeiro. Tentarei explicar o avesso dessa aparente concessão.

Nas ações judiciais, em que pese a força de categorias, regras e códigos contratuais, há sempre uma margem para ativação das formas costumeiras. Essa margem pode ser exemplificada de mais de uma maneira: através dos próprios códigos estatutários que por vezes cedem espaço aos *usos e costumes da região*; das argumentações oponentes, onde os argumentos na descrição do ocorrido apóiam-se insistentemente em regras e práticas inominadas.

Paradoxos têm aí seu lugar. A agregação, esvaziada por uma concepção proletária do contrato de trabalho, coloca o lavrador na posição de reivindicar que seu passado cos-

* Ver, a propósito, a conceituação de contrato de trabalho rural existente no Estatuto do Trabalhador Rural. ROCHA (27).

Também a Lei nº 5.889, que sucede o ETR, modificando-lhe o conteúdo. Essa lei fala em *emprego rural*, o que encolhe a proteção legal do trabalhador, já que exclui da mesma diversas categorias.

tumeiro seja levado em consideração pela justiça, de modo a ampliar sua vitória contra as argumentações do fazendeiro. Em contrapartida, *agregados* caracterizados como *moradores de favor* forçam o enquadramento de sua condição na esfera das reclamações trabalhistas, procurando distanciar-se da argumentação costumeira da classe dominante, procurando, portanto, o abrigo da lei escrita.

Assim, as demandas costumeiras e as ações judiciais são ocasiões não só para observação do confronto entre formas distintas de *obrigações*, mas também da manipulação das verdades jurídicas de partes em oposição. Verdades jurídicas estas que estão de diferentes maneiras transformando trabalho e terra em formas inconciliáveis de convivência tensa na sociedade agrária.

Ocorre que o poder jurídico e político do fazendeiro é muito mais eficaz em número do que o do camponês. Ele é mais eficaz: a) sempre que consegue resolver parte dos litígios na porteira da fazenda, através de *agrados* dados ao agregado e ao posseiro; b) porque consegue impor contratos que transformam relações antigas de moradia em outras, de caráter esporádico; c) porque consegue que agregados e posseiros deixem a terra de livre vontade, invertendo a origem e direção do poder de intimidação; d) porque torna possível o acordo para a maior parte das reclamações iniciadas por agregados, rebaixando fortemente as quantias indenizadas na justiça.

Outrossim, a determinação do lavrador, que o impulsiona às *reclamações trabalhistas*, às *ações indenizatórias* e às *possessórias*, não é resultado aritmético da sindicalização rural ou da mediação da Comissão Pastoral da Terra. O Tribunal não só é procurado por camponeses sindicalizados, ou partidariamente organizados (que teriam, segundo uma visão simplista, uma consciência de classe "superadora" ou "avançada"), mas por todos aqueles que se vêem mortalmente feridos nas bases que fundam sua reprodução social. Procuram as assessorias jurídicas através de idas à capital (Belo Horizonte), em cartas-queixas ao "governador de Minas" ou a este, imaginando que as estão escrevendo ao presidente da República. Uma vez dentro de uma ação judicial, seu poder jurídico, que é também político, aumenta.

IV

Se os fazendeiros podem manter velhas concepções e práticas de dependência, simultâneas aos distratos, os lavradores também, por convicção e submissão, podem valer-se simultaneamente de outras *démarches*. Aceitar o encerramento da demanda sem chegar aos tribunais — o que garante um fio de continuidade na relação fazendeiro-lavrador fora da esfera imediata do acesso à terra e das relações de trabalho — envolve a concessão de itens sob a forma de *agrados*, que podem ser desprovidos de valor indenizatório. São *agrados* (ou homenagens) o animal de carga dado ou a casa de moradia alugada no povoado ou na cidade. A aceitação do *agrado* permite também contatos para obtenção de emprego na capital do Estado. Assegura, outrossim, a continuação de obrigações que não se fundam no favor pessoal, mas num pacto social redistributivo, que garante ajuda material de fazendeiros a antigos lavradores seus para a realização de importantes festas de padroeiro.

A outra *démarche* consiste em fazer o litígio transformar-se em ação judicial, o que torna impossível manter os circuitos do favor descritos. Ao transformar-se o conflito em ruptura contratual na Justiça, rasga-se o tecido do favor: o que se quer de agora em diante é o *saldo da dívida material*, compensadora da perda das relações de produção.

Não se pode considerar essa solução incompatível com a reparação das relações de favor em momentos posteriores ao litígio, em que os ânimos oponentes já se tenham acalmado. Mas até onde a observação pôde avançar, a ação judicial suprimia convívios de todos os matizes, mesmo sem animosidades declaradas. Mas essa observação não tem como constituir-se em afirmação finalista.

Vários caminhos interpretativos vão resultar dessas observações. Chama a atenção o fato de que, enquanto o velho sistema de dependência pessoal, ou partes dele, serve ao fazendeiro, ele os manteve ou mantém de acordo com seus interesses. Quando a legislação estatutária começa a forçar a porteira da fazenda, chega entremeada com o velho sistema, fornecendo pela convivência e o entrecchoque os parâmetros do jogo jurídico e político de que o fazendeiro precisa face a seus subordinados.

Na medida em que os lavradores precisam traduzir continuamente sua condição social em termos de categorias, regras e códigos que permitam ganhos judiciais, também devem situar-se duplamente, isto é, no velho e no novo elenco de representações e práticas sociais. Permanecendo subordinados no contexto histórico que se expande, está na capacidade de jogar com os melhores contratos institucionais, na aliança com eles, na narração mais matizada possível ao advogado dos diversos planos da subordinação que se somavam na sua condição social, na obtenção de testemunhas destemidas em seus relatos e, acima de tudo, na busca da indenização, o corpo de atitudes que permite transformar o sentimento de opressão e exploração em denúncia da opressão e exploração que vivenciam. Aí se configurará seu poder jurídico, embora na ação judicial sua vivência tenha que se enquadrar em linguagens consolidadas fora do sistema onde foram socializados. Há saída: tornar suas histórias de vida compatíveis com a linguagem dos códigos escritos para tentar conquistar um dos espaços onde se constrói a cidadania e que é, justamente, o Tribunal.

Mas muitos são os percalços que incidem sobre este caminho.

MOURA, M.M. e BARBOSA, M.A. Civil and customary law in Brazil. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 3(2): 159-182, 1986.

ABSTRACT: This paper is an attempt at a comparative approach of the problems of mixed civil and customary law among Brazilian Indians and Brazilian peasants. Although the two social groups have different ethnic, cultural and economic backgrounds, the juridical rules and practices show that both groups are still only second class citizens in Brazil.

KEY WORDS: *civil law, customary law, judicial norms, social history, the land question, culture, citizenship, State, São Paulo, Minas Gerais, Brazil.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) BRASIL, Leis, decretos etc. *Lei 5.889 de 8.6.73*. São Paulo: Lex, 1973. p. 685. v. 37.
- (2) BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Declara inconstitucional a Lei 1.077/58 de Mato Grosso. Interpretação dos arts. 216 da Constituição de 1946 e 186 da Constituição de 1967. União Federal versus Assembléia Legislativa de Mato Grosso. Relator Min. Amaral Santos. Apelação cível 9620 MT. *Revista Trimestral de Jurisprudência*, Brasília, (49): 758-762, set. 1969.
- (3) CHANDLER, B.J. *Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns*. Rio de Janeiro: UFC/Civilização Brasileira, 1981. p. 19-27.
- (4) COSTA, E.V. da. Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos. In: *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Grijalbo, 1977. p. 146.
- (5) CUNHA, M.C. da. *Soberania e terra indígena: do descobrimento à República*. In: ENCONTRO DA ANPOCS, 9^o, 1985. (mimeo)
- (6) DALLARI, D.A. *O que são direitos da pessoa*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 53-54. (Coleção Primeiros Passos)
- (7) FAORO, R. *Os donos do poder; formação do patronato político brasileiro*. 5a. ed. Porto Alegre: Globo, 1979. v.2. p. 418.
- (8) FOUCAULT, M. As verdades e as formas jurídicas. *Cadernos PUC*, Rio de Janeiro, (16): 8, 1978.
- (9) LIMA, R.C. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 2a. ed. Porto Alegre: Livraria Juliana, 1954.
- (10) . Terras devolutas. In: PAULA, M.J. de. *Terras dos Índios. Boletim n^o 1 – Serviço de Proteção ao Índio*, Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944. p. 3-4.
- (11) MENDES JÚNIOR, J. *Os indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: s.l.p., 1912. p. 26.
- (12) MENDES JÚNIOR, J. Op. cit. p. 29.
- (13) MENDES JÚNIOR, J. Op. cit. p. 34-35.
- (14) MENDES JÚNIOR, J. Op. cit. p. 58-59.
- (15) MIRANDA, P. de. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n^o 01 de 1969*.
- (16) MONTEIRO, J. *Vida e morte do índio: São Paulo colonial*. São Paulo: Yankatu, 1984. p. 26-27.
- (17) MONTEIRO, J. Op. cit. p. 27.
- (18) MONTEIRO, J. Op. cit. p. 34.
- (19) Id. Ibid. p. 34.

- (20) PALMEIRA, M. Casa e trabalho; a lógica da "plantation" tradicional. In: CONGRÊS DES AMERICANISTES, 1976. *Annales*. Paris, 1976. p. 306-309.
- (21) PAULA, J.M. de. Terra dos Índios. *Boletim n.º 1 – Serviço de Proteção ao Índio*, Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944. p. 3-4.
- (22) PAULA, J.M. Op. cit. p. 6.
- (23) PAULA, J.M. Op. cit. p. 12.
- (24) POLANYI, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campos, 1980.
- (25) RENNER, K. *The institutions of private law and their social functions*. London: Routhedge & Kegan Paul, 1976.
- (26) RENNER, K. Op. cit. p. 28.
- (27) ROCHA, O. *Manual prático do trabalhador rural*. Rio de Janeiro: Forense, 1969. p. 111-114.
- (28) ROCHA, O. Op. cit. p. 13-15 e 25-28.
- (29) SAINT-HILAIRE, A. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: EDUSP/Itatiaia, 1975. p. 194.
- (30) SÃO PAULO (ESTADO). 1a. Vara Cível de Santo Amaro. Declara procedente a ação de manutenção de posse de terras proposta pela comunidade Guarani de S. Paulo. Sentença do Processo n.º 907-84R. Comunidade Guarani de São Paulo versus Tadao Kita Mukai e Benedito R. Hessel. *Boletim Jurídico da Comunidade Pró-Índio de São Paulo*, São Paulo, 3(5/6): 6-14, jul. 1986.
- (31) SHELTON, D. (org.) *Antropologia do Direito*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973. p. 10.
- (32) SHIRLEY, R. *Antropologia do Direito*. s.l.p. p. 102. (mimeo)

Nicarágua: processo de constituição da atenção psicossocial

Horácio RIQUELME*

RESUMO: *Novas articulações dentro da sociedade nicaragüense impõem a criação de um projeto na área da Medicina Social. O programa básico de saúde deve dirigir-se não apenas às necessidades e preservação da saúde no sentido orgânico, como também à questão da saúde mental. A saúde mental é direito do indivíduo e dever do Estado e deve ser compreendida como expressão integral do bem-estar, permitindo ao indivíduo tomar parte criativa no processo de desenvolvimento social. Nos CAPs – Centro de Atenção Psicossocial – equipes interdisciplinares cumprem tarefas de prevenção, tratamento e reabilitação. Buscando eficiência num tempo de escassez geral, a política de saúde tem como objetivo uma ativa participação da população na consecução de suas diretrizes básicas.*

UNITERMOS: *Medicina social, saúde orgânica, saúde mental, prevenção, tratamento, reabilitação, Nicarágua.*

1. INTRODUÇÃO

É do conhecimento público que, em 1980, a Nicarágua oficializou sua proposta de atingir os objetivos programáticos da Organização Mundial de Saúde, em seu programa "Saúde para o ano 2000", e que para tanto se propôs a realizar um novo projeto voltado para a assistência à saúde (ver Tabela I), o que não é de surpreender se for considerado que a Nicarágua caminha para uma nova forma de articulação de sua sociedade, onde a satisfação das necessidades básicas, entre estas a saúde, deveria constituir a base e a garantia de uma estrutura social justa. MINSA**, TOGNONI (7), (5), (12).

Entretanto, no caso, constitui-se algo de novo a inclusão do setor psicossocial no modelo conceitual do programa básico de saúde, que deve dirigir-se não apenas às necessidades e preservação da saúde no sentido orgânico, como também incluir um conceito de saúde globalizante, onde se coloque no mesmo plano a questão da saúde mental.

Sobre a saúde mental, consta o seguinte no programa do governo:

"As doenças psíquicas constituem-se de maneira semelhante às outras doenças do homem; suas causas encontram-se no desequilíbrio da interação do indivíduo com seu meio social e devem ser compreendidas a partir deste contexto histórico". MINSA (6).

A respeito dos princípios que norteiam uma assistência à saúde geral e acessível, é postulado e manifestado o seguinte:

* Médico psiquiatra e neurologista da Universit Hamburg.

** Ministerio de Salud.

TABELA I – Serviço Nacional de Unidade de Saúde – SINUS

Princípios:	<p>A saúde é considerada como direito de todo cidadão e sob a responsabilidade do Estado e da população organizada.</p> <hr/> <p>Os serviços de saúde serão acessíveis a toda a população e esforçar-se-ão para a satisfação de suas necessidades básicas.</p> <hr/> <p>A comunidade deve participar de todas as atividades das unidades de serviço de saúde, devendo-se aqui atender para uma contínua compreensão das necessidades da população e para o tratamento de pacientes através da ação dos conselhos populares de saúde.</p> <hr/> <p>A pesquisa deve gerar a utilização máxima dos recursos disponíveis para que a necessária eficiência seja obtida dentro dos tempos atuais de escassez geral e que, ao mesmo tempo em que isto seja levado em conta, se forme a base para o desenvolvimento e especializações científicas do país.</p>
Organização:	<p>O Ministério da Saúde é organizado em subdivisões destinadas a cuidados básicos e educação da saúde, medicamentos, saúde mental e aperfeiçoamento.</p> <hr/> <p>A esfera da atenção dispõe de coordenações de direção regionais, com possibilidade de ação descentralizada e responsabilidade para atenção à saúde local.</p> <hr/> <p>As áreas de atenção alcançam entre 15 a 80.000 habitantes, segundo características geográficas e acessibilidade, e contribuem para o desdobramento coerente da atenção local à saúde através da inclusão da população local.</p> <hr/> <p>A coordenação infra-estrutural realiza-se em três planos: hospitais, centro de saúde com leitos e posto de saúde simples.</p> <hr/> <p>Trabalhos integrativos realizam-se entre o pessoal especializado (médicos, enfermeiros e auxiliares) e outros "não-técnicos", que aqui atuam com uma formação básica orientada a partir dos problemas (brigadistas da saúde e curiosas).</p>

Fonte: MINSA (Ministerio de Salud), 1983, e TOGNONI, 1984.

“A saúde mental é um direito do indivíduo e um dever do Estado. A revolução e suas instituições em formação realizam inúmeras atividades que contribuirão para uma melhora da saúde mental da população, ainda que isto não se constitua num estabelecimento de objetivos específicos”.

Esta expressiva consideração da saúde psicossocial revela, ao meu ver, a disposição de destacar a latente força explosiva do problema, e a partir daí estabelecer uma discussão contínua em todos os níveis, para que se possa colaborar para um novo posicionamento da população em relação à saúde mental e às condições necessárias para a mesma.

Contudo, esta reivindicação programática entra em confronto com o fato de as verbas para garantia de uma assistência à saúde psicossocial geral e acessível serem irrisórias, o que obriga a fixação de novas prioridades não só em relação a uma ação preventiva, como também a uma contínua participação da população. WILLIANS (13).

Para se compreender a precariedade da atual situação da assistência à saúde mental, deve-se considerar a pauperização sistemática das instituições e do país durante o governo Somoza. Nesta época, a saúde mental não fazia parte dos planos oficiais de saúde. A atenção à saúde era, em geral, orientada no sentido de mercado econômico e atingia estruturalmente cerca de 30% da população nicaragüense. Podem-se observar, nesta política, todos os indícios de uma assistência à saúde baseada no capital privado.

São visíveis na Tabela II algumas dessas conseqüências. Sendo assim, são características estruturais desta forma de assistência: a forte concentração de pessoal médico nos grandes centros urbanos; a oposição entre o grande número de médicos e uma extrema escassez de enfermeiros e parteiras, tanto em termos absolutos quanto relativos; e o descuido para com as medidas de saneamento, como, por exemplo, abastecimento de água potável. Esta forma de atenção à saúde se caracteriza por um tratamento curativo de clientes oriundos de um restrito segmento social e que tinham condições de pagar pelo tratamento. FAVILLI (3).

A Tabela II permite que se estabeleça uma comparação entre os anos de 1978 e 1983. Primeiramente, ela enfoca a miséria da situação da saúde sob o governo de Somoza. Entre outros dados, observa-se o avanço em relação ao índice de mortalidade infantil (de cerca de 130%, nos anos 70, para 88,2%, em 1983). Na situação social da Nova Nicarágua, dá-se especial importância à saúde e à educação, distribuindo uma parcela de 12% do orçamento do Estado para cada uma destas, fato já documentado*. ROJAS e RIQUELME, (10), (9).

Pode-se verificar ainda, em 1983, uma realidade bastante precária na atenção psicossocial — ainda existe uma relação de 200.000 habitantes para cada equipe de saúde mental. Isto, por outro lado, vem estimular o prosseguimento do trabalho na Nova Nica-

* Para compreensão qualitativa da importância da saúde e da educação na atual sociedade nicaragüense, constatar o sucesso das campanhas de alfabetização e vacinação. Através de uma participação engajada, principalmente da juventude, deve-se citar aqui uma superação de metas, alcançada pelos esforços contra o analfabetismo e contra a mortalidade infantil. Ver Tabela II e ROJAS (10).

TABELA II – Algumas indicações sobre a situação da saúde

		1978	1983
Esperança de vida		52,6 anos	57,6 anos
Taxa de mortalidade		16,4%	11,1%
Taxa de mortalidade infantil		cerca de 130,0%	88,2%
Campanha de vacinação infantil (até o 1º ano de vida e até 1981)	Difteria		61,5%
	TBC		65,2%
	Pólio		83,1%
Proporção: n.º de habitantes por médico (base: 1980)	média:		1.833
	por cidade		986
	por país		4.063
Proporção: n.º de habitantes por enfermeira ou parteira (base: 1980)	média:		3.183
	por cidade		1.844
	no país		6.158
% da população abastecida por água potável	nas cidades	?	68,8%
	no país	?	6,2%
Parte dos recursos do Estado para:	educação	?	12,2%
	saúde	?	12,0%
Taxa de analfabetismo		mais de 50,0%	cerca de 13,0%
Proporção: n.º de habitantes por equipe de saúde mental			cerca de 200.000

Fonte: (MINSAs), 1983, e TOGNONI, 1984.

rágua, apesar da escassez vir sendo estruturada e cotidianamente trabalhada. Assim, a situação inicial foi assinalada por uma quantidade pequena de especialistas em psicoterapia (cerca de 60 psicólogos, 30 psiquiatras e menos de 10 enfermeiras especializadas), dos quais a maior parte são clínicos de prática privada, autônomos, e que dificilmente aceitariam participar do projeto de atenção psicossocial. Outros participavam através de um hospital psiquiátrico existente há quarenta e cinco anos na capital, que há muito se tornou inadequado, devido aos riscos de acidentes apresentados pelo edifício em ruínas. Neste prédio, construído para 250 pacientes, foram acomodados cerca de 400, dos quais durante decênios freqüentemente não se registraram nomes, nem diagnósticos, ou mesmo data de internação. Logo, não é de se espantar que este hospital psiquiátrico tenha sido tomado pela população como um lugar de esquecimento e, com respeito à atuação da terapêutica, bem escassamente convincente. Além disso, deve-se manifestar a ação contínua de inúmeros "curanderos, yerbateros y brujos" (tradicionais curandeiros, conhecedores de ervas e feiticeiros), dos quais se sabe, apenas indiretamente, que diagnosticam por meio de adivinhações, ajudados por cartas e conchas, e que realizam tratamentos através de práticas rituais ou de sugestão. Eles não são citados em estatísticas; todavia, sua atividade ao lado da grande família, numa rede íntima de relações, ainda hoje cumpre uma certa função de cuidar da estabilidade psíquica, que alcança grande significado no contexto histórico e sócio-cultural. Estas atividades, na Nicarágua, ainda não foram pesquisadas quanto à sua configuração e conseqüências.

2. SALUD MENTAL: PROGRAMA E ESTRATÉGIA

O Ministério da Saúde criou, em 1980, a subdivisão "Salud Mental", encarregada de atender às necessidades da saúde mental.

A definição de seus objetivos programáticos foi assim estruturada: "A saúde mental deve ser compreendida como expressão integral do bem-estar. Ela permite ao indivíduo realizar sua vida ativa, isto é, permite-lhe tomar parte criativa no processo de desenvolvimento social, no qual ele é capaz de se defrontar com a multiplicidade de fatos da vida, com firmeza e serenidade".

Esta subdivisão deveria ocupar-se, como de hábito, das tarefas de prevenção, tratamento e reabilitação, no âmbito psicossocial, ao mesmo tempo atuando num trabalho de consultoria na nova legislação e em colaboração com outras agências do Estado, por exemplo, Instituto do Bem-estar Social, da Educação e outros.

O "Salud Mental" desenvolveu, a partir disto, um projeto onde, por um lado, a participação da comunidade é exigida como condição incondicional para o cumprimento das necessidades da saúde mental e, por outro, a atenção psicossocial deve funcionar através da ação de equipes interdisciplinares (compreendendo psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiras). Para tal, são colocados em termos programáticos três pontos principais:

- a) A ação assistencial deve ser estendida às províncias, para ir ao encontro do atendimento profissional do doente mental na região dentro do seu próprio contexto e, ao mesmo tempo, reagir contra o centralismo até então vigente.

- b) Os pacientes dos hospitais psiquiátricos devem ser examinados dentro do menor prazo possível, para que sejam tomadas decisões sobre possíveis formas de reabilitação e tratamento. Suas identidades devem ser averiguadas, assim como sua origem. Devem-se ainda melhorar as condições materiais de vida nos hospitais (aqui se inclui tanto a execução de reformas há muito necessárias nos prédios quanto a renovação de roupas e melhoria da alimentação, destinadas aos pacientes anteriormente tão desassistidos).
- c) Deve-se, ao mesmo tempo, colocar em marcha um sistemático aperfeiçoamento do pessoal, utilizando-se, para tanto, de seminários, cursos etc., e um processo de sensibilização da população em geral, no sentido de despertar o interesse para os aspectos psicossociais através de sócio-dramas* e publicações em quadrinhos** que informem sobre a constituição e significado da doença mental.

Estão presentes na Nicarágua quase todas as escolas de psicoterapia, através de representantes individuais (a especialização de psiquiatras, psicólogos e enfermeiros profissionais efetuava-se, até há pouco tempo, no estrangeiro). Estes três pontos principais citados com referência ao programa de saúde mental servem como diretrizes básicas. Desse modo, as contribuições de alguns internacionalistas*** da América Latina, Espanha e Itália na ação de atenção psicossocial puderam ocorrer sem que as respectivas diferenças de *back-ground* psicossocial e desenvolvimento das especializações tenham se tornado fatores relevantes de perturbação para o trabalho de equipe. Ao contrário, aqui surgiu a oportunidade de que pontos de vista divergentes, no âmbito psiquiátrico, pudessem ser confrontados compreensivamente e, através disso, testar os próprios limites e trabalhar conjuntamente para tentar ultrapassá-los****.

* Sobre sócio-drama deve-se entender um gênero de trabalho público alinhado na tradição do teatro de rua. Através do uso de formas de expressão corporais, orais e cenográficas, aqui são tratados temas como, por exemplo, a precaução com a saúde, contando-se, para tanto, com o trabalho de atores leigos (pacientes dos CAPs, colaboradores, vizinhos) em mercados, escolas, fábricas e igrejas. Desde a apresentação, no começo de 1980, esta maneira de estímulo e dedicação é utilizada como método comprovadamente eficaz na política da educação e da saúde.

** O uso de caricaturas ou revistas em quadrinhos sobre temas específicos para levantar discussões acerca de problemas socialmente relevantes tornou-se, na América Latina, uma forma quase tradicional de comunicação, que produz bons resultados, em vista da compreensão e conscientização de problemas, mesmo a respeito de temas dos mais controversos.

*** *Internacionalista* é a designação para os colaboradores voluntários, que de todo o mundo foram para a Nicarágua para colocar seu saber e conhecimento profissionais a serviço do processo de reconstrução. Grande parte destes internacionalistas são cidadãos norte-americanos, que desta maneira protestam ativamente contra a política de extermínio de seu governo.

**** Um exemplo interessante desta atitude questionadora se obtém da utilização de eletrochoque antes e depois da retomada do trabalho. Antigamente, este procedimento era utilizado aleatoriamente, em qualquer momento do dia; hoje, só pode ser ministrado antes das sete horas da manhã (essencialmente em consideração aos ritmos circadianos) e na presença do médico responsável (informação pessoal do Dr. Flores-Ortiz). Isto ocasionou uma notável diminuição na prescrição e na aplicação dos eletrochoques.

3. ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA

O cumprimento do programa voltado para a atenção psicossocial realizou-se segundo os três principais, citados da seguinte forma:

Para o 1º ponto: desde o ano de 1982 até hoje, foram construídos, nas cidades mais importantes de cada província, ambulatórios ou centros de atenção psicossocial (CAPs – Centros de Atención Psicosocial) – EQUIPE SALUD MENTAL (2) –, onde equipes interdisciplinares cumprem as tarefas de:

- a) prevenção: através de conferências públicas, círculos de discussão ou sócio-dramas sobre temas locais de saúde mental desenvolvidos nas fábricas, nos grupos de bairro ou no trabalho conjunto com as organizações locais;
- b) tratamento: tratamento psicoterapêutico ambulatorial executado por equipes, através de abordagens terapêuticas familiares, tratamento psicofarmacológico e terapia ocupacional;
- c) reabilitação e também necessidades de reintegração social de antigos pacientes de hospitais psiquiátricos.

Visto que os ambulatórios de "Salud Mental" são coordenados pelas policlínicas regionais, a reivindicação de atenção à saúde integral é evidenciada de uma maneira bastante simples e concreta.

Aqui é realizada uma atenção psicossocial que trabalha no sentido de um tratamento interdisciplinar e interrogativo, e não em termos de normas e limites, assim podendo obter a confiança da população.

Em conformidade com isso está a ressonância junto à população, que se interessa e toma parte no trabalho das policlínicas, às vezes no "Salud Mental". Ela coloca-se aberta e solicitamente nas atividades preventivas e reintegrativas do "Salud Mental", com o mesmo interesse que pela assistência materno-infantil.

Os CAPs estão abertos a qualquer visitante interessado em se informar acerca de suas atividades locais e seus colaboradores são bastante amistosos e receptivos.

Dos relatórios anuais dos CAPs, sobressaem dados específicos destas formas de atenção psicossocial descentralizada, que documentam o bom acolhimento pela população e os progressos das atividades de atenção psicossocial introduzidas, oferecendo uma base para o crédito de que esta forma de desenvolvimento e tratamento da saúde mental terá continuidade também no futuro. Entretanto, estes centros são extremamente mal equipados e ocupados por um número mínimo de pessoas (o que é amenizado pela ação voluntária de muitos leigos locais).

Estas deficiências de infra-estrutura poderiam ser sanadas por um bom trabalho conjunto dos membros das equipes interdisciplinares, juntamente com a população, o que permitiria ainda uma sensível satisfação dos agentes, o que é importante, pois sem isso eles iriam tornar o programa de trabalho menos criativo e capitulariam frente a enormes dificuldades.

Para o 2.^o ponto: a reforma do hospital psiquiátrico chocou-se, desde o início, contra grandes obstáculos, como a falta de pessoal qualificado e também a escassez de recursos materiais, que poderiam ser colocados à disposição deste empenho. Nem por isso a reforma da instituição deixa de reconhecer, em seu processo, o estabelecimento de objetivos a curto e longo prazo.

A curto prazo, almeja-se uma instituição que tenha prioritariamente atividades terapêuticas e condições humanas de vida. Significativo para o ponto de partida foi a falta de nome de muitos há muito internados. Devia-se freqüentemente tomar por base anúncios de jornal para que se obtivessem informações sobre a identidade e local de origem de muitos internos. Hoje é necessário tanto a superação da separação entre pacientes internados e população há tanto tempo existente, para que se consigam condições para a reintegração, quanto a mudança radical das condições de vida dos pacientes, miserável e degradante, para que a possibilidade de novas internações resulte de altas regulares e não da morte de pacientes (ainda em 1977/78, deve ter havido uma mortalidade de 10% entre os internados).

Como um bom exemplo do esforço da completa reintegração de pacientes que permaneceram muitos anos em hospitais psiquiátricos, pode-se apontar para a participação destes nas colheitas de café dos últimos anos. Através desta atividade, os pacientes podiam e podem experimentar uma participação ativa num processo social, percebendo que têm os mesmos direitos que os outros trabalhadores, e assim, pela primeira vez, se libertando da dependência da instituição e tendo condições de seguir seu próprio caminho. Isto pode ser percebido através de um relato de experiência – MINSA (4):

“No sábado, dia de pagamento, não se trabalhou. Os pacientes receberam seus respectivos salários junto aos outros trabalhadores da Finca. . . A expressão de cada um era de satisfação por ter conseguido atribuir à vida um valor integral”.

Os objetivos a longo prazo dirigem-se à transferência gradual da responsabilidade da atenção psicossocial para os ambulatorios, enquanto que a atual instituição psiquiátrica deverá alojar alguns centros especializados de atenção ambulatorial.

Segundo a descrição de uma equipe italiana – TERRANOVA-GECCHINI (11) – que atuou no hospital psiquiátrico de Manágua, observa-se a execução do seguinte processo:

“Nos primeiros tempos foram realizadas reuniões comunitárias, incluindo os oitenta pacientes. Logo se desistiu desta idéia para ter mais tempo para o programa de reabilitação. A partir da relação com os colaboradores recém-chegados e sua forma de trabalho, pouco a pouco e sucessivamente, o paciente abandonava sua adaptação anônima e expressava suas preferências, reivindicações e necessidades. Adequou-se a roupa dos pacientes dando-lhes tempo para reuniões. Conhecia-se a situação familiar dos pacientes e começou-se a passear com eles pela cidade. Logo se formou uma equipe multidisciplinar ítalo-nicaraguense, grupo ativo e dinâmico. Quando os pacientes da seção já haviam se acostumado com a nova equipe, começou-se a trabalhar especificamente com estímulos físicos e psicomotores, através da natação, dança e músicas de grupos que vinham tocar violão e percussão para exercícios de relaxamento, assim como a leitura de jornais e poesia, um grupo de teatro, projeção de slides e filmes com temas escolhidos pelos pacientes. Estas

atividades proporcionavam um reencontro com a cultura e ainda um primeiro contato com a nova sociedade que se desenvolvera do gradil da instituição.

Desde logo manifestaram desejos de rever a família. Muitos pacientes, entretanto, não mais a possuíam: ou seus parentes haviam morrido ou mudado, outros viviam em pequeninas aldeias nas montanhas, bastante distantes, outros ainda eram completamente rejeitados pelas famílias. Os colaboradores iniciaram este processo de reencontro com famílias, primeiro com aquelas das montanhas. Elas passavam a ser auxiliadas pelas organizações, que felizmente eram encontradas por toda parte. Na seqüência, vários pacientes foram enviados de volta para casa: dezoito no primeiro ano, dos quais cinco tinham de dez a vinte anos de internamento em sua história.

Os pacientes que voltam para casa são acompanhados pelos postos e centros de saúde, pois moram a grande distância das equipes do CAPs, existindo entretanto visitas de retorno programadas. Para pacientes sem família são procurados alojamentos para três ou quatro pessoas, a partir do que eles podem se dedicar a pequenos negócios e trabalho, a fim de conseguir sustento".

Para o 3º ponto: a forma de obter aperfeiçoamento sistemático do pessoal todo do "Salud Mental" foi amadurecida conceitualmente ao longo do tempo. Através de cursos, discussão de casos e simpósios nacionais regulares, uma atuação interdisciplinar e teórica tem sido formada e testada. Para tanto, colabora aqui também a ação de equipes de formação provenientes da Itália, México e França, que permanecem na Nicarágua a médio e longo prazo e colaboram no aperfeiçoamento especializado de estudantes no setor de saúde no sistema "estudo-trabalho"*.

A sensibilização da população geral, no sentido de despertar o interesse pela problemática psicossocial, é alcançada através do emprego de todas as formas de comunicação de massa (rádio, TV e jornal) e tem como objetivo a compreensão ativa por parte da população, sobretudo em relação às atividades preventivas. O sucesso satisfatório das campanhas até agora realizadas (Crianças de Rua, Álcool ao Volante, Retorno de Pacientes Psiquiátricos às suas Regiões de Origem) pode ser explicado da seguinte forma:

- a) na população nicaragüense há uma grande aceitação de comportamentos não-habituais ("de poeta e louco cada um tem um pouco"), pois nas grandes famílias os hábitos cotidianos de integração que permanecem, incluem ainda formas de comportamento não-habituais bastante persistentes;
- b) o caráter franco e comunicativo do povo nicaragüense, freqüentemente descrito, no âmbito da interação social facilita um bom tratamento das questões de saúde

* No sistema "estudo-trabalho", objetiva-se uma formação médica que corresponda às reais condições de vida e necessidade da saúde do povo nicaragüense. Através do estabelecimento de relações mais fortes entre teoria e prática, podem ser superados paradoxos até há pouco habituais, que fazem com que um médico recém-formado saiba quase tudo sobre uma doença raríssima, por exemplo, mucovicidose, sendo, entretanto, superficialmente informado acerca de doenças infecciosas. O sistema "estudo-trabalho" promove sobretudo a responsabilidade médica, especialmente no campo da medicina preventiva.

mental (por exemplo, através disso se explica tanto a influência às terapias familiares e grupais, quanto a eficácia alcançada pelas mesmas);

- c) a orientação exigida pelo processo revolucionário, de que a população como um todo deve tomar parte nas responsabilidades de âmbito social, faz com que haja atenção e solicitude para o trabalho conjunto referido à população e ao "Salud Mental".

4. COMENTÁRIO

Na Nova Nicarágua, o "Salud Mental" colocou em funcionamento a constituição da atenção psicossocial a partir de um vácuo institucional. Decorridos poucos cinco anos da revolução social, após a derrubada da ditadura de Somoza, os obstáculos e as possibilidades de resolução deste processo criativo consumam-se em três pontos principais:

- a) tentar superar a extrema escassez de pessoal especializado e recursos materiais, através da formação de equipes interdisciplinares, com grande poder de decisão para as atividades locais e gerais, através de um trabalho conjunto de todas as disciplinas ligadas à medicina, garantindo uma assistência à saúde integral e institucional;
- b) a população não é considerada simples receptor passivo dos serviços psicossociais, mas incluída como elemento ativo na maior parte da atividade do "Salud Mental";
- c) a prática psiquiátrica consuma-se através das crescentes atividades locais dos centros psicossociais (CAPs), orientadas pelas circunstâncias concretas da vida da população em questão. Esta prática recebe impulso de tendências psicoterapêuticas diversas entre si, as quais conseguem integrar-se através de sua adequação às diretrizes básicas do programa do "Salud Mental".

A aceitação do não-habitual nas relações entre os homens, a sensibilidade em relação ao sofrimento mental e a falta de uma "tradição de hospitais psiquiátricos" — RIQUELME (8) —, característica na cultura nicaragüense, por um lado, e o fomento programático de uma saúde integral por parte do governo sandinista, pelo outro, são dados que permitem esperar um grande desenvolvimento no campo psicossocial. Desse modo, constitui-se um extenso campo de amostragem sócio-psicológica, que apresenta uma dinâmica própria. O *back-ground* e a nova dimensão sócio-política possibilitam um desenvolvimento onde a saúde mental não significa mais uma mera dimensão estática eivada de conotações normativas; aqui a saúde mental deve ser considerada como um importante aspecto do processo revolucionário, em termos sociais os mais amplos possíveis.

Assim, parece que na Nova Nicarágua se alcançarão condições férteis para uma vasta colocação de questões a respeito de conceitos como desvio psíquico e dissociabilidade. Aqui a saúde mental não é medida nem valorizada em termos da capacidade do indivíduo de se adaptar segundo normas rígidas de uma forma de sociedade não questionada.

A experiência e o sofrimento psíquicos são aqui compreendidos dentro do contexto de uma intensa revolução da sociedade, pois as mudanças sociais provocam, ao mesmo tempo, esforço e esperança por parte dos indivíduos, e os juízos de valor devem ser constantemente revistos pelos profissionais. Resumidamente, deve-se ainda acrescentar que as

condições objetivas sobre as quais a atenção psicossocial será construída na Nova Nicarágua são extremamente modestas e a tarefa dos atuantes dá, às vezes, a impressão de um trabalho de Sísifo. Entretanto, não se deve esquecer que a política da saúde coloca como objetivo uma ativa participação da população, e que, em relação ao projeto "Saúde para todos no ano 2000", conta com poucos recursos anteriores. Portanto, pode-se considerar como um dos efeitos multiplicadores junto a todos os colaboradores das atividades ligadas à saúde "e todas as outras" a positiva influência recíproca dos esforços da sociedade como um todo para alcançar um futuro verdadeiramente humano "nessa terra das esperanças concretas" — CORTÁZAR (1) —, genuíno motor deste desenvolvimento, que não apenas pode colocar as tradicionais idéias a respeito dos tratamentos sociais e médicos em questão, como também vencê-las solidamente.

OBSERVAÇÕES

As informações para este ensaio foram obtidas através de uma permanência na Nicarágua, com objetivo de pesquisa, no outono de 1984. A respeito das condições gerais da sociedade na Nova Nicarágua, gostaria de mencionar que a constituição da atenção psicossocial não ocorreu somente durante os cinco primeiros anos da reconstrução do país, falido após a queda de Somoza, mas ainda sendo obrigado a impor-se com todas as transformações fundamentais frente à política de agressão dos Estados Unidos, que vem durando há mais de três anos. Nesta "guerra suja", deve-se registrar, na pequena população da Nicarágua de 2,8 milhões, a morte de no mínimo dois mil civis, o rapto de cerca de quatro mil pessoas e prejuízos econômicos da ordem de 40% dos produtos de exportação. Neste empenho no sentido de uma sociedade mais justa, creio ser uma obra extraordinária do povo nicaraguense o fato de, frente a esta contínua violação dos direitos de um povo pelo "colosso do norte" (R. Dario), permanecer trabalhando para a realização de seus objetivos sem se enrijecer ou desanimar.

RIQUELME, H. Nicaragua: Devising a policy for psycho-social care. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 3(2): 183-194.

ABSTRACT: *The new developments in Nicaraguan society have given rise to the need for a new project in the field of Social Medicine. The basic health programme must aim not only at the maintenance of organic health but must also deal with the question of mental health. Not only is psychic well-being a right of every individual but it is also the State's responsibility and should be understood as part and parcel of well-being in general. Thus every individual should be able to take a creative part in the process of social development. In the CAPs — Centres for Psycho-Social Care — interdisciplinary teams are engaged in prevention, treatment and rehabilitation. In a period of generalized shortage of resources, the health policy has aimed at maximum efficiency in getting the population to participate actively in the realization of its basic directives.*

KEY WORDS: *Social Medicine, organic health, mental health, prevention, treatment, rehabilitation, Nicaragua.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) CORTÁZAR, J. *Nicaragua, so gewaltsam zärtlich*. Wuppertal. 1984.
- (2) EQUIPE SALUD MENTAL. Ciudad Sandino. *Estudo descriptivo epidemiológico sobre la prevalencia en la demanda asistencial de patología psiquiátrica en el área de Ciudad Sandino*. Managua. 1984.
- (3) FAVILLI, L. *Ejerciendo*. Managua, s.l.p. 1979.
- (4) MINSA. *Informe de la 1ª experiencia en los cortes de café con la participación de pacientes y trabajadores del hospital psiquiátrico nacional*. Managua. ene. 1983. p. 6. (mimeo)
- (5) ———. *Plan de Salud 1983*. Managua. 1983.
- (6) ———. *Area de Salud Mental*. Programa Nacional de Salud Mental. Managua. 1982.
- (7) ———. *El sistema único de Salud: tres años de Revolución 1979-1982*. Managua. 1982.
- (8) RIQUELME, H. Aus dem Neuem Nicaragua: drei beispielhafte Projekte zur Förderung der psychosozialen Gesundheitssituation. *Sozialpsychiatrische Informationem*, 15(2). 1985.
- (9) ———. Die tradition des irrenhauses in Europa. Über die Aussonderungspraxis und deren Überwindungsansätze aus der Perspektive eines Lateinamerikaners. In *Zeitschrift fur Sozialpsychologie un Gruppendynamik*, 9(2). Viena, 1985.
- (10) ROJAS, M. *El aula verde*. La Habana, s.l.p. 1982.
- (11) TERRANOVA-GECCHINI, R. Gemeindepshychiatrie im Neuem Nicaragua. In *Curare Sonderband*, 2(84): 125-144.
- (12) TOGNONI, G. L'esperienza sanitaria del Nicaragua. *The Practitioner*, 74: 40-54, set. 1984. (Ed. Italiana)
- (13) WILLIANS, H. An uncertain prognosis: some factors that may limit future progress in the Nicaraguan Health Care System. *Medical Anthropology*, 15(3): 72-73, may, 1983.

A antropologia e o uso de drogas: a questão da maconha*

Edward MACRAE**

RESUMO: *Torna-se necessário repensar a questão do abuso de drogas frente ao insucesso das abordagens atuais para controlar o problema. O autor propõe que se evitem as generalizações sobre "drogas" e que se procurem estudar as diferentes modalidades do uso de drogas específicas, procurando distinguir as várias substâncias e seus diversos efeitos sobre a psique dentro do contexto produzido pelos seus diferentes significados culturais. A abordagem antropológica seria útil aqui, para enfatizar a importância do meio social onde, segundo Zinberg, se encontrariam as bases para a moderação do uso de drogas ilícitas através do desenvolvimento espontâneo de sanções e rituais sociais que atuam como controles informais. A substância específica escolhida para discussão pelo autor é a maconha e uma lista é apresentada de alguns dos variados significados culturais de seu uso na sociedade brasileira. É constatado também o surgimento de uma apreciação mais realística da questão por parte de certas autoridades. O autor sugere, por fim, algumas questões a serem respondidas por pesquisas futuras.*

UNITERMOS: *a droga em si, "set", "setting", modalidades de uso de substâncias específicas, sanções sociais, rituais sociais, significados culturais, uso e abuso.*

A questão do crescente uso de tóxicos, especialmente entre a população jovem, vem preocupando enormemente pais, professores, autoridades religiosas, médicas, jurídicas e policiais. Uma pesquisa realizada pelo IMESC entre a população escolar da cidade de São Paulo e cujos resultados foram publicados em 1979 revelou, por exemplo, que 9 ou 10% dos jovens pesquisados já haviam usado drogas. Embora a maioria desses fossem meros "experimentadores", mais de um terço poderia ser classificado como "usuários", ou seja, haviam feito uso sistemático de alguma droga, sem fins medicamentosos, por um determinado período de tempo. As drogas mais usadas por essa população eram os calmantes, comprimidos para dormir e a maconha. COSTA ET ALII (6).

Para enfrentar tal situação, têm-se desenvolvido amplas e custosas campanhas policiais e educativas, visando não só acabar com a oferta no mercado ilícito dessas substâncias, como também dissuadir a população de consumi-las. Evidenciando a profunda preocupação de certos setores sociais, até surgiu recentemente uma proposta do deputado Amaral Neto, que sugere a aplicação de pena de morte a traficantes de tóxicos. A julgar pelas declarações de educadores e órgãos de repressão, o problema continua crescendo em importância e as medidas tomadas até agora não têm sido suficientemente adequadas para coibir o crescimento da prática de uso de drogas.

* Este artigo é um relato preliminar a partir de uma pesquisa mais ampla em andamento sobre os variados significados culturais do uso da maconha no Brasil.

** Doutor em Antropologia pela USP, colaborador junto ao Centro de Estudos do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo.

Talvez seja necessário agora repensar a questão e abordá-la a partir de outros ângulos. Uma tendência que se nota no discurso oficial sobre esse problema tem sido a ênfase dada ao termo genérico "droga", sem que se faça uma distinção adequada entre substâncias diversas, seus diferentes significados culturais e os variados efeitos sobre a psique.

Hoje em dia, tornou-se quase senso comum entre estudiosos do uso de drogas ilícitas a idéia de que, para a correta compreensão de como essas substâncias afetam os usuários, ser necessário considerar três fatores determinantes:*

- a) *a droga em si* — sua atuação a nível puramente farmacológico. Aqui, é óbvio que é necessário se fazer uma distinção entre o efeito sobre o organismo de drogas tão diferentes quanto um calmante e o LSD, por exemplo;
- b) *o "set"* — o estado psíquico de um indivíduo no momento do uso, incluindo-se aí sua estrutura de personalidade. Novamente, para usarmos exemplos óbvios, uma mesma droga terá efeitos diferentes se usada por crianças, adultos normais, maníaco-depressivos, psicóticos etc.;
- c) *o "setting"* — a influência do meio físico e social no qual ocorre o uso e os significados culturais atribuídos a ele. Podemos pensar no uso feito da cola de sapateiro por parte dos menores abandonados, a serem vistos a qualquer hora do dia e da noite em estupor ou caídos nas ruas e praças das regiões centrais das grandes metrópoles brasileiras. É muito diferente a percepção social que se tem desses indivíduos e de suas práticas daquela que se tem dos jovens executivos que se utilizam da cocaína para obter uma melhoria no seu desempenho social e profissional.

Portanto, ao invés de se falar genericamente sobre "drogas" parece ser mais apropriado pensar em termos de *modalidades de uso*, levando-se em conta esses três fatores.

É aqui que adquire importância a abordagem antropológica, que enfatiza o até agora pouco estudado aspecto sócio-cultural no uso de drogas. A importância desse enfoque pode ser avaliada pelas teorias desenvolvidas pelo médico Norman Zinberg, autor de um detalhado e pioneiro estudo sobre o uso "controlado" da heroína (muito mais comum nos EUA do que até recentemente se davam conta os meios científicos). Para ele, o meio social (*setting*) parece determinar o controle do uso de drogas ilícitas através do desenvolvimento de sanções e rituais. A utilização de qualquer droga envolveria valores e regras de conduta (sanções sociais) e padrões de comportamento (rituais sociais). Juntos, esses constituem os chamados *controles sociais informais*.

Sanções sociais determinam se e como uma certa droga deve ser usada, podendo ainda ser informais e compartilhadas por um grupo, ou então formalizadas por leis e regulamentos. *Rituais sociais* são os padrões estilizados de comportamento prescrito em torno

* Em seus pronunciamentos por ocasião de sua recente visita ao Brasil, o renomado especialista em toxicomania Claude Olievenstein, por exemplo, utilizando termos diferentes, mas de igual significado, "produto, personalidade e momento sócio-cultural", se referiu várias vezes à importância desses três aspectos. (Revista Senhor - 4.11.86, p. 4).

do uso da droga. Estão incluídos nesses rituais os métodos de aquisição e consumo da droga, a escolha do meio físico e social para seu uso, as atividades desenvolvidas após o consumo e as maneiras de evitar ou lidar com efeitos negativos. Dessa forma, esses rituais servem como reforços e símbolos das sanções sociais. ZINBERG (16).

Passaremos agora ao esboço de uma abordagem antropológica do uso da maconha no Brasil partindo do princípio de que, evitando a generalização, é preferível discutir detalhadamente modalidades de uso de substâncias específicas.

A relevância da discussão dos aspectos sociais, ao lado dos farmacológicos, no uso recreacional dessa planta, já fora ressaltada por Howard Becker, que em 1953 lançou uma teoria segundo a qual os efeitos da maconha não seriam evidentes à primeira experiência, sendo necessário um processo de aprendizado para se chegar à sua apreciação. Segundo ele, esse processo consiste em:

- a) aprender a fumar de maneira que a substância venha a ser absorvida de um determinado modo;
- b) aprender a reconhecer seus efeitos, não muito evidentes à primeira experiência;
- c) aprender a utilizar os efeitos de modo mais vantajoso e agradável. BECKER (3).

De acordo com a teoria de Becker, a aprendizagem implica também numa "interpretação positiva" de determinadas experiências, que inicialmente podem parecer insignificantes ou negativas. Ao chamar a atenção para esse aspecto de aprendizagem, ele acaba colocando sua maior ênfase na questão cultural, mais desenvolvida em outro artigo voltado à construção, por parte do usuário, de um novo conjunto de valores que desqualificam como erradas ou irrelevantes as concepções negativas a respeito da droga. BECKER (5). Tanto a abordagem de Zinberg quanto a de Becker se coadunam muito bem com uma posição característica da antropologia, segundo a qual fenômenos físicos, biológicos ou sociais nunca são apreendidos em si, sendo sempre necessária a sua interpretação através de pressupostos culturalmente dados, constitutivos de toda cognição humana.

No Brasil de hoje, o uso da maconha vem ganhando uma importância cultural crescente. Entre certos setores amplos da juventude e até entre a população já próxima da meia-idade, que vivenciou a oposição ao regime autoritário pós-64, seu uso está bastante difundido, e em muitos lugares, hoje, usuários e não-usuários convivem harmoniosamente, deixando de lado as noções de estigma originalmente associadas à prática do consumo da maconha. Esses grupos pertencem freqüentemente a importantes camadas sociais formadoras de opinião e suas atitudes têm muita repercussão. São freqüentes, por exemplo, as referências positivas à maconha na música popular e já se torna comum incluir a exigência da liberação, ou pelo menos da descriminalização do seu uso, entre as reivindicações de certos movimentos políticos de cunho literário. OSWALDO JR. (15).

O crescimento do contingente de usuários da maconha já se fez sentir na própria legislação brasileira, alterada em 1979 para fazer uma distinção necessária entre "usuário" e "traficante", uma vez que as recomendações da antiga lei, por serem demasiadamente draconianas, eram freqüentemente desrespeitadas pelos próprios magistrados. LINS E SILVA (9).

Mas essa notoriedade atual não nos deve deixar esquecer o importante papel que a maconha vem desempenhando nas tradições brasileiras há vários séculos. Provavelmente introduzido no Brasil pelos escravos recém-chegados da África, o uso da maconha era inicialmente associado às tradições afro-brasileiras, desempenhando, às vezes, importante papel na resistência cultural e política dos negros frente à hegemonia branca. Vários estudiosos apontaram sua presença entre os cultos afro-brasileiros, e Édson Carneiro até defende a tese de que no próprio Quilombo dos Palmares ela tinha seus adeptos. Alguns, segundo Mott, até já consideraram a difusão dessa prática pelo Brasil como uma "vingança africana", como atesta a seguinte citação: "A raça outrora cativa trouxera bem guardado consigo, para ulterior vingança, o algoz que deveria mais tarde escravizar a raça opressora: a maconha!" MOTT (12).

Embora o uso da maconha provavelmente não seja de origem autóctene, também vários povos indígenas incorporaram-no às suas tradições, como os Tenetehara (do Maranhão), os Mura (do Baixo-Madeira) e os Saterê (do Amazonas). Hoje essa prática é motivo freqüente de conflitos entre esses índios e as autoridades nacionais. HENMAN (8).

A partir dessas considerações, torna-se óbvia a importância de uma abordagem do assunto que enfatize seus aspectos culturais, detendo-se com atenção nas questões de valores e significados. Afinal, no Brasil de hoje, o uso da maconha pode se revestir de significados múltiplos, como na seguinte lista:

- a) *Rebelia adolescente* — auto-afirmação do jovem perante o mundo adulto. NOGUEIRA (14).
- b) *Resistência cultural* — afirmação de identidades sociais minoritárias (exemplo: alguns grupos de negros e índios) ou contestação político-cultural (exemplo: grupos de jovens de classe média automarginalizados durante os anos de autoritarismo pós-64 no Brasil). MACRAE (10).
- c) *Reforço de redes de sociabilidade* — entre os jovens, especialmente, participar do mundo da maconha é uma maneira de ter acesso a diferentes classes sociais, através de uma diversificada rede social, unida por fortes sentimentos de solidariedade. A compreensão dessas redes é de especial importância, pois é através delas que se dá grande parte do tráfico que, nesse nível, perde freqüentemente seu caráter de "negócio", tornando ambígua a divisão feita pela lei entre "usuários" e "traficantes".
- d) *Comércio altamente lucrativo* — o mercado de drogas é um dos mais rendosos no mundo e, segundo o Drug Enforcement Administration, dos EUA, o valor da safra anual de maconha daquele país é superior ao de sua safra de tabaco. Outras fontes a consideram inferior somente à safra de milho. MAYLON (11).
No Brasil, as enormes proporções atingidas por esse negócio podem ser parcialmente inferidas levando-se em conta o fato de várias toneladas de maconha serem apreendidas anualmente pela nossa polícia, com repercussão relativamente pequena na oferta do produto no mercado clandestino.
- e) *"Dispositivo da droga"* — parafraseando o conceito foucaultiano do "dispositivo da sexualidade", que a partir do final do século XVIII teria viabilizado uma ingerência do poder social na vida pessoal dos indivíduos — FOUCAULT (7) —, pode-se sugerir

que não é fortuito que hoje, quando se pensa em droga, logo surja uma associação com sexualidade. Da mesma forma como a sexualidade foi problematizada, hoje se dá grande ênfase ao perigo representado pelo uso das drogas recreacionais, das quais a maconha é uma das mais difundidas. Sob o pretexto do controle à droga, professores, médicos, psicólogos e assistentes sociais podem interferir nos recônditos mais íntimos da vida familiar.

A mesma desculpa permite que policiais invadam domicílios, revistem e prendam cidadãos nas ruas e, em certos casos, até cometam assassinatos. São freqüentes e notórios os casos em que o combate à droga tem sido usado como pretexto para reprimir indivíduos que incomodam os poderosos por outras razões menos confessáveis. Além de problematizações da droga e da sexualidade servirem ambas como porta de entrada para o controle dos corpos, outra semelhança os liga: uma estranha "conspiração de silêncio" entre usuários de drogas (até a lei é ocasionalmente invocada para silenciar os que as defendem de alguma maneira) convive com uma verdadeira explosão do discurso médico, psicológico, jurídico e penal sobre o assunto. Discutindo a sexualidade do século XIX, Foucault refuta o que chama de "hipótese repressiva" mostrando como de fato o silenciamento vitoriano convivia com uma verdadeira incitação ao discurso sobre a sexualidade. Agora, com respeito à questão das drogas, um processo similar parece estar em operação.

- f) *Importante arma ideológica em conflitos geopolíticos internacionais* — é bastante ambígua a atuação de certas agências nacionais e internacionais no controle do plantio e distribuição da maconha e de outras drogas. Sua atuação repressiva, em certas ocasiões, tem servido diretamente para desestabilizar governos, como ocorreu em 1984, em Belize. MAYLON (11). Mais recentemente, ainda testemunhamos a inusitada ordem do presidente Reagan, determinando, pela primeira vez na história de seu país, a intervenção do exército norte-americano em uma missão policial fora de suas fronteiras: o combate ao tráfico de drogas nas selvas da Bolívia.

Segundo reportagem jornalística, a justificativa legal para a ação, num precedente que pode estender a operação do Departamento de Defesa a outros países produtores de drogas para o mercado americano, é uma ordem secreta do presidente, na qual classifica o narcotráfico como uma ameaça à segurança nacional, que "poderia exigir uma intervenção do exército" (*Folha de São Paulo*, 17.07.86, p. 10).

O próprio Departamento de Polícia Federal do Brasil também tem criticado a demasiada desenvoltura da atuação de agentes do Drug Enforcement Administration, atuando no Brasil a serviço do governo americano (*Revista Veja*, 09.07.86, p. 34).

- g) *Poderoso agente intensificador da sensibilidade* — a maconha é freqüentemente usada para aumentar o prazer estético, especialmente por parte de músicos e amantes da música popular em geral; outros a empregam na produção de estados de êxtase místico. Além de já ter tido, no passado, um lugar em certos cultos afro-brasileiros, é possível que esse aspecto "sacramental" venha a ser retomado por adeptos da religião Rastafari, originária do Caribe, e que na esteira do *reggae* começa a se difundir entre alguns setores da juventude negra brasileira.

- h) *Perigosa ameaça à saúde e ao bem-estar psíquico e social da nação* — o fumo crônico

da maconha é freqüentemente associado a transformações malignas no aparelho respiratório, à supressão de respostas imunitárias e ao decréscimo da testosterona plasmática no homem. A droga teria também vários efeitos perturbadores sobre as funções cognitivas. NAHAS (13). É também muito difundida a hipótese de que o uso prolongado da maconha modifica de forma permanente o comportamento social do indivíduo, instaurando a chamada "síndrome de amotivação", às vezes definida como: "um conjunto de sintomas que inclui apatia, ineficiência e improdutividade e uma falta total de motivação". ARNAO (1).

Entender esses vários aspectos do fenômeno é essencial para a avaliação de medidas a serem tomadas para evitar o uso abusivo da maconha, e em 18.04.84 a Associação Brasileira de Antropologia aprovou, por unanimidade, uma moção que incluía o pleiteamento da criação de um grupo de trabalho específico para discutir e divulgar trabalhos sobre o uso da *Cannabis sativa* em diferentes segmentos da sociedade brasileira, além de pedir sua descriminalização*.

Essa resolução reflete uma nova posição mais tolerante a respeito do uso da maconha, que vem ganhando certo espaço ultimamente, e alguns de seus proponentes ocupam agora posições de grande responsabilidade e autoridade. O atual secretário da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Nilo Batista, por exemplo, declarou em entrevista coletiva, durante seu primeiro dia de trabalho na secretaria, que a "repressão ao cigarro de maconha e ao jogo de bicho não será encarada como prioridade" em sua administração. Segundo ele, só haverá pressão "quando essas atividades ocorrerem de maneira escandalosa e ostensiva; não será permitido que ocorram nas vistas da polícia, mas não há condições de deslocar efetivos para combatê-las" (*Folha de São Paulo*, 12.07.86, p. 10).

Tal desenfaturação da importância da perseguição à maconha é coerente com posições adotadas anteriormente por Nilo Batista, que durante o I Simpósio Carioca de Estudos sobre a Maconha (SCEM), realizado entre 7 e 11 de novembro de 1983, chegou até a defender a descriminalização do seu uso. BATISTA (2). Nessa mesma ocasião, o atual

* A seguinte moção foi aprovada por unanimidade na XIII Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, em Brasília, DF, a 18.04.1984:

1º) Considerando que o uso da *Cannabis sativa* é prática tradicional em diversos segmentos da sociedade brasileira, tanto entre populações indígenas quanto na zona rural e urbana;

2º) Considerando que as pesquisas científicas, tanto nacionais quanto internacionais, relativas ao uso da *Cannabis sativa*, não comprovam que seu uso implique dependência nem provoque obrigatoriamente danos sociais;

3º) Considerando que a experiência de outros países que adotaram política liberal quanto ao uso da *Cannabis sativa* revela menos prejuízos sociais e pessoais do que nos países onde seu uso constitui crime.

A Associação Brasileira de Antropologia decide:

1º) Promover a criação de um grupo de trabalho específico que reúna pesquisadores interessados em discutir e divulgar trabalhos sobre o uso da *Cannabis sativa* em diferentes segmentos da sociedade brasileira.

2º) Encaminhar ofício aos órgãos encarregados da repressão ao uso da *Cannabis sativa* no Brasil, incluindo cópia desta moção, pleiteando imediata descriminalização de seu uso.

presidente do Conselho Federal de Entorpecentes, Técio Lins e Silva, também se manifestou, defendendo uma revisão da legislação sobre a maconha, finalizando: "É preciso repensar tudo, porque é preciso repensar essa incriminação do ponto de vista político, do ponto de vista social, do ponto de vista do seu próprio conteúdo. Isso tudo deve ser objeto de discussão permanente". LINS E SILVA (9).

Nessa tendência à reavaliação de certos conceitos sobre a maconha, deve tornar-se cada vez mais evidente a necessidade de se coletar mais dados sócio-culturais, que possibilitem uma melhor compreensão dos vários problemas que surgem em torno de seu uso.

Futuras pesquisas deverão, portanto, se voltar para perguntas como:

- O uso da maconha é sempre sinônimo de abuso? Se não, como conceituar a diferença entre um e outro?
- Como encarar o aumento do uso da maconha, apesar da perseguição oficial?
- Como programar uma campanha de educação pública sobre a droga?
- Como entender a eficácia dos controles informais desenvolvidos por grupos de usuários para regular sua prática e quais suas implicações para uma política de saúde pública?
- Qual a relação entre o consumo da maconha e o de outras drogas?
- E tantas outras perguntas cujas respostas se tornam cada vez mais urgentes.

MACRAE, E. Anthropology and drug usage: the marihuana question. *Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, 3(2): 195-202, 1986.

ABSTRACT: *The failure of current attempts at controlling drug abuse makes it necessary to rethink the whole question. The author suggests that one avoid generalizations about "drugs" and study instead the different modes of use of specific drugs, trying to distinguish between the various substances and their diverse effects upon the psyche within the framework provided by their different cultural meanings. An anthropological approach would be useful here to emphasize the importance of the social setting where, according to Zinberg, one might find the basis for the spontaneous development of sanctions and rituals, acting as informal controls. The author chooses marihuana as the specific substance to be discussed and presents a list of some of the different cultural meanings attributed to its use in Brazilian society. He also notes the appearance of a more realistic appreciation of the question on the part of certain authorities. Finally, he suggests a few questions that future research should try to address.*

KEY TERMS: *the drug in itself, set, setting, modes of use of specific substances, social sanctions, social rituals, cultural meanings, use and abuse.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) ARNAO, G. *A erva proibida*. São Paulo: Brasiliense, 1980. 168p.
- (2) BATISTA, N. A penalização do prazer. In: MARIA SABINA. (org.) *Maconha em debate*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 107-117.
- (3) BECKER, H.S. Becoming a marihuana user. In: _____ *Outsiders*. New York: Free Press. 1973. p. 41-58.
- (4) _____. History, culture and subjective experience: an exploration of the social bases of drug-induced experiences. *Journal of Health and Behavior*, (8): 162-176, 1973.
- (5) _____. Marihuana use and social control. In: _____ *Outsiders*. New York: Free Press, 1973. p. 59-78.
- (6) COSTA, M.J.T. et alii. Investigação sobre farmacodependência na população escolar da cidade de São Paulo. 1º Relatório: Aspectos epidemiológicos. *IMESC Ilustrado*, São Paulo, 2(3): 1-62, 1979.
- (7) FOUCAULT, M. *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1974. 152p.
- (8) HENMAN, A. A guerra às drogas é uma guerra etnocida. In: HENMAN, A. e PESSOA JR., O. (org.). *Diamba Sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 91-116.
- (9) LINS E SILVA, T. A maconha e a lei. In: MARIA SABINA. (org.) *Maconha em debate*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 119-27.
- (10) MACRAE, E. *O militante homossexual no Brasil da abertura*. FFLCH-USP, São Paulo, 1985. (tese)
- (11) MAYLON, T. Love seeds and cash crops. In: HENMAN, A. (org.) *Big Deal*. London: Pluto Press, 1985. p. 63-107.
- (12) MOTT, L. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, A. e PESSOA JR., O. (org.). *Diamba Sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 117-136.
- (13) NAHAS, G.G. *Marihuana in science and medicine*. New York: Raven Press, 1984.
- (14) NOGUEIRA, N. Essa briga a escola pode ganhar. *Escola*. São Paulo, 1(3): 52-55, 1986.
- (15) OSWALDO JR. A luta pela discriminação. In: MARIA SABINA (org.). *Maconha em debate*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 129-33.
- (16) ZINBERG, N.E. *Drug, set and setting*. New Haven: Yale University Press, 1984. p. 289.

Con-vivendo-com-a-maconha Do aprender a discutir ao aprender con-viver

Paulo Afonso Caruso RONCA*

A observação que faço da realidade leva-me a crer que, hoje em dia, muitas pessoas fumam sistematicamente sua maconha.

Vejo o seu consumo aumentar sempre e mais, já se tornando uma realidade incontestável em nossa sociedade. Basta conversar com as pessoas, ir ao campo de futebol, festas, clubes, favelas, bailes, boates, unidades da Febem, escolas, cárceres, enfim, em qualquer lugar o seu uso tornou-se acontecimento cotidiano.

A maconha não é um fenômeno novo, pois transita nos morros, favelas e prisões desde há muito, atingindo aí uma classe social considerada por muitos do tipo sucata. Descendo o morro, abandonando as favelas e saindo das prisões, ela instalou-se entre todas as pessoas, só então passando a ser sentida como uma ameaça.

O tema é essencialmente polêmico, marcado tanto por preconceitos como por contradições. Os pré-conceitos contra a maconha aumentam vertiginosamente, dificultando a análise do fenômeno. Ao proteger-se, a sociedade inicia um gradual trabalho de marginalização dos assim chamados "jovens maconheiros", que, ao serem evitados e muitas vezes perseguidos, passam a ser cada vez mais resistentes à reflexão. Em livros e debates, o discurso enfadonho e maniqueísta é sempre o mesmo: "o jovem está se destruindo", "a maconha faz mal".

As contradições também são inúmeras. No estudo que acabo de realizar, pude encontrar treze controvérsias básicas na análise dos efeitos da planta. Observando as consequências sobre a motivação no indivíduo, levantando a hipótese de ser agente estimulante para outras drogas ou notando seus efeitos sobre o desempenho sexual, os vários autores pesquisados revelam acirradas contradições: enquanto uns confirmam, outros negam.

Quando em ciência surgem tantas opiniões divergentes, o que está por detrás, sem dúvida, é o método utilizado nas pesquisas e a (im)possível generalização dos resultados. Pergunta-se: os dados obtidos nos testes de laboratório, em animais irracionais, devem ser aceitos para o homem? A maconha faz emergir, então, a milenar questão que, historicamente, maculou a ciência: a divisão do humano em corpo e alma, em matéria e espírito.

* Doutor em Psicologia Educacional pela Unicamp, com tese defendida em 1985, com o título: "Con-vivendo-com-a-maconha".

A briga pelo veredito final da ação da maconha traduz uma outra desavença, mais velada, porém não menos feroz: a disputa das ciências pelo domínio sobre o homem. De um lado, químicos, farmacólogos, biólogos e médicos querem para si a responsabilidade do estudo, baseados em pesquisas em ratos ou macacas grávidas; de outro, os cientistas humanos lembram a simples verdade de que o homem é diferente do rato, verdade que alguns custam a aceitar.

Magicamente, surge a figura dos especialistas que, com discurso normativo e regulador, passam a gozar de espaço, poder e prestígio inigualáveis, incentivados pelo tráfico de influência e em busca do estrelismo pessoal. Afirmo que, por se tratar de um fenômeno que exige sempre um estudo interdisciplinar, não pode haver um "especialista" em maconha. O máximo que cada cientista poderá fazer é oferecer à sociedade a contribuição que sua área permite e possibilita.

A *Cannabis* evidencia outro fato que não é novo: os cientistas, de maneira geral, não sabem discutir. Pensam que estão fazendo ciência inquestionável ao apresentar estatísticas dramáticas provenientes de pesquisas controladas. Com isso, ficam presos a generalizações improcedentes, certamente derivadas do mito cartesiano de que o método experimental é a única maneira de se fazer ciência. E mais, afastando-se da compreensão do fenômeno, exercem um terrorismo intelectual permeado por fortes apelos moralizantes. Tais atitudes, inseridas em uma literatura de discurso desprezível e anacrônico, só fazem por deturpar as informações e, o que é pior, as consciências.

Pedagogia do clandestino

Falta, portanto, inventar com urgência uma pedagogia das discussões sobre a maconha.

Neste clima, desconhecendo-se a profundidade dos efeitos do tetra-hidrocanabinol e não se discutindo os poucos dados surgidos, o consumo da maconha foi proibido. Proibido em termos, pois o que vejo com clareza é o vertiginoso crescimento de uma indústria da maconha que, valendo-se da clandestinidade, possibilita o enriquecimento fácil, sempre para os mesmos e poucos.

E é justamente na clandestinidade que precisamos aprender a con-viver-com-a-maconha. E isso não é fácil. Como estudar um fenômeno clandestino? Onde se esconde sua gênese? Qual seu caminho, sua trajetória? Como as pessoas con-vivem-na-clandestinidade?

A clandestinidade tem o mérito de impor ao meio social o medo, o mistério e a desinformação: onde há o medo, surge a coação e a subserviência; onde existe o mistério, existe o boato que denuncia apenas parte da verdade, alterando-a em sua essência; e a desinformação gera o poder, a inquietude e a impossibilidade de opção consciente.

Ao afastar o fenômeno do cientista, a clandestinidade deixa em seu lugar o vazio dos rumores do desconhecido e da incerteza, terreno tão apropriado para a gênese de uma análise sempre unilateral, atrelada a preconceitos pessoais, interesses políticos e econômicos e, principalmente, a ideologias dominantes.

O grande desafio que ora surge concretiza-se numa simples questão: o que fazer?

Isso porque, se de um lado proliferam idéias e programas de prevenção, de outro vemos o consumo da maconha aumentar em proporção igual ou maior.

Lanço para finalizar uma idéia que, além de ser compreendida, deve ainda passar por mais estudos e pesquisas, embora veja claramente ser uma das propostas educacionais para abordarmos a questão: acredito que só um programa de educação para a maconha poderá oferecer às pessoas possibilidade de uma opção real. Infeliz o programa educativo que venha a pregar a prevenção. "Prevenir" sugere "impedir", e não se impede o que é definitivo; do definitivo fala-se abertamente, comenta-se sem medo ou lamúrias. Enfim, tal programa deve ter por base a reflexão crítica sobre a lucidez e responsabilidade social que envolvem o con-vívio com a maconha.

Em que pese a nossa ignorância de permiti-la clandestina, a maconha veio para ficar. Aos cientistas, em especial aos psicólogos da educação, cabe a urgente tarefa de inventar um programa educativo para a maconha, com o claro objetivo de discutir com as pessoas sua opção e como, onde, quando e, principalmente, quanto é possível fumar.

Enfim, sem apelos e choro, estaremos ao lado das pessoas, discutindo os caminhos e as opções, e fazendo a História do mundo-em-que-vivemos.

Violência urbana, criminalidade e controle social no Brasil

João Ricardo Wanderley DORNELLES*

A questão da violência urbana, como a da criminalidade e a da segurança pública, têm sido tratadas como realidades únicas. Na verdade, são questões que se inter-relacionam, mas que também apresentam uma certa autonomia entre si. A violência urbana não se restringe à chamada violência criminal. Como a sensação de insegurança também não se restringe à incidência do crime.

A violência criminal é uma das formas como se expressa a violência nas grandes cidades — principalmente em países como o Brasil, com grandes desigualdades sociais e econômicas. No entanto, a própria organização das cidades, a lógica da produção capitalista industrial urbana, a malha burocrática que sufoca os indivíduos, o tráfego de veículos, a poluição e as condições precárias de vida no espaço urbano acabam por expressar formas de violência que se caracterizam como fenômenos produzidos por um sistema que organizou um determinado tipo de cidade, um determinado estilo de vida, uma cultura específica.

O sentimento de medo e insegurança das pessoas também não se restringe ao crime, embora este exista concretamente no cotidiano dos indivíduos. O medo e a insegurança também se expressam com grande incidência em relação ao desemprego, aos acidentes de diferentes naturezas (de trabalho, de trânsito etc.), à falta de recursos e assistência médica, à precariedade dos serviços urbanos, coexistindo com uma forma especial de medo, que é o de ser vítima da violência por parte de um criminoso, ou mesmo por parte do Estado.

Esta distinção se faz necessária pelo fato de que vamos tratar da questão criminal, ou seja, de um tipo de violência que tem sido confundido e identificado, pelos meios de comunicação e pelas autoridades, como a forma mais característica de expressão da violência nas grandes cidades. E este destaque para o tema criminalidade passou a receber um tratamento especial pelos órgãos da chamada imprensa "séria" a partir principalmente do ano de 1979, coincidindo com o chamado período de "abertura política".

Estando, portanto, colocada na ordem do dia — principalmente desde 1979, como frisamos anteriormente —, a questão da criminalidade deve ser tratada não apenas como uma exposição de fatos e situações que afetam os indivíduos, mas como uma realidade que se expressa numa sociedade determinada, num momento determinado e de uma for-

* Mestre em Ciências Jurídicas (PUC-RJ). Professor da PUC-RJ e Faculdades Integradas Bennett. Coordenador do Programa de Assistência Penitenciária do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-RJ. Membro da Congregação do IRI-PUC (Instituto de Relações Internacionais).

ma determinada. E é exatamente sobre isto que passaremos a tratar, ou seja, de como o crime se expressa numa sociedade como a brasileira, e mais, como tem sido encarado pelas autoridades, pelos meios de comunicação e pelas correntes de opinião pública.

O que podemos perceber, atualmente, é que a violência criminal não está mais restrita às classes subalternas. Numa sociedade que tem se organizado à base de um modelo econômico concentrador de rendas, elitista e extremamente excludente da absoluta maioria da população dos benefícios produzidos pela "oitava economia do mundo", criou-se um verdadeiro fosso entre um Brasil consumidor e um amplo Brasil excluído. E o que percebemos é que, nos últimos anos, principalmente nos últimos dezesseis anos, passaram a ser atingidos diretamente pela ameaça criminal os setores mais privilegiados da sociedade brasileira. Deixaram de ser casos exemplares, como antigamente, e passaram a ser uma prática cotidiana, levando a respostas individuais por parte das classes médias e altas. E estas respostas individuais se expressam na construção de verdadeiras "fortalezas", ou "castelos medievais" nos bairros ricos, construindo-se condomínios fechados, com segurança armada, diferenciando a nova e moderna forma pura de viver da antiga e selvagem forma perigosa de promiscuidade do mundo externo (ao condomínio).

As classes dominantes estão extremamente ameaçadas, pois hoje o crime invadiu seu "espaço vital". O crime, portanto, passou a preocupar, a ser problema nacional, com a ameaça constante aos setores mais privilegiados da sociedade.

O que se deve procurar são as causas desta generalização da violência criminal.

Para se ter uma idéia, nos últimos vinte anos houve uma diminuição considerável na faixa etária daqueles que praticam crimes. Se na década dos 60 a faixa, em sua maioria, se situava entre os 18 e os 25 anos, hoje já apresenta um elevado percentual de "delinquentes" a partir dos 12 anos de idade.

E toda esta verdadeira onda de violência não pode ser desvinculada de indicadores sócio-econômicos que definem a qualidade de vida da população das cidades brasileiras. Assim, não temos dúvidas em afirmar que a miséria, a falta de acesso da população aos bens e serviços produzidos socialmente (falta de acesso à riqueza, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao lazer etc.) levam enormes contingentes populacionais a uma irresistível revolta, expressa individualmente — desorganizada politicamente — através do crime, do delito praticado no dia-a-dia de cada brasileiro.

Os meios de comunicação também jogam um papel decisivo no estímulo à violência, ao penetrar em milhões de lares com apelos ao consumo de mercadorias e serviços inacessíveis à grande maioria da população, além de apresentar as saídas aos problemas sociais através da ótica maniqueísta do bem contra o mal, do super-herói contra o criminoso. E é a montagem desta falsa contradição (Super-Homem-Polícia-Estado-Lei-Normalidade x Crime-Marginal-Caos-Anormalidade) que determina a disseminação de uma ideologia que prepara o clima de pânico criado pelos setores ligados aos poderes públicos. E a este clima de terror, de caos generalizado, é apresentado o remédio, através de medidas autoritárias, repressivas, chegando até a pena de morte. É, portanto, um deslocamento do entendimento correto da questão. É buscar entender uma questão social com uma ótica policial-militar. As conseqüências são o aguçamento das contradições de caráter social e,

sem dúvida, um aumento da violência generalizada. As experiências históricas têm demonstrado bem esta realidade. Os regimes autoritários na América Latina não diminuíram a violência criminal, ao contrário, colocaram "gasolina na fogueira".

No entanto, é neste quadro que se centraliza o poder e se militariza a polícia (com o uso de armas pesadas, inclusive com o armamento do Corpo de Bombeiros, como durante todo o período militar). É fortalecido o poder coercitivo e repressivo da polícia, desviando-se recursos de setores como a educação, saúde, moradia, serviços básicos para que seja montada uma verdadeira operação de guerra civil toda vez que a força policial é chamada a intervir num caso. É tudo isso se destina à repressão não do grande crime organizado, vinculado a interesses econômicos poderosos, mas sim contra a população, principalmente aqueles setores majoritários da população brasileira, ou seja, as classes perigosas nesta sociedade.

De acordo com esta lógica repressiva é que se divulga constantemente a idéia da pena de morte, ou se tenta legalizar a prisão cautelar, que poderia ser decretada pela própria polícia, sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário. Tudo isto, além da existência dos "esquadrões da morte" (que informalmente praticam a pena de morte), do estímulo, nem sempre velado, ao uso da violência coletiva generalizada com a prática de linchamentos etc.

O interessante é notar a contradição da coexistência do discurso liberal com as propostas que as autoridades apresentam. Por um lado, reforçam-se os princípios contidos no ideário do liberalismo, no que se refere aos direitos de cidadania, das instituições da democracia formal (independência do Judiciário etc.); e, por outro, se restringem quase que absolutamente tais princípios quando se trata de determinar o destinatário do poder coercitivo-repressivo do Estado. As exceções à regra do discurso liberal sempre ocorreram contra os setores excluídos da sociedade, as classes perigosas.

A população, assim, está entre dois fogos de violência. Por um lado, a violência institucional do Estado; por outro, a ação da violência criminal. Num quadro como este, de intensa pressão, a consequência é o medo, com seu efeito paralisador, intimidador das ações. E o temor leva o indivíduo a atitudes passivas, deixando ao Estado o poder de decisão sobre o problema. A população passa a apoiar as propostas mais drásticas porque é levada a acreditar que o aumento da repressão poderá gerar maior segurança para todos. Com tudo isto, a prisão cautelar e a pena de morte passam a existir de fato.

A experiência comprova que a repressão violenta da polícia contra a população não extingue a violência criminal; ao contrário, apenas eleva a níveis intoleráveis o conflito e a tensão social, fazendo com que a população viva um clima de "paranóia coletiva". É um verdadeiro ciclo vicioso, uma lógica perversa, em que a polícia estranha à população passa a "protegê-la" violentamente, inclusive utilizando seu potencial destruidor contra os indivíduos.

O que devemos entender é que o aparato policial existente combate apenas certos tipos de delitos, forjando uma desigualdade de tratamento punitivo no que se refere às pessoas objeto do sistema penal. E define-se a partir disto uma política de repressão aos "suspeitos".

E quem são estes "suspeitos"?

Em uma sociedade como a brasileira, com sua herança colonial, essencialmente autoritária, excludente, política, econômica, social e culturalmente elitista, dividida em classes antagônicas, os suspeitos são sempre os negros, os índios, os favelados, os mendigos, os trabalhadores, as prostitutas, os desempregados, os homossexuais, os loucos, enfim, todos os excluídos do poder, ou de uma noção oficial de normalidade social. Os chamados criminosos do "colarinho branco" estão impunes. Os delitos que ajudam a acumular o capital passam despercebidos, ou até mesmo são estimulados e protegidos pelo poder policial. Estes comportamentos, que causam graves danos aos indivíduos e à sociedade, mesmo quando são delitos previstos em lei, não sofrem um combate sério por parte da polícia. A impunidade vem de cima. Não se reprime a superexploração da força de trabalho, a burla da legislação trabalhista, o uso predatório dos recursos naturais, a poluição do meio ambiente, a especulação com gêneros de primeira necessidade, a especulação imobiliária, o enriquecimento ilícito com a especulação financeira, a distribuição de produtos químicos e farmacêuticos não testados ou comprovadamente prejudiciais à saúde, as concorrências fraudulentas, a sonegação fiscal, a corrupção, o tráfico de influência etc. E os danos causados por estes comportamentos são imensamente mais graves que os dos crimes punidos. O dano patrimonial causado por um escândalo financeiro é infinitamente maior que todos os assaltos a banco existentes num período determinado. Ou mesmo o dano à integridade física, ou à vida humana, é bem mais grave quando proveniente destes verdadeiros delitos não-convencionais, como no caso da poluição em Cubatão, ou no uso de métodos anticoncepcionais sob o estímulo oficial e sem uma política de esclarecimento às pessoas interessadas. No entanto, os responsáveis diretos ou indiretos por esses danos não são punidos. Ao contrário, a própria opinião pública não se apercebe da gravidade destes atos. A impressão que se passa — e os meios de comunicação jogam um papel fundamental nisto — é a de que qualquer assalto a um supermercado é bem mais grave, merecendo seus autores a pena máxima, do que a explosão e o incêndio de toda uma favela, como Vila Socó, em Cubatão*, por completa falta de responsabilidade da direção da Petrobrás, por exemplo; ou mesmo que um assalto a um ônibus é bem mais grave do que a expulsão de milhares de famílias da terra para beneficiar empresas num processo de capitalização do campo brasileiro.

E isto por quê? A causa é que o sistema penal foi construído visando um objetivo determinado, visando um tipo de pessoa e seus comportamentos. O que se combate são os "crimes dos pobres", até com linchamentos. É como afirmou o falecido jurista brasileiro Heleno Fragoso, "o Direito Penal é o Direito dos pobres"**, pois é sobre eles que

* No ano de 1984, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, ocorreu uma grande explosão de um oleoduto da Petrobrás, resultando no incêndio e morte de inúmeras pessoas — entre adultos e crianças —, na favela de Vila Socó. Até hoje existem dúvidas quanto ao número de mortos e desaparecidos, mas mesmo diversas fontes oficiais chegam a avaliar, extra-oficialmente, cerca de 500 mortos. Vale lembrar que Cubatão é considerada pela Organização Mundial de Saúde como a cidade industrial mais poluída do mundo.

** Ver FRAGOSO, Heleno. *Direito Penal e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Forense. 1977, p. 3.

recai toda a força punitiva do Estado, é a sua clientela privilegiada. Somente os pobres, por exemplo, podem ser presos por vadiagem. E chega a ser uma piada de mau gosto que um indivíduo — pobre —, por não ter sua carteira de trabalho assinada há mais de três meses, incorra numa contravenção penal sujeita a prisão simples. Isto em um país com uma aguda crise social e com uma altíssima taxa de desemprego, com os trabalhadores sendo obrigados a participar do chamado setor informal da economia.

E é assim que se desencadeia contra os indivíduos uma onda de violência e ameaças, através de medidas de "contra-insurgência", que atemorizam a população, com o objetivo de obter um maior controle social. Estas medidas são as seguintes: fechamento de ruas, estradas, entradas e saídas de bairros ou as entradas e saídas das cidades, com operações de guerra denominadas no jargão policial como "blitz", "arrastão", "pente-fino", que são tão espalhafatosas quanto ineficazes e arbitrarias. Cria-se um clima de guerra civil não declarada. E nestas operações é presa uma enorme quantidade de cidadãos, em sua maioria quase absoluta trabalhadores, negros, desempregados, para geralmente se chegar a dois ou três criminosos. O objetivo real é a demonstração de poder, a intimidação dos setores populares dentro de uma política de enquadramento criminal de toda a população, que passa a ser suspeita pela ótica do poder. Esta prática, portanto, se opera dentro de uma estratégia global de dominação política e controle social.

Não podemos também deixar de fazer referência ao sistema penitenciário, que nada mais é do que um elo na cadeia de violência que se alastra pela sociedade.

Assim, a ineficácia da repressão policial deriva do fato de que a criminalidade é um fenômeno social que tende a crescer com a desigualdade das condições de vida, com a concentração da renda, com a grande maioria da população vivendo abaixo dos padrões mínimos de consumo que a própria sociedade capitalista definiu, com o desemprego crescente, com a exclusão de amplas camadas da população das benesses desta sociedade, excluídas dos direitos de cidadania, do direito de decidir seu próprio destino, do direito de ser agente de sua própria história, do direito elementar à vida.

Hoje, neste exato instante, está nascendo o estrupador, o assaltante, o assassino, o ladrão de amanhã. Sem uma política séria, de cunho social, estaremos formando hoje o crime futuro. As paliativas medidas repressivas somente satisfazem às consciências conservadoras, sem alcançar uma eficácia no combate à violência criminal. Assim, dentro de vinte anos teremos uma nova geração praticando crimes.

No entanto, mesmo que consideremos que somente com políticas de cunho social — dentro de programas nacionais de reforma — seria possível pensar uma substancial redução das taxas de crime em nossa sociedade, pensamos que é possível apontar algumas sugestões a serem aplicadas de imediato, no sentido de minorar a angústia e o desespero da população, que se vê ameaçada tanto pela violência do criminoso como pela violência policial.

A título de sugestão

Aproveitamos a oportunidade para apresentar algumas sugestões:

- Democratização das formas de decisão, no que se refere à política econômica, ao uso das verbas públicas, destinando maiores recursos para a educação, a saúde, a moradia popular, os serviços básicos, além de uma política de emprego que incorpore ao mercado de trabalho – e, por conseguinte, ao mercado de consumo – um enorme contingente de pessoas que se vêem obrigadas a sobreviver às custas de expedientes informais, engrossando a parcela de subempregados.
- Mudança do modelo de desenvolvimento econômico, com distribuição de renda mais equilibrada.
- Implementação imediata de uma política de Reforma Agrária que realmente golpeie o latifúndio e proporcione aos trabalhadores rurais a segurança necessária para viverem do seu trabalho na terra, sem necessitar procurar as grandes cidades. Estímulo à pequena e média propriedades, com créditos especiais e assistência técnica por parte do governo para a produção destinada ao consumo interno.
- Controle e fiscalização do aparato policial pela sociedade civil, organizada através de suas entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, as Centrais Sindicais (CUT e CGT), as Associações de Moradores, de Mulheres, de Donas de Casa etc.
- Democratização do funcionamento das instituições policiais, descentralizando o poder de decisões.
- Direito de associação e organização para oficiais, suboficiais e soldados da polícia.
- Punição imediata, através da Justiça Comum, de todos os policiais, civis e militares envolvidos em crimes ou abusos no exercício de suas funções.
- Desmilitarização do Corpo de Bombeiros.
- Enquadramento pelo Estado das polícias particulares e agrupamentos de vigilantes privados.
- Reformulação do sistema penitenciário, com ênfase no desenvolvimento do trabalho remunerado, na educação, na formação profissional do detento, na formação de pessoal administrativo das prisões, na multiplicação de prisões albergue para crimes menos graves, na revisão radical do funcionamento dos atuais manicômios judiciários.
- Fim do racismo e de qualquer forma de discriminação na ação policial.
- Fim das operações de contra-insurgência.
- Reforço dos métodos técnicos da criminalística para o combate ao crime.
- Centralização da atuação policial na *prevenção, e não na repressão*.

Uma pequena conclusão

A discussão não é técnica, e sim política, refletindo a opção de tipo de sociedade que se quer, autoritária ou democrática. Por isso, cabe à sociedade civil ocupar seu espaço

na busca de soluções para a grave crise social que, sem dúvida, eleva a níveis assustadores e insuportáveis a criminalidade e a repressão violenta.

Sem a proteção aos mais elementares direitos, não se poderá pensar em controle do crime. Qualquer proposta no sentido de um aumento indiscriminado da violência repressiva por parte do Estado simplesmente aumentará a escalada de violência, criando um ciclo infernal, onde quem mais sofre é a população pobre, ou seja, aqueles que os padrões de normalidade dos detentores do poder consideram os "suspeitos" e "perigosos".

Informes e Destaques

IMESC - Novos programas de atenção à questão do uso indevido de drogas.

Maria de Lurdes de Souza ZEMEL*

O Centro de Estudos do IMESC avaliando suas atividades do segundo semestre de 1986 e considerando a necessidade da população para o enfrentamento da questão do uso indevido de drogas decidiu por uma ampliação de seu trabalho.

Nosso programa consistirá dos seguintes itens:

1 – GRUPO DE ORIENTAÇÃO PARA PAIS DE TOXICÔMANOS

O objetivo deste trabalho é agregar pais ou familiares que estejam enfrentando o uso indevido de drogas dentro de suas casas, para discutir essa problemática.

2 – GRUPO DE INFORMAÇÕES GERAIS PARA PAIS DE FILHOS QUE NÃO USAM DROGAS

O objetivo dessa atividade é informar àqueles que se interessarem sobre a questão do uso indevido de drogas. Ao informar pretendemos que novas pessoas se responsabilizem pela questão e se previnam quanto ao problema.

3 – SEMINÁRIOS

Nos meses de março e agosto o Centro de Estudos realizará dois grandes seminários sobre temas referentes à toxicomania. Pretendemos que profissionais do ramo debatam a questão diante da população que se interessar pelo aprofundamento teórico da mesma.

4 – GRUPO DE TÉCNICOS MULTIPLICADORES

Para que outros profissionais possam desenvolver "Grupos de orientação para pais de toxicômanos" em suas comunidades, o IMESC proporciona um curso de "Técnicos Multiplicadores". Através dessa atividade estaríamos ampliando o raio de ação do atendimento ao uso indevido de drogas.

5 – CAPACITAÇÃO PARA PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS

Para atender a instituições que desejam fazer prevenção ao uso indevido de drogas organizamos cursos de capacitações. Estes cursos consistirão na discussão de material teórico e das vivências da própria instituição.

* Diretora do Centro de Estudos do IMESC.

6 – GRUPO DE INFORMAÇÃO PARA TÉCNICOS

Para os técnicos que se interessarem por saber como pensamos a questão da toxicomania e como estamos trabalhando com ela, faremos um grupo especial para transmitirmos essas informações.

7 – GRUPO DE ATENDIMENTO A TOXICÔMANOS

Pretendemos, também, desenvolver um trabalho de atendimento ao toxicômano em nível psicossocial.

Obs.: Essa atividade está em organização.

8 – PALESTRAS

Para as instituições que quiserem atender a seus funcionários e não puderem vir até o IMESC, os técnicos do Centro de Estudos têm disposição em fazer palestras, desde que isso seja antecipadamente agendado.

Todos os que se interessarem por participar de qualquer das atividades devem procurar o Centro de Estudos do IMESC à Rua da Consolação nº 2117, 6º and. ou telefonar para 258-5244.

As atividades serão divulgadas através de meios de comunicação e terão vagas limitadas.

Temas IMESC – Soc. Dir. Saúde

Normas para apresentação de originais

- 1 – Serão aceitos artigos e resenhas bibliográficas, originais e inéditos, preferentemente redigidos em língua portuguesa.
- 2 – A Revista se reserva o direito de selecionar os trabalhos com base nos pareceres do Conselho Editorial.
- 3 – Os originais deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Editorial (R. da Consolação, 2117 – 6º and., CEP 01301, telefone 258-5244, r. 14), em 2 (duas) vias, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, datilografadas em uma só face, com 60 (sessenta) espaços e 25 (vinte e cinco) linhas, incluindo Tabelas e Figuras.
- 4 – Título: com letras maiúsculas, na parte superior da primeira página.
- 5 – Autor(es): abaixo do título, deslocado para a direita; por extenso, com iniciais maiúsculas e com o último sobrenome em CAIXA ALTA. A ordem de apresentação dos autores será aquela indicada no texto original. Todos os nomes deverão ser seguidos de asterisco, indicado em quantidade correspondente ao número de autores. O(s) asterisco(s), em seu número e ordem correspondentes, possibilitará(ão) identificar o local de trabalho, título e cargo ocupado pelo(s) autor(es), consignados esses dados no rodapé.
- 6 – **RESUMO:** Antes do texto propriamente dito, deixar espaço livre de 6 (seis) cm e a seguir colocar o **RESUMO** (máximo de 250 palavras) e **UNITERMOS**.
- 7 – **TEXTO:** A distribuição da matéria ficará a cargo do autor. Caso necessário, poderão ser observadas as recomendações contidas na NB-69 da ABNT quanto à divisão em seções.
- 8 – Citações no texto: deverão ser feitas com o sobrenome do autor, em maiúscula, seguido do número índice, entre parênteses, correspondente ao da enumeração bibliográfica. No caso de dois autores os sobrenomes deverão ser separados pelo símbolo &. Citações com mais de dois autores, indicar apenas o sobrenome do primeiro seguido de *et alii* e número índice.
- 9 – Tabelas e Figuras: citadas no texto com iniciais maiúsculas e numeradas com algarismos arábicos; no título da Tabela ou Figura, com maiúsculas. As figuras, em dimensão máxima de 12x19 cm, quando gráfico ou desenho, deverão ser feitas a nanquim preta em papel vegetal.
- 10 – **AGRADECIMENTOS:** Se necessários, ao final do texto e antes do **ABSTRACT**.
- 11 – **ABSTRACT:** Elaborado pelo autor e inserido antes de **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**, redigido e com título em inglês, deixando-se um espaço livre de 3 cm acima e acompanhado de **KEY-WORDS**. Nos textos que cuidem de assunto afeto à área da ciência do Direito, recomenda-se a inserção de súmula em língua espanhola, observadas as mesmas normas relativas ao **ABSTRACT**.
- 12 – **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** segundo a NB-66 da ABNT, indicadas por ordem alfabética de sobrenome do autor e numeradas consecutivamente.
- 13 – **NOTAS DE RODAPÉ:** Se necessárias, assinaladas com asteriscos.

A Revista TEMAS IMESC – Soc. Dir. Saúde é uma publicação aberta a um campo amplo do conhecimento científico, manifestando diversas tendências, razão por que os artigos e resenhas são de total, exclusiva e única responsabilidade dos autores.

Uma vez publicados os artigos remetidos e aprovados pelo Conselho Editorial, a Revista se reserva todos os direitos, inclusive os de tradução.

A reprodução total ou parcial dos trabalhos em outros periódicos ou publicações – com menção obrigatória da fonte – dependerá da prévia autorização deste editor.

Composição – Arte – Fitolito

ZMC2 - Promoções, Propaganda e Publicações Ltda.
rua fradique coutinho, 743 - altos - fones 813-5614 e 210-0502
pinheiros - são paulo - sp